

Andréa Cristina Marques de Araújo
Bruna Santana da Encarnação
Sarah Lopes Passarinho
Vinícius Ricardo Pereira de Matos
Organizadores



COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

2



2022

Andréa Cristina Marques de Araújo
Bruna Santana da Encarnação
Sarah Lopes Passarinho
Vinícius Ricardo Pereira de Matos
Organizadores



COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

2



2022

2022 by Editora e-Publicar
Copyright © Editora e-Publicar
Copyright do Texto © 2022 Os organizadores
Copyright da Edição © 2022 Editora e-Publicar
Direitos para esta edição cedidos
à Editora e-Publicar pelos organizadores

Editora Chefe

Patrícia Gonçalves de Freitas

Editor

Roger Goulart Mello

Diagramação

Roger Goulart Mello

Projeto gráfico e Edição de Arte

Patrícia Gonçalves de Freitas

Revisão

Os organizadores

**COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS: PORTFÓLIO DE RESUMOS,
RESENHAS E ARTIGOS: VOLUME 2.**

Todo o conteúdo dos capítulos, dados, informações e correções são de responsabilidade exclusiva dos organizadores. O download e compartilhamento da obra são permitidos desde que os créditos sejam devidamente atribuídos aos organizadores. É vedada a realização de alterações na obra, assim como sua utilização para fins comerciais.

A Editora e-Publicar não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Conselho Editorial

Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade Federal de Santa Catarina

Alessandra Dale Giacomini Terra – Universidade Federal Fluminense

Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Andrelize Schabo Ferreira de Assis – Universidade Federal de Rondônia

Bianca Gabriely Ferreira Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Cristiana Barcelos da Silva – Universidade do Estado de Minas Gerais

Cristiane Elisa Ribas Batista – Universidade Federal de Santa Catarina

Daniel Ordane da Costa Vale – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Danyelle Andrade Mota – Universidade Tiradentes

Dayanne Tomaz Casimiro da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Diogo Luiz Lima Augusto – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Edwaldo Costa – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Elis Regina Barbosa Angelo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás

Fábio Pereira Cerdera – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Francisco Oricelio da Silva Brindeiro – Universidade Estadual do Ceará

Glaucio Martins da Silva Bandeira – Universidade Federal Fluminense

Helio Fernando Lobo Nogueira da Gama - Universidade Estadual De Santa Cruz

Inaldo Kley do Nascimento Moraes – Universidade CEUMA

João Paulo Hergesel - Pontifícia Universidade Católica de Campinas



2022

Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Jordany Gomes da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Jucilene Oliveira de Sousa – Universidade Estadual de Campinas
Luana Lima Guimarães – Universidade Federal do Ceará
Luma Mirely de Souza Brandão – Universidade Tiradentes
Mateus Dias Antunes – Universidade de São Paulo
Milson dos Santos Barbosa – Universidade Tiradentes
Naiola Paiva de Miranda - Universidade Federal do Ceará
Rafael Leal da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Rita Rodrigues de Souza - Universidade Estadual Paulista
Rodrigo Lema Del Rio Martins - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C694 Coletânea de trabalhos acadêmicos [livro eletrônico] : portfólio de resumos, resenhas e artigos: volume 2 / Organizadores Andréa Cristina Marques de Araújo... [et al.]. – Rio de Janeiro, RJ: e-Publicar, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5364-062-7

DOI: 10.47402/ed.ep.b202216100627

1. Direito – Brasil. 2. Sociedade. I. Araújo, Andréa Cristina Marques de. II. Encarnação, Bruna Santana da. III. Passarinho, Sarah Lopes. IV. Matos, Vinícius Ricardo Pereira de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Editora e-Publicar

Rio de Janeiro, Brasil

contato@editorapublicar.com.br

www.editorapublicar.com.br



2022

APRESENTAÇÃO

A 4ª edição desta obra, é composta por trabalhos realizados pelos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), durante o 2º semestre de 2021, produzidos na disciplina Metodologia Acadêmica.

Como conteúdo programático da Disciplina, o formato escrito na modalidade resumo simples, resenhas críticas e artigos são trabalhados em seus diversos aspectos, tais como avaliação em trabalho acadêmico ou publicação em eventos e periódicos.

Para tornar a atividade mais interessante surgiu a ideia de unir todos os trabalhos apresentados, com a prática de submissão, aceitação e publicação dos artigos, o qual finalizou na organização do presente livro, trazendo a vivência relacionada em publicações científicas.

Esperamos que este livro tenha despertado nos alunos envolvidos o interesse na pesquisa e publicação científica, colaborando para fortalecer o ensino superior e o desenvolvimento da sociedade.

Andréa Cristina Marques de Araújo

Organizadora

Professora da Disciplina

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
RESUMOS.....	9
RESUMO 1.....	10
	Amanda Pereira Prado Gabriel Kalif Maia Yuri Roberto Furtado Faro
RESUMO 2.....	12
	Ana Júlia Medeiros Furtado
RESUMO 3.....	14
	André Agassis Athayde de Oliveira Menezes
RESUMO 4.....	15
	Bruna Santana da Encarnação
RESUMO 5.....	17
	Criscia Luisa Joubert Pinto
RESUMO 6.....	18
	Danilo José Bezerra Sousa
RESUMO 7.....	19
	Henrique Matias Pinto Santos
RESUMO 8.....	20
	Vanessa Letícia da Silva Wanzeler
RESENHAS.....	21
RESENHA 1.....	22
As Irmãs Esquisitas: A história das trigêmeas maldosas.....	22
	Ana Júlia Medeiros Furtado
RESENHA 2.....	25
Constituição: Da Antiguidade aos nossos dias.....	25
	Andréa Câmara Rodrigues Louise Leticia Wanzeler Cardoso
RESENHA 3.....	29
Estarão as prisões obsoletas?.....	29
	Bruna Santana da Encarnação
RESENHA 4.....	35
Lugar nenhum.....	35
	Danilo José Bezerra Sousa
RESENHA 5.....	37
La casa de papel/Money Heist.....	37
	Henrique Matias Pinto Santos
RESENHA 6.....	38
Corra!.....	38
	Leticia Nicole Azevedo de Oliveira
RESENHA 7.....	41
Castelo Animado.....	41
	Luanne Alves Pietra Martins

RESENHA 8	43
Lugar de Fala: Feminismos Plurais	43
	Vanessa Letícia da Silva Wanzeler
ARTIGOS	46
ARTIGO 1	47
O DIREITO EM NOVA FASE: UMA BREVE DISCUSSÃO A RESPEITO DA ADOÇÃO DA TEORIA DO STARE DECISIS E DO PRINCÍPIO DA ADAPTABILIDADE NO JURISDICIONADO BRASILEIRO	47
	Patrícia Paes Fabyo von Grapp Hugo Almeida Natália Lourinho Ocival Rodrigues
ARTIGO 2	58
DIREITO EMPRESARIAL SOB O INFLUXO DA SOCIEDADE DIGITAL: UMA LEITURA SOBRE A DESMATERIALIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS	58
	Fabyo André von Grapp Corrêa Santos Paulo Cesar Beltrão Rabelo
ARTIGO 3	78
A VACINAÇÃO E A VOLTA A NORMALIDADE PÓS PANDEMIA	78
	Amanda Pereira Prado Gabriel Kalif Maia Leticia Nicole Azevedo de Oliveira Yuri Roberto Furtado Faro
ARTIGO 4	89
A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA NO TRATAMENTO DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO.....	89
	Ana Júlia Medeiros Furtado Pietra Oliveira Moraes Martins
ARTIGO 5	102
O ABORTAMENTO À LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA TEORIA FEMINISTA	102
	Bruna Santana da Encarnação Anna Laura Maneschy Fadel
ARTIGO 6	128
IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MEIO JURÍDICO	128
	Danilo José Bezerra Sousa Criscia Luisa Joubert Pinto Henrique Matias Pinto Santos
ARTIGO 7	137
DESIGUALDADE RACIAL O RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	137
	Luanne Soares Alves
ARTIGO 8	142
ASSUSTADOR AUMENTO DE CIBERCRIMES NA PANDEMIA COVID-19	142
	Melhyna Jacqueline Pires Aarão
SOBRE OS ORGANIZADORES	147

RESUMOS



RESUMO 1

Autores: Amanda Pereira Prado, Gabriel Kalif Maia e Yuri Roberto Furtado Faro

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Amanda Pereira Prado¹
Gabriel Kalif Maia²
Yuri Roberto Furtado Faro³

RESUMO

O capítulo 3 do livro de Lakatos e Marconi trata como objetivo apresentar as faces do conhecimento científico, se preocupando em descrever o conhecimento e a ciência por trás dele, além dos tipos de conhecimento que se diferenciam do respectivo, também apresentados pelo livro, sendo eles, o conhecimento comum que se torna um conhecimento popular cujo apesar de válido, não é passível de lógica ou experimentação, sendo validado através do senso comum, o religioso, Sendo um conhecimento valorativo e infalível por não ter como realmente comprova-lo, e o filosófico, um conhecimento valorativo baseado na experiência e não na experimentação, o conhecimento científico como tema principal é apresentado como um conhecimento, assim como os outros, verídico, porém contém elementos específicos que conseguem torna-lo único em relação aos demais, é também apresentado quais as diferenças entre as principais formas de conhecimento, as diversas formas de adquiri-las, e como surgem, tendo o trabalho de explicar aquela que será a de conteúdo principal da continuidade do livro. O capítulo apresenta as diferenças e características principais que diferenciam o conhecimento científico de cada um dos respectivos tipos de conhecimento, principalmente no que se trata de sua metodologia além de desenvolver como os diversos tipos de conhecimento se assemelham ao conhecimento científico, que de formas diferentes, conseguem resultados válidos ou iguais, o conhecimento científico, tratado pelo capítulo como real (factual), real por sua metodologia de conhecimento ser baseada não apenas na razão, mas também na experimentação, esse conhecimento é falível, por ter como verifica-lo e comprova-lo, por ser diferente dos demais, é questionável por não se basear apenas do senso comum, é um conhecimento lógico adquirido por estudos e pesquisas, mas para alcançar o objetivo final, pode também se relacionar através da experimentação com as outras áreas de conhecimento conhecidas. É também acometido ao capítulo, o conceito de ciência, contendo características que o definem, sendo: seu objetivo ou finalidade, função e objeto, por fim o capítulo contempla a classificação e a divisão estabelecida da ciência como estudo, o capítulo apesar de não levar esse conhecimento como o único, busca apresentar a real individualidade por trás do conhecimento científico e da ciência como um todo.

¹ Discente do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: amanda21060192@gmail.com;

² Discente do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: Gabriel21060192@gmail.cesupa.br;

³ Discente do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: Yuri20060331@aluno.cesupa.br.



PALAVRAS-CHAVE: ciência; conhecimento científico; experimentação; conhecimento comum; conhecimento filosófico; conhecimento religioso.



RESUMO 2

Autora: Ana Júlia Medeiros Furtado

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Ana Júlia Medeiros Furtado⁴

RESUMO

O trabalho apresentado diz respeito à síntese do capítulo 3 da obra de Lakatos e Marconi referida acima, que trata de mostrar como o conhecimento científico diferencia-se dos demais conhecimentos. A obra inicia nos mostrando como os camponeses, por exemplo, mesmo sem estudos aprofundados, dominam o conhecimento popular, de tal forma que sabem tudo que é necessário para obter-se uma boa colheita. Procura nos mostrar como o conhecimento científico não é o único meio de acesso à verdade, dividindo o conhecimento em quatro tipos: popular, filosófico, religioso e científico. O conhecimento popular é um tipo de conhecimento superficial, o qual conforma-se com a aparência, sendo sensitivo, referente aos nossos sentidos, vivências, dentre outros. É subjetivo, visto que o próprio sujeito é quem organiza as experiências e conhecimentos, adquiridos por vivência própria e por “ouvir dizer”, já que é passado de geração para geração. É assistemático, pois não se preocupa em sistematizar suas ideias e, por último, é falível e inexato, visto que é baseado na aparência. O conhecimento filosófico é valorativo, tem como base principal as hipóteses filosóficas, as quais não podem ser confirmadas nem refutadas, sendo assim, não verificáveis. É um conhecimento racional e sistemático, pois consiste em um conjunto de hipóteses e enunciados logicamente correlacionados. Finalmente, é infalível e exato, pois as hipóteses não são submetidas a experimentação. O conhecimento religioso ou teológico tem como base principal as doutrinas, as quais foram reveladas pelo sobrenatural, sendo assim, um conhecimento valorativo e inspiracional. As verdades adotadas são consideradas infalíveis, indiscutíveis e exatas, já que são revelações divinas, vindo do sobrenatural, do criador divino que tudo sabe, por esse motivo, é considerado sistemático, pois é a obra dessa grande criador. Por último, temos o conhecimento científico o qual é real, baseado em ocorrências e fatos que se dão por meio de hipóteses comprovadas experimentalmente. É altamente sistemático, sendo formado por um sistema de ideias logicamente ordenadas, as quais, posteriormente, serão postas em experimentação e poderão ser comprovadas, levando a característica da verificabilidade. É um conhecimento falível, não definitivo e aproximadamente exato, pois possui uma margem de erro. As autoras consideram importante pontuar que, apesar de todos esses conhecimentos terem metodologias diferentes, eles podem se correlacionar tranquilamente. Um sujeito pode aderir diferentes formas de conhecimento sem que um necessariamente invalide o outro. Por fim, a obra nos mostra que a sistematização e correlação desses conhecimentos nos levam ao conceito de Ciência, a qual tem como objetivo distinguir as leis gerais que regem eventos, aperfeiçoando a relação homem-natureza. Portanto, conclui-se pelos esclarecimentos das autoras que o conhecimento científico não é o único válido, existindo assim outras espécies de conhecimento, os quais podem coexistir de tal maneira que, apesar de suas diferenças metodológicas, juntam-

⁴ Acadêmica de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).



se e formam o que nós conhecemos como Ciência, a qual busca melhorar a relação do homem com seu mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento; Tipos de conhecimento; Ciência; Conhecimento científico.



RESUMO 3

Autor: André Agassis Athayde de Oliveira Menezes

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

André Agassis Athayde de Oliveira Menezes⁵

RESUMO

Tal texto propõe-se a analisar o conhecimento científico de forma aprofundada, assim como diferencia-lo de outros tipos de conhecimento. Para tanto foram analisadas as formas de passagem do conhecimento e como ele se difunde, correlacionando o Conhecimento Científico com o Conhecimento Popular, caracterizando-os e exemplificando como funcionam, utilizando autores como Mário Bunge para exemplificar e clarificar sua tese, compreendendo como a racionalidade e objetividade agem em suas situações. Após tal clarificação adentrou-se na divisão de quatro tipos de conhecimento, sendo eles o Conhecimento popular, Conhecimento científico, Conhecimento filosófico e o conhecimento Religiosos, cada um contendo suas características abordadas e complementadas pela análise do texto. Por fim há o conceito de ciência, suas classificações e divisões, seus objetivos e finalidades, além da forma com que ela age suas áreas. Enfim, por meio do texto pode-se averiguar o que seria o conhecimento científico e como ele se diferencia de outras ciências, além de esclarecer como ele funciona e se classifica.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento científico; Tipos de conhecimento; Conceito de Ciência.

⁵ Discente do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA).



RESUMO 4

Autora: Bruna Santana da Encarnação

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Bruna Santana da Encarnação⁶

RESUMO

O terceiro capítulo do livro “Fundamento de Metodologia Científica” é denominado de “Ciência e conhecimento científico”. Neste capítulo, as autoras buscam esclarecer as diferenças entre o conhecimento científico e os outros três tipos de conhecimento, que são: o popular, o filosófico e o teleológico. Para tanto, ele se inicia com um exemplo acerca de técnicas de agricultura, em que se pode observar os conhecimentos popular, isto é, aquele passado de geração em geração por camponeses, e o científico, o qual foi identificado de modo racional através de procedimentos científicos. Desse modo, entende-se que o que diferencia um conhecimento do outro é o método utilizado, isto é, a forma como dado fenômeno é observado e, ainda, ressalta-se que a ciência não é uma forma exclusiva de acessar o conhecimento e a verdade. Após esse primeiro tópico, as autoras trazem à discussão as diferenças entre os quatro tipos de conhecimento, de forma sistematizada, para depois definir concisamente cada um deles. Portanto, têm-se que o conhecimento popular é valorativo, reflexivo, assistemático, verificável, falível e inexato, pois ele é obtido através de emoções e experiências próprias que ao serem refletidas, fundem-se em um sistema que pode ser verificado, mas que pode ser inexato, já que nele só se percebem objetivamente os fenômenos. Por sua vez, o conhecimento filosófico é valorativo, racional, sistemático, não verificável, infalível e exato, uma vez que ele parte de hipóteses que não poderão ser observadas, já que a filosofia se ocupa de ideias, conceitos e lógicas que não podem ser materializadas, isto é, que não podem ser observadas pela forma sensorial como ocorre com os conhecimentos científico e popular. O conhecimento teleológico, ao seu turno, é valorativo, inspiracional, sistemático, não verificável, infalível e exato, visto que os valores para ele são sagrados e foram obtidos pelo sobrenatural e, assim, não podem ser materialmente verificados, mas as pessoas o utilizam por um ato de fé, pois a sua sistemática advém de um criador divino que não é posto em dúvida. Por fim, o conhecimento científico é real, contingente, sistemático, verificável, falível e aproximadamente exato, pois os fenômenos sistematizados por ele têm sua veracidade ou falsidade obtidas através de experiências, que podem vir a ser atualizadas por técnicas mais modernas. Apesar dessas diferenças entre os tipos de conhecimento, conclui-se que os quatro podem coexistir em uma mesma pessoa. Diante do exposto, os últimos tópicos do capítulo em pauta trazem o conceito de ciência, que é um complexo de práticas racionais sistematizadas que podem ser verificadas e que, portanto, possuem um objetivo, uma função e um objeto a ser analisado, podendo ele ser tanto material quanto formal. Assim, a ciência pode ser dividida em formais e factuais, essa última, por sua vez, é dividida em naturais e sociais. Ante o exposto, conclui-se que as autoras fizeram um breve estudo sobre os conhecimentos científicos, desde seu surgimento até sua classificação final.

⁶ Acadêmica de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: brunasantana1210@gmail.com



PALAVRAS-CHAVE: ciência; tipos de conhecimento; conhecimento científico; conhecimento popular; conhecimento filosófico; conhecimento teleológico.



RESUMO 5

Autora: Criscia Luisa Joubert Pinto

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Criscia Luisa Joubert Pinto⁷

RESUMO

No capítulo III da obra “Fundamentos da Metodologia Científica” as autoras dissertam sobre os tipos de conhecimento que existem: o científico, popular, filosófico e teológico. Exemplificando os dois primeiros por questões históricas, as autoras traçam uma linha temporal sobre semeaduras e colheitas desde a Antiguidade até os dias atuais, começando pelos camponeses que apesar de não terem as mesmas tecnologias que temos hoje, tinham o conhecimento de quando deviam fazer suas colheitas e semeaduras e o que fazer para manter suas plantações longe de pragas. Hoje já se tem conhecimento de quais sementes plantar em um tipo de solo, adubos químicos e entre outros. O primeiro caso representa o conhecimento popular, que não tem base científica e que as pessoas aprendem no dia-a-dia de acordo com sua experiência, assim, é passado informalmente de geração em geração, conseqüentemente, é falho. Já o conhecimento científico é obtido por meio de experimentos científicos e tenta explicar o motivo que tais fenômenos acontecem, é exato porém é falível pois está em constante mudança. Após isso, as autoras abordam como os conhecimentos se correlacionam, afirmando que o conhecimento científico e o popular distinguem-se pelos seus contextos metodológicos e instrumentos e não por sua natureza ou veracidade, com isso elas ratificam que a ciência não é o único meio de ter acesso a conhecimento. Em seguida, Eva Maria Lakatos e Maria de Andrade Marconi apresentam o conhecimento filosófico e o teológico. Sendo que o conhecimento filosófico consiste em hipóteses e não há verificação, portanto, não é submetido a observação. Já o conhecimento teológico é baseado em doutrinas sagradas e por isso é exato e não pode ser refutado, mesmo que não tenha nenhuma comprovação. Vale ressaltar que as quatro formas de conhecimento podem coexistir em uma única pessoa, cada um com suas próprias particularidades, e apesar de seres distintos, todos procuram uma finalidade. As autoras explicam o conceito de ciência segundo o autor Trujillo Ferrari, que é apresentada como uma sistematização de conhecimentos, um conjunto de métodos com a finalidade de comprovação submetido à verificação. Por último, é apresentada a divisão da ciência em formais e actuais, considerando seu objeto de estudo. Logo, o terceiro capítulo do livro em análise aborda a história e as características dos conhecimentos existentes de forma pragmática.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento; Tipos de Conhecimento; Conhecimento Científico.

⁷ Aluno do curso de Direito do CESUPA, turma DIINA. Email de contato: crisciajoubert@gmail.com



RESUMO 6

Autor: Danilo José Bezerra Sousa

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Danilo José Bezerra Sousa⁸

RESUMO

No livro Fundamentos de Metodologia Científica de Marconi e Lakatos, mais especificamente no seu capítulo 3 (três), encontramos uma abordagem sobre ciência e conhecimento científico. Este capítulo nos apresenta o que é o conhecimento científico e outros tipos de conhecimento, como o conhecimento popular ou vulgar, o conhecimento filosófico e o religioso. Ele nos mostra como todo tipo de conhecimento é importante, desde o popular que é passado entre gerações dentro de famílias ou pequenas comunidades, onde se sabe que coisas acontecem se certas condições ocorrerem, e como o conhecimento científico demonstra através de teste e comprovações como essas coisas ocorrem e a partir disso consegui desenvolver o conhecimento e desenvolver novas formas de melhorar a vida em comunidade, evidenciando a correlação entre os dois tipos de conhecimento. No decorrer do capítulo 3, as autoras nos mostram como o conhecimento popular é formado e suas características, nos apresentando como os tipos de conhecimentos se diferenciam entre si. O conhecimento popular é valorativo, reflexivo, é verificável, falível e inexato, baseado nas situações diárias e em suas percepções. Conhecimento filosófico por ser baseado em hipóteses é valorativo, não verificável, racional, sistemático, infalível e exato. O conhecimento religioso e teológico, baseado em doutrinas no sobrenatural, é considerado infalível, sistemático, não verificado, assim o conhecimento parte de revelações divinas. O conhecimento científico é real, sistemático, verificável, falível e quase exato. As autoras também apresentam uma classificação e divisão das ciências, demonstrando que a ciência está presente em diversas áreas do conhecimento, desde as áreas sociais como Direito, Economia e sociologia, como também está nas áreas formais como lógica e matemática.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento; Ciência; Tipos de Conhecimento.

⁸ Aluno do curso de direito do CESUPA, turma DI2NA. Email de contato: danilojbs1@gmail.com.



RESUMO 7

Autor: Henrique Matias Pinto Santos

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Henrique Matias Pinto Santos⁹

RESUMO

Existem quatro tipos de conhecimento, o Popular, Científico, Filosófico e também o Religioso (Teológico). O conhecimento vulgar ou popular, às vezes denominado senso comum, não se distingue do conhecimento científico nem pela veracidade nem pela natureza do objeto conhecido, o que os diferencia é a forma, o modo ou o método e os instrumentos do "conhecer". Dessa forma, patenteiam-se dois aspectos: a) A ciência não é o único caminho de acesso ao conhecimento e à verdade. b) Um mesmo objeto ou fenômeno - uma planta, um mineral, uma comunidade ou as relações entre chefes e subordinados - pode ser matéria de observação tanto para o cientista quanto para o homem comum; o que leva um ao conhecimento científico e outro ao vulgar ou popular é a forma de observação. O conhecimento popular é valorizado por excelência, pois se fundamenta numa seleção operada com base em estados de ânimo e emoções. Finalmente é falível e inexato, pois se conforma com a aparência e com o que se ouviu dizer a respeito do objeto. O conhecimento filosófico é valorativo, pois seu ponto de partida consiste em hipóteses, que não poderão ser submetidas à observação. Portanto, o conhecimento filosófico é caracterizado pelo esforço da razão pura para questionar os problemas humanos e poder discernir entre o certo e o errado. O conhecimento religioso, isto é, teológico, apóia-se em doutrinas que contêm proposições sagradas, por terem sido reveladas pelo sobrenatural e, por esse motivo, tais verdades são consideradas infalíveis e indiscutíveis; suas evidências não são verificadas. O conhecimento científico é real porque lida com ocorrências ou fatos, isto é, com toda forma de existência que se manifesta de algum modo" (frujillo, 1974:14). Constitui um conhecimento contingente, pois suas proposições ou hipóteses têm sua veracidade ou falsidade conhecida através da experiência e não apenas pela razão, como ocorre no conhecimento filosófico. É sistemático, já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de idéias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Por sua vez, estas formas de conhecimento podem coexistir na mesma pessoa: um cientista, voltado, por exemplo, ao estudo da física, pode ser crente praticante de determinada religião, estar filiado a um sistema filosófico e, em muitos aspectos de sua vida cotidiana, agir segundo conhecimentos provenientes do senso comum.

PALAVRAS-CHAVE: Tipos de conhecimento; Ciência; Conhecimento.

⁹ Aluno do curso de Direito do CESUPA, turma DI2NA. Email de contato: HenriqueMPinto@outlook.com.



RESUMO 8

Autora: Vanessa Letícia da Silva Wanzeler

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Vanessa Letícia da Silva Wanzeler ¹⁰

RESUMO

O cap 3, Ciência e conhecimento científico, as autoras Marconi e Lakatos, abordam a ideia de que o conhecimento científico é diferente de qualquer outro tipo de conhecimento. Neste sentido, fazem inicialmente uma análise histórica mostrando sua relevância diante do conhecimento popular(vulgar ou senso comum). Para tanto, informam que o conhecimento popular é adquirido através da educação informal e do empirismo enquanto que, o científico é através de treinamento apropriado e de procedimentos científicos. A diferença entre ambos está na forma do conhecer e apesar de possuírem metodologias peculiares,é possível interagirem de modo tranquilo sem maiores conflitos. Assim, classificam o conhecimento em quatro (4) tipos: Popular, caracterizado por ser valoração, reflexivo, assimétrico, verificável, falível e inexato. Filosófico: valoração, não verificável, racional sistemático, infalível e exato. Religioso: Valoração, inspiracional, verdades exatas, sistemático, evidências não verificadas e por último o Científico, real, contingente, sistemático, verificável, falível e aproximadamente exato. E finalmente, definem a ciência a partir do conceito de Trujillo Ferrari, expressa em seu livro "Metodologia da Ciência", onde depreende que ciência é uma sistematização de conhecimentos. Que Ciência é "todo um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objeto limitado, capaz de de ser submetido à verificação" com objetivo, função e objeto respectivos. Portanto, as autoras buscaram estudar neste capítulo as quatro formas de conhecimento destacando sua importância e suas peculiaridades.

PALAVRA-CHAVE: Fato Racional; Conhecimento; Forma; Característica.

¹⁰ Discente do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: vanessa20060337@aluno.cesupa.br

RESENHAS



RESENHA 1

As Irmãs Esquisitas: A história das trigêmeas maldosas
Autora: Ana Júlia Medeiros Furtado

VALENTINO, Serena. **As Irmãs Esquisitas: A história das trigêmeas maldosas**. São Paulo: Universo dos Livros, 2020.

Ana Júlia Medeiros Furtado¹¹

1 APRESENTAÇÃO DA AUTORA DA OBRA

Nascida nos Estados Unidos, a escritora Serena Valentino vem criando há alguns anos histórias que misturam mitologia e imaginação. Vive em São Francisco e é conhecida pelo seu estilo único de contar histórias, conduzindo os leitores a mundos repletos de aventura, beleza e protagonismo feminino.

2 SÍNTESE DA OBRA

As irmãs esquisitas, Lucinda, Ruby e Martha, após terem sido aprisionadas nas Terras dos Sonhos por sua própria filha, Circe, procuram a todo custo formas de retornar ao mundo real e continuar perpetuando o caos entre os vivos. Porém, Circe, filha das irmãs e, também, a bruxa mais poderosa, tira seus poderes de modo que as cega para o mundo exterior, o qual estavam tendo contato por meio de espelhos mágicos. Desesperadas, as irmãs bruxas entram em um surto psicótico, até que recebem uma inesperada visita que as traz novas esperanças. Era Grimhilde, a rainha má, que havia morrido e sido aprisionada no mundo dos espelhos por intermédio das bruxas há anos atrás.

Grimhilde, enciumada com a aproximação de sua filha Branca de Neve de Circe, decide fazer um pacto com as bruxas para que Branca de Neve se afaste da prima e volte à sua vida monótona e segura no seu castelo. Em troca, Grimhilde promete libertar as irmãs do mundo dos espelhos.

Enquanto isso ocorre, Circe e Branca de neve retornam aos Muitos Reinos que as mães de Circe haviam espalhado o caos e destruição, com o intuito de reparar esses danos. Com o

¹¹ Acadêmica de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).



Livro dos Contos de Fada das Irmãs Esquisitas nas mãos, a dupla viaja por todos os lugares narrados ao longo da série de livros e tentam entender um pouco mais sobre seus passados. Porém, eventos inesperados e assustadores começam a acontecer nos reinos e uma nova ameaça se levanta, levando as primas a desconfiarem do pior: o trio de irmãs pode ter sido liberado da sua prisão perpétua. Mas quem faria isso? Quem seria louco o bastante para ajudar na fuga das bruxas mais perversas que já pisaram na terra?

No meio disso, no Mundo das Fadas, Babá e sua irmã Fada Madrinha entram em diversos conflitos ao planejarem e organizarem uma audiência do Tribunal da Fadas. Haverá um julgamento para saber qual será o destino das Irmãs Esquisitas e, todo o mal que fizeram ao longo de suas vidas, que levou à criação dos vilões mais perversos da Disney, irá contar na hora de serem julgadas e condenadas. Porém, a ameaça de que as irmãs retornaram com seus poderes abala todas as estruturas do Mundo das Fadas.

Sabendo da ameaça de volta de suas mães, Circe e Branca de neve correm para a Floresta dos Mortos após saberem do retorno das irmãs de Gothel, Primrose e Hazel, que haviam morrido centenas de anos atrás. O que as teria trazido de volta a vida? Como reagiriam ao ver seu lar completamente destruído pelas irmãs esquisitas? Circe e Branca de Neve se preocuparam em dar o apoio que acreditavam que as meninas iriam precisar. Porém, o que as surpreendeu foi que, Primrose e Hazel, enquanto aprisionadas no véu da morte, ficaram cientes de tudo que acontecia no mundo dos vivos. A surpresa de uma nova descoberta, na verdade, foi dada a Circe, que, no final do livro, descobre que suas mães, na verdade, eram as três filhas de Manea, a rainha dos mortos.

3 REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE OBRA E IMPLICAÇÕES

O livro *As Irmãs Esquisitas* de Serena Valentino, surge para os fãs da série *Vilões* como um complemento essencial para a compreensão de elementos e pontas que haviam sido deixadas soltas no decorrer das histórias narradas nos livros. Durante toda a série de Livros, as Irmãs Esquisitas manipulam e contorcem o destino dos maiores antagonistas dos principais filmes da Disney. Durante a jornada, as irmãs surgem como um complemento e um meio de ligação de histórias de diferentes mundos. Criadas especificamente para a série de livros, pouco nos é falado sobre o seu passado. Nesse livro em específico, o que nos é prometido é a história dessas irmãs, porém, não considero que isso tenha sido dado satisfatoriamente.



O objetivo do livro era sanar algumas dúvidas dos fãs e apresentar devidamente a história das maiores antagonistas que interligam toda a série de livros. É inegável que muitas dúvidas são sanadas e explicadas maravilhosamente. Muitas informações que foram deixadas em aberto anteriormente, são complementadas. O livro elucida passagens que haviam sido deixadas nebulosas e encaixam peças que pareciam estar soltas e desconectas.

Porém, o foco principal, que deveria ser as Irmãs Esquisitas e seu passado, não é nos dado. Da história das irmãs pouco se fala. O livro se preocupa muito em explicar situações do presente e negligencia um pouco a sua principal proposta, que seria nos apresentar o passado de forma clara e concisa. O passado das irmãs é deixado em aberto, não é exposto de forma explícita. O livro que deveria ser sobre as protagonistas, não coloca as mesmas como centro da narrativa. Ele nos conta uma mistura de enredos originais da série e opta por demonstrar suas ligações através de diários escritos pelas irmãs. O seu passado vai sendo apresentado de forma bem sutil do meio para o fim do livro. É apresentado tão sutilmente que, no final, quando ocorre uma grande reviravolta e descoberta na história das irmãs, o leitor fica sem reação, pois não era algo esperado.

Porém, o livro em si é um dos melhores da série. Apesar de não atender à sua principal proposta, ele nos dá muitos elementos importantes e animadores para a compreensão e interligação das histórias. A obra é o primeiro volume da saga a conter ilustrações em suas páginas, nos trazendo imagens que antes só existiam na imaginação do leitor. Além disso, essas imagens são devidamente satisfatórias, pois atendem às expectativas que você cria ao ler a saga.

Concluo que, apesar de não nos dar inteiramente o que promete, é satisfatório. O livro número 6 da saga dos Vilões da Disney serve como um suposto fim das narrativas. Porém, ao deixar o final em aberto, esperamos que nos próximos livros volte a ser narrada essa história. O livro é muito bom, sana diversas dúvidas e questionamentos, além de nos trazer grandes reviravoltas que nos deixam viciados em lê-lo.



RESENHA 2

Constituição: Da Antiguidade aos nossos dias
Autoras: Andréa Câmara Rodrigues e Louise Leticia Wanzeler Cardoso

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: De la Antigüedad a nuestros días**. Madrid: Editorial Trotta, 2007. 176 p

Andréa Câmara Rodrigues
Louise Leticia Wanzeler Cardoso

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a obra ‘Constituição: Da Antiguidade aos Nossos Dias’ do autor Maurizio Fioravanti. No qual é abordado, como já sugere o tema da obra, a constituição desde a antiguidade até o período medieval.

A priori, discorreremos acerca da constituição na antiguidade, que como em qualquer outro período da civilização humana, necessitava de um modelo próprio de doutrinas políticas as quais geram ordem ao coletivo. Como, por exemplo, as reformas de Clístenes e Péricles, onde Atenas de fato podia ser chamada de uma sociedade democrática, no que se refere à política. Pois, havia igualdade entre os cidadãos, de forma que qualquer cidadão- considerado digno- poderia chegar ao mais alto cargo e todo o governo deveria prestar conta publicamente de sua gestão, mostrando a coletividade como um dos pontos principais.

No entanto, em meados do século IV a. c., a mercantilização da pólis transformou a cidade, de lugar onde há o exercício da democracia por meio dos direitos políticos e conhecimento do coletivo, em lugar de troca e comercialização. Com isso, surgiu o termo denominado ‘stasis’, o qual pode ser compreendido como conflito social e político, a rivalidade entre pobres e ricos, a disparidade nas estruturas sociais que acabam por provocar tensões e conflitos entre as classes. Sendo assim, para Aristóteles, a mercantilização é a degeneração da vida pública, em detrimento de interesses particulares. Diante disso, Aristóteles observa a necessidade de adotar condutas contrárias às observadas na ‘stasis’, então, compreende-se que o conceito de ‘eumonia’, é o que mais se encaixa, visto que nele é expressado o sentido de coletividade, de um equilíbrio unitário voltado ao coletivo. Partindo desse ponto, Aristóteles adota a constituição dos pais como modelo positivo de constituição média”, como uma boa forma de governo. Entretanto, Aristóteles teceu críticas a esse modelo por deturpar o conceito de democracia em demagogia. Para ele havia um ideal constitucional, um verdadeiro ponto de



equilíbrio a chamada ‘politeia’, uma forma de governo ideal que teria a capacidade de equilibrar, uma constituição capaz de eleger seus representantes não em detrimento da sorte como a demagógica democracia- ou por intermédio de eleições censitárias que beneficiam uma minoria privilegiada- oligarquias. A constituição ideal, portanto, seria capaz de equilibrar e mediar os interesses entre monarquia e democracia, e só seria possível ser administrada por um indivíduo dotado de caráter democrático que fosse capaz de resolver os conflitos da sociedade. Assim, a ‘politeia’ para a ser um conjunto de regras que visam uma forma de governo ideal, e não só um mero conceito do pensamento político do século IV.

O ideal de constituição também chamou a atenção de Políbio, contudo para ele diferente de Aristóteles- não ficou só na teoria, passou a ganhar espaço na discussão acerca do equilíbrio entre os poderes e na teoria das magistraturas. Ele adotou o “princípio da contraposição”, onde cada poder teria um equilíbrio e um contrapeso, ou seja, os poderes se limitaram. No entanto, neste modelo os cidadãos ainda pareciam estar descobertos do exercício da virtude cívica.

Contudo, ainda havia a necessidade de retomar a função das virtudes cívicas. Em tal caso, nos anos 55 a 51 a. C Marco Túlio Cícero compôs ‘A república e As Leis’, uma obra com a qual era feita uma exigência de que houvesse o encerramento oligárquico e os excessos ultra democráticos em detrimento de uma conciliação social entre patriciado e plebe. A definição ciceroniana defendia a ‘res publica’ como uma condição mista e moderada, ou seja, o ‘status civitis’, o qual tinha o povo- indivíduos com interesses compartilhados acerca do pensamento político em prol de uma união pacífica e consensual- como uma condição para a constituição que sustentaria o governo ideal com estabilidade e equilíbrio.

Diante de tudo o que já foi exposto sobre a antiguidade, cabe ressaltar que de fato houve uma constituição dos antigos. Uma constituição que visava, por intermédio da virtude, o ideal ético e político, e almejava uma conciliação social e política.

A posteriori, falaremos acerca da constituição na Idade Média e a sua função no que se refere aos poderes públicos. Assim sendo, cabe ressaltar que a Idade Média é marcada pela presença incisiva do Império e da Igreja, os quais suas autoridades eram tidas como um ordenamento advindo da vontade divina. Contudo, mesmo com a forte soberania da fé, por meio da Igreja, a constituição medieval é bastante complexa no que diz respeito às regras, pactos limite e equilíbrio. Pode-se entender como uma ordem jurídica representada por uma figura soberana. Ademais, a constituição medieval limita os poderes públicos em detrimento da



vontade do soberano, pautadas nas relações civis, políticas e econômicas. Logo, poucos indivíduos dotados dos ideais políticos antigos se valiam do direito consuetudinário para tentar fugir da tirania e coação dos poderes públicos.

Portanto, vale ressaltar a importância das relações sociais e políticas que contribuíram para que houvesse a necessidade de formular uma constituição, e como essa constituição colabora para o ordenamento das sociedades e de seus poderes.

O texto de Maurizio Fioravanti se compromete a fazer um resgate das individualidades constitucionais dos períodos Antigo e Medieval, partindo do princípio de que não existe uma história unívoca da constituição. Tal observação está em consonância com o livro “O direito na história” de José Reinaldo de Lima Lopes, doutor em direito pela USP, onde é identificado a continuidade histórica como sendo uma grave problemática a ser evitada na construção metodológica da história do direito por desconsiderar diferenças culturais temporais e locais intrínsecas à determinados conceitos sociais e políticos. Nesse sentido, deve-se apontar que a norma máxima, no Brasil, carrega um sentido diferente dos instituídos anteriormente na Antiguidade e no Medieval, onde as preocupações políticas eram voltadas para com o distanciamento do espírito de facção das comunidades e a preservação da ordem jurídica já dada, respectivamente. Enquanto que, atualmente, vigora no nosso país a ideia de uma constituição influenciada pela modernidade em que nela se encontram positivados direitos e deveres do cidadão e do Estado assim como o mecanismo de exercício e controle do poder e os fins socioeconômicos do mesmo.

Sendo assim, apesar das distintas características jurídicas, sociais e políticas envolvidas na construção dessas constituições é possível refletir sobre a importância da sua utilidade intelectual e prática para cada época e para os dias atuais. Isso porque, para Atenas, meditar sobre o ideal constitucional foi possível por conta de sua instabilidade política instaurada pela passagem de muitos regimes corruptos que ao seu modo foram problemáticos por influenciar o espírito de facção da comunidade (monarquia, oligarquia e democracia), podendo-se depreender disso que todos os regimes de governo são falíveis, inclusive a democracia de nossa atual constituição. Por outro lado, a preocupação medieval constante com o cumprimento das regulamentações do ordenamento na prática de seu contexto marcado pela violência revelou que a sociedade em crise precisou do poder constitucional para manter o mínimo de coesão social. Portanto, pode-se entender que a constituição na história como mecanismo máximo de controle foi útil de diferentes formas para cada sociedade que a elaborou, por refletir suas



realidades complexas e próprias preocupações.



RESENHA 3

Estarão as prisões obsoletas?
Autora: Bruna Santana da Encarnação

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 5. ed. São Paulo: Difel, 2018. 144 p.

Bruna Santana da Encarnação¹²

1. APRESENTAÇÃO DA AUTORA DA OBRA OBJETO DA RESENHA

Angela Yvonne Davis, é uma escritora, ativista das causas sociais e professora de filosofia sociológica, nascida no estado do Alabama em 1944, um dos estados norte-americanos mais racistas, principalmente nessa época, em que ainda vigorava a ideia racista do “separados mais iguais”, a qual permitia a segregação racial e as ações da organização racista Ku Klux Klan, as quais eram bastante presentes em sua cidade natal, Birmingham. Ademais, ela foi integrante do Partido Comunista dos Estados Unidos e da organização dos Panteras Negras.

Na década de 1970, Davis integrou a Lista dos Dez Fugitivos Mais Procurados do FBI, por acusações de homicídio, sequestro e conspiração, sendo esses alguns dos fatores que a levaram a ter sua prisão decretada e, posteriormente, presa no estado de Nova York. Apesar disso, após dezoito meses de julgamentos e manifestações a favor da autora, ela foi inocentada de todas as acusações.

Dessa forma, Davis aborda sempre em suas obras temáticas acerca dos direitos sociais como o racismo, o machismo e a desigualdade social, sendo ela uma autoridade de grande referência nesses temas, como pode ser evidentemente observado no livro “Estarão as prisões obsoletas?”.

Quanto à obra, ela foi publicada pela primeira vez em 2003, porém, será resenha a tradução de Marina Vargas, publicada pela Editora Difel, que está em sua 5ª edição, com 144 páginas. Destaca-se que o ponto principal do livro é a análise crítica do encarceramento nos Estados Unidos, país que abriga a maior população carcerária do mundo, desde seus primórdios,

¹² Acadêmica do 8º Semestre do curso de Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Estagiária do escritório Cavalcante & Pereira – Advogados Associados. E-mail: brunasantana.academico@gmail.com



reconhecendo sempre as estruturas de poder e dominação intrínsecas à sociedade norte-americana, tais como o racismo e o sexismo, presentes até os dias atuais.

2. SÍNTESE DA OBRA

A obra em questão discute um dos maiores focos de Angela Davis: a reforma do sistema prisional, o qual ela mostra possuir total domínio sobre o assunto. O livro, portanto, é dividido em seis capítulos, os quais podem ser considerados eixos temáticos, que são respectivamente: Reformar ou abolir o sistema prisional?; Escravidão, direitos civis e perspectivas abolicionistas em relação a prisão; Aprisionamento e Reforma; Como o gênero estrutura o sistema prisional; e, por fim, Alternativas Abolicionistas.

Em seu primeiro capítulo, a autora questiona a complexidade de reformar o sistema prisional, tendo como base o sistema de seu país, porém que pode ser encontrado com os mesmos problemas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. Davis começa apontando o fato de que a prisão é considerada “algo inevitável e permanente de nossa vida social”, ou seja, as pessoas na sociedade, raramente, pensam sobre medidas alternativas à prisão, as quais consideram a ideia implausível, uma vez que foram criadas para considerar naturais as prisões. Dessa forma, a autora encoraja e estimula o leitor a se questionar sobre o assunto, como aqueles que são a favor do fim das prisões.

Nesse capítulo, a americana, também, aponta alguns dados importantes para a temática, como o fato de que é mais provável que um negro, um latino ou um nativo americano passe uma temporada na prisão do que esse obtenha uma educação de qualidade, posto que no meio social deles, há uma grande difusão do que seria, em outras palavras, “uma violência implícita”, já que em escolas e outros ambientes usualmente frequentados por esses grupos, é normal a presença de guardas e armas, como uma forma de precaução de um Estado racista, já que tal prática não é cotidiana em lugares frequentados por brancos ou pessoas de nível socioeconômico mais elevado. Além disso, a autora sabiamente menciona que é possível que haja o dobro de pessoas acometidas por doenças mentais nas prisões do que em hospitais psicológicos, de acordo com pesquisas de 2002, entre outros fatores, devido às más condições carcerárias.

Mas como chegaram à conclusão de que as prisões eram a melhor forma de punir os transgressores? Segundo Davis, ocorreu na década de 1980 como uma forma severa de combater o crime, em que uma série de prisões foram construídas, porém sem muita eficácia.



Tal prática, entretanto, seria obsoleta, já que essas construções não tornariam a sociedade mais segura, mas criaria uma população carcerária maior. Mesmo assim, o número de prisões continua crescendo, já que com elas cresce, também, o “complexo industrial-prisional”, aquele que fornece bens e serviços para os detentos, bem como utiliza sua mão de obra e que será analisado posteriormente.

O capítulo introdutório, por fim, é finalizado com a questão que perdura o livro todo: “por que consideramos as prisões algo incontestável?”. Davis responde, sucintamente, que é por que elas são consideradas algo natural, apesar do complexo industrial-prisional, do racismo, dos abusos sexuais e entre outras problemáticas envolvendo as prisões.

O segundo capítulo do livro apresenta um caráter histórico das razões pelas quais a prisões possuem um grande número de negros detentos, isto é, a escravidão. Davis disserta que mesmo após a escravidão ter sido abolida foi difícil incluir as pessoas que foram obrigadas a realizar trabalho forçado de volta a sociedade, posto que mesmo aqueles que defendiam o direito à liberdade dessas eles não acreditavam que os negros pudessem demonstrar a mesma capacidade e inteligência de um branco. Essa trágica concepção reflete no número de negros presos hodiernamente.

Parte importante desse capítulo está relacionado ao tema central do livro, ou seja, são as prisões, atualmente, tão naturais quanto um dia a escravidão, a segregação racial e o apartheid foram? Angela Davis aponta que essa comparação é importante para se ter uma nova visão sobre o assunto, a qual não é muito disseminada, já que para ela as prisões estão tão obsoletas quanto os três exemplos foram ao seu tempo e que, de mesma forma, sofreram resistência a sua abolição. Entre as semelhanças entre a escravidão, a segregação racial, o apartheid e a obsolescência do sistema prisional, está no fato que todos geravam lucros. Assim, a americana faz no segundo capítulo do seu livro conexões entre tais eventos históricos e a realidade hoje encontrada nas prisões mundo afora, repletas de minorias. Desse modo, Davis abre espaço para uma grande discussão sobre o assunto, já que ela traz informações pouco difundidas para o público leigo nessa temática.

O próximo capítulo aperfeiçoa um dos temas mais importantes para a temática da obra, que é a reforma e o aprisionamento. Ainda analisando o histórico das prisões, Angela Davis cita a obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault, que fala sobre o nascimento dos estabelecimentos em questão e, após ela cita o livro “Eu sou um fugitivo de um grupo de presos



acorrentados na Geórgia!” e o filme “O fugitivo”, os quais foram essenciais na campanha abolicionista de grupos de prisioneiros obrigados a realizar trabalhos acorrentados. Davis, igualmente, diz que o romance ajudou a dar origem as penitenciárias, uma vez que tais obras buscaram mostrar que punições físicas não eram a melhor opção para infratores da lei.

É de suma importância ressaltar que nessa parte do livro, a autora começa a argumentar sobre as dimensões de gênero que envolvem o assunto, as quais serão mais abordadas no capítulo reservado a esse assunto. Entretanto, nesse capítulo, Davis expõe o fato de que a maior parte de presos é do gênero masculino, o que ainda perdura até os dias atuais. Na época em que o aprisionamento se tornou o principal meio punitivo do Estado, a estrutura social era amplamente baseada nas ideologias de gênero, fazendo com que as mulheres possuíssem restritos direitos políticos, econômicos e legais, os quais refletiam no número de presas, principalmente em se tratando de mulheres casadas, que viviam numa espécie de “morte civil”, sofrendo suas “punições” em âmbito doméstico, o que, guardadas as proporções, ainda perdura até a contemporaneidade, com a violência doméstica.

Em relação a obsolescência das prisões, a americana lembra da mutabilidade histórica, ou seja, a capacidade que essa tem de mudar e de se reinventar. Davis cita, por exemplo, que o que antigamente era considerado eficaz e necessário, hoje pode estar ultrapassado, como é o caso dos estabelecimentos prisionais.

Dando continuidade a questão de gênero, o quarto capítulo do livro traz discussões relacionadas a este assunto e como ele se estrutura no sistema prisional. Nesse ponto da obra, portanto, Davis ressalta que as diferenças feitas entre os gêneros na sociedade continuam, igualmente, sendo propagadas dentro das prisões, ou seja, todo tipo de discriminação por gênero é reafirmado dentro dessas instituições, tanto para mulheres quanto para homens. A ideologia de gênero, portanto, é continuada dentro das prisões.

Um dos pontos mais importantes retratados nesse capítulo é a questão da violência sexual a qual as mulheres estão expostas nessas instituições, começando pela revista íntima, em que homens examinam as cavidades internas do corpo das mulheres, a qual elas não podem recusar, pois são ameaçadas a ficar na solitária até que elas deixem os guardas a “revistarem”. Davis aponta, igualmente, que tais práticas misóginas são intensificadas de acordo com a raça da mulher, ou seja, as mulheres negras e latinas ainda sofrem mais devido ao racismo perpetuado nessas instalações. Desse modo, a autora denuncia nesse capítulo muitos dos abusos



sexuais aos quais as mulheres estão expostas no sistema prisional, ao qual o Estado não busca eliminar, mas, ao contrário, esse tende a torná-los uma rotina.

No quarto capítulo, portanto, a autora faz avaliações e críticas importantes e impecáveis ao sistema prisional americano, uma vez que ela une seu conhecimento sociológico às estatísticas e dados oficiais.

O quinto capítulo é reservado para aprofundar a temática do complexo industrial-prisional. O primeiro ponto que Angela Davis fala sobre esse assunto é a exploração da mão de obra prisional pelas corporações privadas, isto é, os detentos trabalham e sustentam várias corporações por serem mão de obra barata. Assim, a autora busca relacionar o sistema neoliberal com a privatização do sistema prisional.

Além disso, a autora aponta que um dos fatores que aumentam a quantidade de presos e, conseqüentemente de prisões, está no fato de que essas instituições geram lucro ao Estado, perpetuando uma verdadeira indústria, em que empresas fornecem materiais (comidas e produtos de higiene pessoal, por exemplo) para as cadeias criando uma fonte de lucro gerada pelo sistema prisional. Portanto, não é um bom negócio para o Estado reduzir a criminalidade e a prisão de pessoas, uma vez que a consequência disso iria ter um impacto negativo para a sua economia.

Por último, Davis aborda as alternativas abolicionistas, perguntando o que substituiria as prisões caso essas fossem extintas. Assim, ela sintetiza cada um dos problemas relacionados a abolição das prisões, desde a sua naturalização até a sua obsolescência, tocando em assuntos como racismo, machismo, homofobia e preconceito de classe. Angela Davis, então, conclui seu livro com história de Amy Biehl, que foi assassinada por jovens sul-africanos na África do Sul, ao levar amigos negros para casa. Os pais de Amy criaram uma fundação que levava o nome da filha, em que nela conseguiram se reconciliar com um dos assassinos da filha, que se tornou professor, após receber a sua anistia, exemplificando um verdadeiro ato de reconciliação e de justiça restaurativa. Desse modo, a autora deixa esse exemplo para que seus leitores possam se questionar sobre o quão eficaz é o sistema prisional.

3. REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A OBRA E IMPLICAÇÕES

O livro “Estarão as prisões obsoletas?” é, portanto, uma obra excepcional, uma vez que Angela Davis fala sobre assuntos polêmicos de forma crítica e segura, baseando sua dialética sempre em fatos aliados à estatísticas. Ademais, Davis fala com bastante propriedade sobre o



assunto, posto que ela mesma já integrou o sistema prisional, na década de 1970, como brevemente exposto no primeiro tópico dessa resenha.

Desse modo, o livro é uma fonte de ideias pouco discutidas na sociedade, as quais são muito bem-conceituadas pela autora, uma vez que ela tem amplo domínio do assunto, por ser filósofa, historiadora, feminista e defensora dos direitos civis. Portanto, com toda sua base teórica, a autora consegue afirmar que as prisões estão ultrapassadas e, por isso, necessitam de reformas.

À luz do exposto, a leitura da obra em questão é imprescindível para todos aqueles que se interessam por Direitos Humanos, principalmente os sociais e civis, bem como para os que atentam à política.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

ANGELA DAVIS. **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Angela_Davis&oldid=61526857. Acesso em: 17 set. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. Angela Davis. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/angela-davis.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.



RESENHA 4

Lugar nenhum
Autor: Danilo José Bezerra Sousa

GAIMAN, Neil. **Lugar nenhum**: edição preferida do autor. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016. p.336.

Danilo José Bezerra Sousa

CREDENCIAIS DO AUTOR

Neil Gaiman foi citado no *Dicionário de biografia literária* como um dos dez maiores escritores pós-modernos vivos, tem mais de vinte livros publicados para leitores de todas as idades e já foi agraciado com inúmeros prêmios literários, incluindo o Hugo, o Bram Stoker e a Newbery Medal. Começou a carreira como jornalista, mas logo seu talento para construir tramas e universos únicos foi levado para o mundo dos quadrinhos, com a aclamada série Sandman, e, depois, para a ficção adulta e a infantojuvenil. Algumas de suas obras foram adaptadas para o cinema e para a tv. Nasceu em Hampshire, Inglaterra, e hoje mora nos Estados Unidos.

RESUMO

Os leitores acompanham Richard Mayhew, um jovem que se muda para Londres após conseguir um trabalho em finanças. Quando indo para um jantar com sua noiva, Richard encontra uma garota muito machucada e vestindo muitas camadas de roupas maltrapilhas. após uma discussão com sua noiva, Richard presta socorro a garota e se pergunta porque a está levando para casa ao invés de ignorar os pedidos da garota que não quer que lhe leve para o hospital ou chame a polícia.

Após o encontro com a garota que se chama Door, Richard vê sua vida mudar drasticamente quando percebe que as pessoas não conseguem mais enxergá-lo ou percebê-lo, mesmo que ele se esforce para chamar atenção. Door diz que isso é o efeito por ele ter sido seu benfeitor e que é para ele não se envolver mais com ela.

Richard ignora todos os avisos de Door e decide partir em sua companhia em uma aventura por uma Londres distorcida e totalmente diferente da que conhecemos e muito mais



perigosa, para poder ter sua vida de volta e ajudar a garota a desvendar o mistério por trás da morte de sua família.

APRECIÇÃO CRÍTICA DO RESENHISTA

Lugar Nenhum é um livro que conta uma história fantástica, que mistura uma Londres que conhecemos, vemos e podemos visitar e uma Londres diferente, a “Londres de baixo” como é chamada, mistura várias épocas da história da região. O autor faz você viajar pela história de Londres enquanto acompanha os personagens saírem de uma Londres vitoriana e passando pela Londres antes mesmo da fundação da cidade e voltando para uma Londres atual.

O livro trata também de autoconhecimento através de uma trama que se desenvolve com muitos mistérios e perguntas que vão se desenrolando a cada nova página sem perder o ritmo ou criando barrigas no roteiro.

Lugar nenhum apesar dos mistérios e algumas cenas de violência é uma ótima leitura para quem busca uma história de investigação, mistérios e uma pitada de mundo fantástico, sendo recomendado para um público adolescente e adulto.



RESENHA 5

La casa de papel/Money Heist
Autor: Henrique Matias Pinto Santos

Henrique Matias Pinto Santos

LA CASA de papel. temporada. Produtora Atresmedia. 2017.

RESENHA

La Casa De Papel é uma série magnífica criada por Alex Pina, que proporcionou uma mistura de emoções inimagináveis. Na série temos “O professor”(Álvaro Morte), “Tóquio”(Úrsula Corberó), “Nairóbi”(Alba Flores), “Berlin”(Pedro Alonso), “Denver”(Jaime Lorente), “Rio”(Miguel Herrán), “Moscou”(Paco Tous), “Raquel Murillo”(Itziar Ituño), “Helsinque”(Darko Peric), “Oslo”(Roberto García). A série inicia com um homem misterioso convocando um grupo de assaltantes com certas habilidades, onde no final da convocação ele se dá o nome de professor.

Ele consegue convoca-los ao fazer a proposta do maior roubo do século que seria efetuado na Casa da Moeda da Espanha em Madrid. Seu grupo é formado por 8 assaltantes, são eles: Tóquio, Nairóbi, Berlin, Denver, Rio, Moscou, Helsinque e Oslo. O professor definiu que os integrantes de seu grupo não soubessem a identidade de seus companheiros, afim de evitar algum romance ou conhecer a vida pessoal do outro. O professor era o único que sabia os dados de cada um do seu grupo, para ter o controle se caso algum resolvesse trair o plano. De contra partida quem comandará as negociações da polícia é a inspetora Raquel Murillo, que terá a função de acabar com o plano do professor. Porém a inspetora não sabia que o plano já tinha sido planejado há décadas pelo pai do professor, logo o professor já sabia todos os atos da polícia. A função do professor era ganhar tempo para que o seu grupo que estava dentro da Casa da Moeda da Espanha conseguisse fazer o próprio dinheiro, e cada pessoa de seu grupo tinha uma habilidade especial para tal momento do plano.

Com isso La Casa de Papel ganhou o público por criticar os malefícios do sistema e suas principais fontes de desigualdade, os Bancos. Os assaltantes são justamente o símbolo de resistência da maioria que sofre com injustiças, onde o sistema está devidamente envolvido. Além disso a série consegue fazer uma mistura de emoção, adrenalina e principalmente família. Que proporciona cada vez mais a vontade de assistir e ver as tramas de cada temporada.



RESENHA 6

Corra!

Autora: Leticia Nicole Azevedo de Oliveira

CORRA!; Direção: Jordan Haworth Peele. Produção: Universal Studios. Estados Unidos: Fairhope, 2017. 1 DVD.

Leticia Nicole Azevedo de Oliveira

1 APRESENTAÇÃO DO/A AUTOR/A DA OBRA OBJETO DA RESENHA

O filme “Corra!” é uma obra cinematográfica que teve estreia nos cinemas em maio de dois mil e dezessete. De direção e roteiro por Jordan Haworth Peele, um norte-americano de cinquenta e dois anos (nascido em 1979) natural de Nova York, obteve afeição pelo cinema desde muito novo e graças ao esforço de sua mãe sempre se preocupou em estudar, concluiu seu ensino médio nas escolas de Calhoun em Manhattan e Sarah Lawrence. Assim, deu início a sua arte realizando comédia de stand-up em estabelecimentos de entretenimento em Manhattan. No ano de dois mil e três o produtor David Salzman o convocou para exercer a comédia em seu programa *MADtv*. Dessa forma, Jordan Peele iniciou oficialmente sua carreira nas televisões por seu talento na arte e mais tarde se descobriria nos talentos de Diretor e Roteirista na sua grande obra, o filme “Corra!”.

2 SÍNTESE DA OBRA

Classificado como terror/suspense “Corra!” retrata a vida de um personagem jovem e negro e seu relacionamento com uma também jovem, porém de cor de pele branca em que estão se preparando para um momento especial para o casal, a ocasião em que o jovem personagem que atende pelo nome de Chris Washington irá conhecer os pais e irmão de sua namorada Rose Armitage em uma viagem à casa de seus pais. A trama tem início de forma curiosa ao instante que Chris chega à casa de seus sogros e começa a notar peculiaridades nas falas, gestos e atitudes dos integrantes da casa incluindo principalmente os empregados.

3 REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE OBRA E IMPLICAÇÕES

A princípio o personagem Chris interpretado pelo ator Daniel Kaluuya demonstra certa preocupação ao questionar sua namorada Rose interpretada pela atriz Allison Williams se os pais da mesma sabem sobre sua cor de pele negra, onde ela manifesta até mesmo certa



indignação com os questionamentos de Chris, afirmando que seus pais não são racistas e que até votaram no presidente atual na época Barack Obama. Um olhar crítico sobre essa cena é a constante condição que as pessoas utilizam para disfarçar um preconceito, votar em um candidato negro para presidência nada tem a ver com o fato de uma pessoa ser ou não ser preconceituosa.

O casal segue viagem para a casa dos pais de Rose, no caminho ocorre um acidente onde a jovem atropela um animal e no momento em que policiais foram questionar o que havia acontecido, eles apenas indagavam Chris de forma ríspida, ignorante, isentando Rose da situação sem se quer terem trocado uma palavra com ela, foi necessário que a personagem intervisse alegando que ela era a única culpada no acidente e que Chris não deveria estar sendo interrogado daquela forma. Esse contexto, é demasiado emblemático visto que demonstra bastante o privilégio branco de poder reagir sem medo das consequências, onde situações que para pessoas negras representam muito perigo, desconforto e medo, para pessoas brancas são situações consideradas convenientes. Já na residência da família de sua namorada, Chris se sente muito desconfortável dado que os pais de Rose o diminuem expressando que eles são uma família perfeita e harmoniosa e Chris não, eles falam e agem como se ele não fosse uma pessoa estável e precisasse de ajuda e quem oferece esse auxílio é a própria mãe de sua namorada, o apresentando a hipnose. Outro ponto importante a ser citado é que todos os empregados da casa são negros, quando o jovem questiona Rose do motivo para isso ela responde que eles são como se fossem da família além disso, possuíam comportamentos estranhos que fizeram com que Chris notasse assim que chegou na moradia.

Em um momento oportuno de um jantar o irmão de Rose de temperamento instável conversa com Chris e expõe o que pensa sobre pessoas negras revelando que para ele os corpos negros servem apenas para trabalhos e esportes que exigem força física, o intelectual é desprezível e ignorado por ele. Assim pode-se observar um contexto que esteve sempre presente na história, os seres humanos de pele negra sempre foram ligados a questões sexuais, a danças, esportes e até a beleza, mas nunca relacionadas a inteligência.

Outro ponto importante é uma reunião que os familiares de Rose fazem com outros vizinhos e amigos no jardim, onde nesse evento, Chris se depara e desconfia pela primeira vez de que algo está errado. Nesse evento, o personagem se encontra com outro jovem também negro que demonstrava um comportamento fora do normal, assim, o jovem rapaz percebe que o que estava havendo era um leilão de pessoas negras. Nesse instante o personagem



interpretado por Daniel Kaluuya entra na casa muito nervoso, no quarto de Rose e sem pretensão alguma ele acaba descobrindo um álbum de fotos onde Rose estava com vários namorados negros, ele tenta fugir, mas sem êxito é agredido e levado para uma sala onde toda a família se encontrava, inclusive, Rose.

O plano maquiavélico da família consistia em realizar uma cirurgia onde retiravam os cérebros das pessoas negras e introduziam os de outras pessoas brancas, pois para eles a única coisa que importava nos seres humanos negros eram seus corpos. Eles realizaram essa cirurgia auxiliada de hipnose com muitas pessoas incluindo seus empregados e empregados de seus vizinhos e naquele momento iriam conseguir realizar no Chris, porém ele consegue matar a família e fugir, recebendo ajuda de um amigo policial no final.

A obra cinematográfica aborda o tema racismo de uma forma peculiar dos quais estão em catálogo no cinema ou de plataformas de filmes e séries, isso se dá ao roteiro que é detalhado e feito de maneira que retrata o racismo mascarado na atualidade.

Assim, o longa demonstra muito bem como o racismo pode estar até em tentativa de elogio, como a fetichização do negro e na frase de “o preto está na moda”. Todo esse processo científico que vai lidar aspectos racistas da dominação dos não brancos através de um sistema de hierarquização de raças e de corpos negros sendo usados como máquinas e objetos além de representar fielmente a realidade serviu como a principal motivação da família a realizar essa crueldade.



RESENHA 7

Castelo Animado
Autoras: Luanne Alves e Pietra Martins

MIYAZAKI, Hayao. **Castelo Animado**. Festival de Veneza: Studio Ghibli, 2004.

Luanne Alves
Pietra Martins

RESENHA CRÍTICA

Castelo Animado é uma animação japonesa dirigida e adaptada pelo renomado cineasta Hayao Miyazaki, que se baseou na obra *Howls Moving Castle*, da autora inglesa Diana Wynne Jones.

Miyazaki nasceu no ano de 1941, na cidade de Tóquio no Japão, onde despertou desde cedo sua paixão pela cultura do cinema e entretenimento japonês. Antes mesmo de ingressar como co-fundador do Studio Ghibli, ajudou dentro da função de animador intermediário na produção de diversas obras, como *Rupan Sansei e Sekai Meisaku Gekijō*.

Em 1997, sua obra *Mononoke Princess* tornou-se a primeira animação a ganhar o prêmio de melhor filme da Academia Japonesa, e futuramente apenas a primeira das diversas conquistas nacionais e internacionais celebradas através do Studio Ghibli por ele. Suas obras em geral possuem como foco protagonistas femininas em busca de sua própria jornada, muitas vezes cercadas de personagens que às auxiliam nesse caminho.

Em 2004, foi lançada a animação *Castelo Animado*, que arrecadou na sua primeira semana de estreia no Japão quase 15 milhões de dólares.

O filme conta a história de Sophie, uma jovem chapeleira sem perspectiva de futuro, que por um encontro ao acaso acaba sendo amaldiçoada pela bruxa das terras desoladas com um feitiço que apenas a própria Sophie poderá quebrar. Por conta de sua condição, Sophie se vê obrigada a partir em busca de uma solução para seu problema embarcando em uma jornada cheia de aventuras e reflexões.

A premissa do filme inicia-se de maneira confusa, pois o costume da maioria das animações ocidentais é apresentarem uma contextualização para a história acontecer, mas nos filmes da Ghibli, as coisas soam um pouco diferente.



O objetivo de Castelo Animado não é acompanhar a Sophie na quebra de um feitiço, mas sim na busca por ela mesma. Em toda a sua narrativa, ela percorre por acontecimentos que a fazem entender muito melhor sobre ela e em como lidar com as pessoas ao seu redor, consequentemente, tornando a maldição apenas em um complemento da história.

No decorrer da trama, observamos como o autoconhecimento de nós mesmos acaba tornando a nossa relação com as pessoas em algo muito mais fluído. Os antagonistas do filme são apresentados de maneira muito bem estruturada, trazendo uma sensação de conforto para a protagonista ajudando em sua jornada.

Castelo Animado, além de um filme com uma fotografia extremamente viva e detalhada, é uma obra leve de assistir, pois mesmo com as diversas informações tratadas em uma duração de menos de 2 horas, não fica cansativo de acompanhar, o que para as crianças (e adultos) é um primor.

Miyazaki tornou uma obra já muito bem feita em algo reconfortante, onde dentro de uma história leve e cômica é possível acompanhar a evolução dos personagens e construção da autoestima da protagonista. Um clássico das animações que todos, independente de suas idades, deveriam sair do comum e buscarem assistir.



RESENHA 8

Lugar de Fala: Feminismos Plurais
Autora: Vanessa Letícia da Silva Wanzeler

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala: Feminismos Plurais**. São Paulo:Pólen, 2019.

Vanessa Letícia da Silva Wanzeler¹³

RESENHA CRÍTICA

A autora nasceu em 1980, em Santos, São Paulo. É Mestra em Filosofia Política, Escritora e Pesquisadora. É influenciada por Sueli Carneiro, Angela Davis, Lilian González, Simone de Beauvoir, Graça Kilomba dentre outras. Em 2016, foi secretária adjunta de Direitos Humanos de São Paulo e nesse mesmo ano palestrou na ONU. Em abril e maio de 2017 palestrou em Conferências em Harvard e Oxford dentre outras atuações. É considerada feminista negra com forte atuação em defesa dos movimentos e lutas das mulheres negras na área da diversidades e interseccionalidade.

Nesse sentido, o livro começa sua narrativa fazendo um traçado histórico dos percursos de lutas e intelectuais de mulheres negras e só posteriormente vai explicar o conceito do lugar de fala. por Isabella Baumfree, que adotou o nome Sojourner Truth, abolicionista afro-americana, escritora e ativista do direito da mulher, a qual ficou conhecida pelo discurso "E eu não sou uma mulher?", passando por Francês Gages e Judith Butler, todas tiveram grande importância nos debates e reivindicações do feminismo, abdicar da estrutura universal da mulher e levar em conta outras perspectivas da mulher como raça, orientação sexual, identidade de gênero e dentre outros. Ainda encontramos nas pensadoras fortes posicionamentos contra as representantes do feminismo branco e hegemônico que excluíram as mulheres negras de oportunidades e papéis privilegiados .

Ao mencionar Lelia González , a autora nos mostra como a pensadora questionava a ausência de mulheres negras e indígenas no feminismo hegemônico, as quais excluíram as mulheres dos países colonizados. Por outro lado, encontramos na filosofia panamenha, Linda Alcoff, a qual critica a imposição de uma epistemologia universal e reflete sobre a necessidade de se pensar em outros saberes. Paralelamente, Bell hooks , fala sobre o quanto mulheres negras

¹³ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. E-mail:vanessa20060337@aluno.cesupa.br



foram contextualizadas numa perspectiva racista, no sentido de que foram construídas de modo como se estivessem conectadas ao corpo e não ao modo de pensar.

No próximo capítulo é defendido a necessidade da mulher negra de se autodefinir e para tanto é apontado a relevância de se encontrar outras maneiras de autodefinição distintas das já existentes, pois considera-se que de uma forma geral que a mulher não é pensada a partir de si e é sempre comparada com o homem. É como se ela fosse o outro do homem, aquela que não é homem. Segundo o diagnóstico da filósofa Simone de Beauvoir, a relação dos homens para com as mulheres seria de submissão e dominação, na qual ela é vista como um objeto. Ou seja, a mulher é o outro por não ter reciprocidade do olhar do homem. Por outra ótica, para Graça Kilomba a mulher Negra é o outro do outro, portanto se encontra numa posição mais difícil reciprocamente. Ainda, sobre essa mesma perspectiva Patrícia Hill Collins, fala da importância das mulheres negras fazerem uso criativo do lugar de marginalidade que ocupam na sociedade, a fim de fazerem a fim de desenvolverem teorias e pensamentos que refletem diferentes olhares e perspectivas.

No penúltimo capítulo a autora se atenta a discutir o conceito de “lugar de fala” de forma a tentar esclarecer a sua utilização no debate público que, por vezes, é difundido sobretudo nas redes sociais de forma vazia. Para tanto, a autora apresenta para os leitores outras concepções fundamentais para o enriquecimento do conhecimento do lugar de Fala. Para a comunicação por exemplo, o lugar de Fala seria " ...instrumento teórico-metodológico que cria um ambiente explicativo para evidenciar que os jornais populares ou de referência falam de lugares diferentes e concedem espaços diversos à falas das fontes e dos leitores (AMARAL apud Ribeiro, 2017,p. 56). De acordo com a autora, por mais que a Comunicação tenha tentado explicar a definição do conceito de lugar de Fala ainda não está acabado e que o mesmo está intrinsecamente conectado à localização social do indivíduo.

Ao final, a autora traz ao conhecimento do leitor que nos espaço de debate ainda existe o predomínio das narrativas de pessoas brancas sobre as pessoas negras. Mas, em alguns espaços ,como o virtual, já se encontra uma expressiva representatividade que tem se demonstrado serem vozes dissonantes que de forma crescente tentam discutir questões, divulgar experiências e fazer reflexões no sentido de romper barreiras das narrativas hegemônicas.

Por fim, considerando-se a sua linguagem clara e seu tema extremamente atual e relevante, a obra “Lugar de Fala: Feminismos Plurais” torna-se convidativa a diversos leitores



que são sensíveis aos problemas sociais relacionados à desigualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, a autora, ao construir sua narrativa fundamentada em grandes pensadoras brasileiras pretas e estrangeiras demonstrou muito empenho em mostrar de forma histórica até os dias atuais o percurso de luta das mulheres por mais igualdade, valor e representatividade ao longo dos tempos. Mas, dando ênfase ao fato de que essa luta inicialmente era predominantemente liderada por mulheres brancas, as quais excluíram as mulheres negras de várias condições, até mesmo de serem uma mulher. A mulher negra e grupos minoritários por muitos séculos foi vista como um objeto, de modo que sua importância está primeiramente relacionada ao corpo e posteriormente ao pensamento. Posto isso, pode-se afirmar que, esses fatos foram decisivos para limitar o seu lugar de falar em grupos sociais de grande representatividade. Sendo assim, a coleção intitulada “Feminismo plural” tem como objetivo trazer para o público produções intelectuais de grupos historicamente marginalizados, na perspectiva de sujeitos políticos com uma linguagem didática acessível dirigida ao público feministas.

ARTIGOS



ARTIGO 1

O DIREITO EM NOVA FASE: UMA BREVE DISCUSSÃO A RESPEITO DA ADOÇÃO DA TEORIA DO STARE DECISIS E DO PRINCÍPIO DA ADAPTABILIDADE NO JURISDICIONADO BRASILEIRO

Patrícia Paes¹⁴
Fabyo von Grapp¹⁵
Hugo Almeida¹⁶
Natália Lourinho¹⁷
Ocival Rodrigues¹⁸

RESUMO

É compreensível flexibilizar procedimentos, adequando-os às peculiaridades da causa, para que os órgãos jurisdicionais atuem de forma célere e fortaleça a segurança jurídica. Assim, evitar-se-á que casos semelhantes sejam julgados de forma diferente. O Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes instrumentos que possibilitam a adoção da teoria do stare decisis cumulada com a inovação do princípio da adaptabilidade, se bem aplicados, permitirão que a tutela jurisdicional seja prestada com qualidade e eficiência. Desta forma, previne-se que o cidadão reconheça o sistema judiciário brasileiro como uma verdadeira loteria jurisprudencial e inflexível, gerando insegurança jurídica e enfraquecendo o estado democrático de direito. O artigo foi realizado a partir de pesquisa exploratória com levantamento Bibliográfico, fazendo uso de método dedutivo. Logo, nenhuma elasticidade processual e ato normativo consolidado do passado, assegura o respeito no presente e futuro, contudo, faz-se necessário assegurar o presente e o futuro para que o indivíduo paute seu comportamento e conduta.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do stare decisis. Princípio da Adaptabilidade. Elasticidade Processual. Common Law. Sistema Jurídico Anglo-Saxônico.

INTRODUÇÃO

Segundo Brasil RT (2021, p. 386), o art. 926 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) estabelece que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável,

¹⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Pará. E-mail: patricia21060222@aluno.cesupa.br

¹⁵ Graduado em Processamento de Dados pela Universidade da Amazônia, graduando em Direito pelo Centro Universitário do Pará. Pós-graduado em Gestão Empresarial pela FGV, Pós-graduando em Direito Digital pelo Instituto New Law, membro da Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs – AB2L, CEO da VON GRAPP Intelligence Group e Estagiário fixo do Núcleo de Prática Jurídica do Cesupa. E-mail: fabyo20060287@aluno.cesupa.br

¹⁶ Graduado em Farmácia pelo Centro Universitário do Pará e Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Pará. E-mail: hugo20060303@aluno.cesupa.br

¹⁷ Graduada em Administração de Empresas pelo Centro universitário do Pará e Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Pará. E-mail: natalia20060336@aluno.cesupa.br

¹⁸ Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Pará. E-mail: ocival20060237@aluno.cesupa.br



íntegra e coerente. Não só o caput do referido artigo, mas também o § 2º prevê que: “Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação”.

Ademais, conforme Brasil RT (2021, p. 328), o art. 190 do CPC/15, trata-se de uma cláusula geral de negócio processual, que versa sobre Princípio da Adaptabilidade. Em suma, é compreensível flexibilizar procedimentos, adequando-os às peculiaridades da causa, para que os órgãos jurisdicionais atuem de forma célere e fortaleça a segurança jurídica. Assim, previne-se que casos semelhantes sejam julgados de forma diferente.

O CPC/15 trouxe importantes instrumentos que possibilitam a adoção da teoria do stare decisis cumulada com a inovação do princípio da adaptabilidade, se bem aplicados, permitirão que a tutela jurisdicional seja prestada com qualidade e eficiência. Pois, é possível desvincular a teoria do stare decisis da família jurídica Anglo-Saxônica do *Common Law* e aplicar nos países de tradição Romano Germânica do *Civil Law* (PEREIRA, 2018).

Segundo Silva (2018), a adequação do procedimento pode ser visualizada de três formas: a) legislativa, quando o processo é ajustado de acordo com a natureza e as peculiaridades do seu objeto; b) sujeitos envolvidos no processo e c) jurisdicional, permitindo que magistrado ajuste o procedimento no caso concreto.

Previne-se que o cidadão reconheça o sistema judiciário brasileiro como uma verdadeira loteria jurisprudencial e inflexível, gerando insegurança jurídica e enfraquecendo o estado democrático de direito.

O objetivo geral deste artigo é realizar uma análise histórica comparativa entre as tradições do civil law e do common law. Pois, o CPC/15 trouxe importantes instrumentos que possibilitam a adoção da teoria do stare decisis cumulada com a inovação do princípio da adaptabilidade. Por sua vez, o objetivo específico é verificar se a teoria do stare decisis pode ser aplicada em países que não são, ao menos tradicionalmente, vinculados à família anglo-saxônica, como é o caso do Brasil, sem gerar incongruências internas.

Aliás, a metodologia empregada nesse artigo de pesquisa de revisão bibliográfica, tem caráter exploratória, descritivo e dedutivo. Portanto, visa-se o olhar jurídico, a partir de elementos que buscam corroborar com a temática explorada. Assim, elenca-se os principais aspectos relacionados a elasticidade processual e ao ato normativo consolidado do passado, que



assegura o respeito no presente e futuro para que o indivíduo paute seu comportamento e conduta.

Nesse sentido, diante das breves considerações acima expostas, pretende-se através da presente pesquisa analisar os contornos da breve discussão a respeito da adoção da teoria do *stare decisis* e do princípio da adaptabilidade no jurisdicionado brasileiro. Dessa forma, possibilitar-se-á que o Direito adentre em nova fase, com mais segurança jurídica e isonomia.

No primeiro capítulo, elucida-se de forma concisa sobre as origens da doutrina *Stare Decisis* e sua principal contribuição para o Direito, trazendo uma breve explanação sobre os sistemas do civil law e do common law. Serão também demonstrados os princípios e os requisitos formais do cerne do surgimento do *stare decisis* e da importância da vinculação aos precedentes judiciais.

Por fim, no segundo e último capítulo tem como tema “O princípio da adaptabilidade”. Onde, traz-se um breve esclarecimento sobre negócio processual e cooperação processual, para que não se confunda direito que admita autocomposição com direito disponível. Assim, possibilita-se que jurisdicionado brasileiro promovam como resultado uma maior confiança jurídica e fortaleça o Estado Democrático de Direito.

1. O SISTEMA STARE DECISIS NO JURISDICIONADO BRASILEIRO

Antes de tudo, com o objetivo de uma adequada compreensão a respeito do estudo do *stare decisis* brasileiro, recomenda-se uma concisa explanação sobre as origens da doutrina e sua principal contribuição para o Direito

O presente estudo surgiu em virtude da importância de analisar a doutrina do *stare decisis*, nos países de tradição Anglo-Saxônica, a sua adoção permite que os órgãos jurisdicionais atuem de forma célere e adequada.

No intuito de superar este difícil momento, diversas técnicas de vinculação das decisões judiciais foram implementadas no país, tais como a súmula vinculante, a repercussão geral, entre outras com a motivação de que os órgãos jurisdicionais atuem de forma célere e adequada.

Por isso, segundo Pereira (2018), trata-se de momento apropriado para discutir acerca dos precedentes judiciais, tradicionalmente vinculados à família jurídica do common law. É necessário, portanto, estudar esta tradição jurídica, em cotejo com o civil law, família jurídica onde o Brasil tradicionalmente é incluído.



1.1. BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE OS SISTEMAS DO CIVIL LAW E DO COMMON LAW

De acordo com Pereira (2018), o direito romano é apontado como um dos elementos para a diferença das versões jurídicas do civil law e do common law. A princípio, surgiu da necessidade de maior segurança jurídica, motivado pelo fortalecimento do comércio e das cidades.

Neste momento de fortalecimento do comércio e das cidades, havia um pluralismo jurídico, amparando a convivência do direito romano, direito canônico e direitos locais. Logo, esse direito local feudal, consuetudinário (baseado em costumes), ainda era marcante na Europa Continental. Entretanto, as diversas tradições bárbaras ainda eram fontes do direito, e não poderiam ser ensinadas nas universidades, as quais consideravam o direito como modelo de organização social.

Diversas “escolas” surgiram, ministrando o direito com métodos e de forma própria, como é o caso das escolas dos glosadores e a dos comentadores. A primeira, pretendia explicar o sentido originário do direito romano e a segunda passa a utilizar os textos romanos como fundamento para criação de novos institutos jurídicos, aplicáveis ao seu tempo no século XIV (PEREIRA, 2018).

Portanto, detecta-se as universidades como essencial na construção de um direito comum na Europa baseado no direito romano, e na unidade jurídica advinda desse processo. Unidade esta que não sobreviveu ao fortalecimento da escola do direito natural e ao surgimento dos Estados Nacionais.

A construção dos Estados Nacionais representou uma mudança de paradigma, vez que exaltava fortemente a razão iluminista. De acordo com Pereira (2018), a escola de direito natural objetivava construir um direito sistemático e com características científicas, superando a visão do direito divino. Pois, o direito passou a ser desejado como universal e certo. Assim, as normas devem reger a sociedade contemporânea e serem aplicadas pelos tribunais.

Por certo, até hoje a produção legislativa é tipicamente, porém, equivocadamente, considerada o grande elemento diferenciador entre civil law e common law, motivado pela importância da codificação nos países de tradição romano-germânica.



A revolução francesa, com seus valores burgueses cumulados com a ideologia liberal causaram na França a derrocada da monarquia absolutista, da aristocracia feudal e dos magistrados franceses que constituíam parte da aristocracia. Nesta época, Montesquieu, um dos grandes idealizadores do movimento, defendia o enfraquecimento do judiciário ao conceber a sua teoria da separação entre os poderes. Com o objetivo de instituir nova ordem jurídica substituindo o rei pela assembleia soberana. Fato que deve ser considerado na análise histórica acerca do civil law.

Segundo Pereira (2018), um marco na história europeia e inglesa é o ano de 1066, quando a Inglaterra é conquistada pelos normandos, comandados por Guilherme, o Conquistado. A partir desta data, inicia-se o processo de substituição da tradição tribal para o feudalismo, o qual difere fortemente daquele experimentado pelo continente.

Tempos mais tarde, na Inglaterra houve uma convergência de interesses do rei e da população. Apenas a jurisdição real possuía capacidade de garantir a efetiva execução da decisão. Pois, o rei também exercia a justiça, contudo, apenas em situações excepcionais. A *Curia regis*, sua corte, era o local dos grandes debates, não sendo aberta para todos os interessados. Apesar disto, é este órgão que permitirá o surgimento do common law.

Já os Tribunais de Westminster tinham uma característica diferenciada: sua jurisdição de caráter público, mesmo que limitada à certas causas, valia para todo o território, vez que era exercida pelo rei. Tratava-se de um direito comum, de uma *comune ley* ou *common law*.

Ocorre que, o rei era a fonte maior de justiça, e era permitido à parte perdedora recorrer diretamente a ele. Assim, os tribunais reais permitiam este recurso. O rei poderia julgar, então, juntamente com seu conselho, conforme a equidade. Logo, já é possível perceber que o *common law* não seria capaz de, preso a um formalismo exacerbado, se desenvolver conforme as necessidades sociais (PEREIRA, 2018).

O *Common law* se desenvolveu de forma contínua e gradativa na Inglaterra. Pois, não houve oposição do legislativo ao judiciário. Pelo contrário, o juiz com a Revolução Gloriosa, em 1688, esteve ao lado do parlamento na luta contra o arbítrio do monarca, conseqüentemente, instituiu a soberania do parlamento frente ao rei. Dessa forma, a Revolução Gloriosa reivindicava a tutela dos direitos e das liberdades dos cidadãos.

De acordo com Pereira (2018), com o passar do tempo, as petições se tornaram numerosas demais, surgiram motivos para delegar a competência para o chanceler, este



passando a atuar cada vez mais como um juiz. Assim, as decisões baseadas na equidade acabam se tornando sistemáticas, com procedimento mais próximo do direito canônico e romano, que aquele do *common law*.

Logo, a jurisprudência do chanceler (*equity*) não era contrária à *common law*. Ocorre que com o passar dos tempos as cortes de chancelaria começaram a se tornar preferíveis às de *common law*, vez que forneciam soluções mais modernas. O Rei Jaime I se manifestou favorável ao chanceler, gerando revolta no parlamento.

Portanto, conforme Pereira (2018), observa-se que o direito inglês possuiu uma estrutura dualista, cortes de *common law* e cortes de *equity*. Entretanto, somente foram unificadas com os *Judicature Acts* de 1875, que admitia que todos os tribunais aplicassem tanto regras de *equity* como do *common law*.

Por fim, o desenvolvimento histórico tanto do *common law* como do *civil law*, foram de forma diferente influenciados pelo direito romano. Um dos motivos para isso, foi o fato de que não haver necessidade de formação universitária para exercer a prática jurídica inglesa. Desta forma, os ensinamentos das universidades passaram sem grande impacto na prática jurídica da Inglaterra.

Importante frisar, deve-se lembrar que a existência de uma Constituição, já na Idade Moderna, a qual obrigava o rei, era comum a ambas as tradições jurídicas. Entretanto, em virtude, da postura religiosa inglesa, o direito continental era visto como papista e absolutista, logo, alvo de preconceitos.

1.2. SURGIMENTO DO STARE DECISIS

A teoria do *stare decisis*, abreviação do termo de origem latina: “*stare decisis et non quieta movere*”, que significa “mantenha-se a decisão e não se moleste o que foi decidido”, se deu com a unificação das jurisdições após os *Judicature Acts*, que permitiram uma hierarquia judiciária mais rígida. Aliás, também conhecida como *doctrine of binding precedent* prega o respeito aos precedentes, tanto no âmbito vertical como horizontal. Ou seja, os precedentes de determinada corte vincularão as cortes inferiores, o inverso não é verdadeiro. Logo, os precedentes da própria corte a vinculará, partindo do princípio de que o órgão judicial emanará decisões consistentes (PEREIRA, 2018).



O desenvolvimento da doutrina da vinculação aos precedentes não surgiu junto com o common law. Surgiu em consequência do respeito aos precedentes e da maior organização judiciária alcançada na Inglaterra. Portanto, esta hierarquia funcional organizada é essencial para a correta utilização do precedente vinculante. Assim, o efeito vinculante das decisões já proferidas encontra-se condicionada a posição hierárquica do tribunal que as profere.

1.3. A IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES JUDICIAIS

Só para ilustrar, a importância jurídica no common law, o julgado vincula a própria corte (eficácia horizontal interna), bem como todos os órgãos inferiores (eficácia vertical externa). Não se delineia possível, a aplicação dessa regra em sentido contrário. Mas, não é qualquer decisão judicial, somente aquelas que têm potencialidade de se firmarem como paradigmáticas para a orientação dos jurisdicionados e magistrados. Desta forma, vincular tal doutrina com o próprio common law é um descuido. Trata-se de uma consequência advinda do caráter jurisprudencial do direito inglês, e não o contrário.

Portanto, de acordo com Pereira (2018), uma vez que o objetivo é a busca da igualdade e da segurança jurídica, é bastante plausível que países de tradição romano-germânica, que forneçam grande importância para a jurisprudência, como é o caso do Brasil, possam instituir a doutrina do stare decisis. Não há impedimento lógico para isto; pelo contrário, é uma forma real de buscar o fim almejado.

Já existem diversos mecanismos no ordenamento jurídico brasileiro que concedem grande importância aos precedentes judiciais, tais como a repercussão geral, a súmula vinculante, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), entre outros. Todavia, importante ressaltar que precedente é uma só decisão e a jurisprudência, constitui-se na reiterada aplicação de um precedente, que pode se tornar, inclusive uma jurisprudência dominante.

Diante do elucidado, o objetivo não é apenas acelerar o julgamento das demandas existentes, mas sim, também, evitar a propositura de novas. Desta forma, percebe-se que o precedente é fonte do direito, trata-se de um fato jurídico continente de uma norma jurídica. Assim, a aproximação do direito brasileiro, tradicionalmente vinculado ao *civil law*, com os institutos próprios do *common law* é uma realidade e tendência imutável, que impõe celeridade ao julgamento das demandas, com base em precedentes vinculantes, especialmente nos casos de demandas repetitivas, como previdenciárias e consumeristas (PEREIRA, 2018).



2. O PRINCÍPIO DA ADAPTABILIDADE

2.1. BREVE ACLARAMENTO SOBRE NEGÓCIO PROCESSUAL

O CPC/15, é um marco na história do direito processual nacional. Trata-se do primeiro diploma instrumental promulgado durante período de democracia, o que permitiu a efetiva participação de diversos setores da sociedade para sua elaboração (SILVA, 2018).

O novo código traz diversas inovações que poderão permitir que a tutela jurisdicional seja prestada com qualidade e eficiência, assegurando a todos livre acesso à justiça.

De acordo com Silva (2018), dentre os pontos de destaque da nova lei está o princípio da adaptabilidade a fim de que o procedimento seja flexibilizado, adequando-o às peculiaridades da causa. A adequação do procedimento pode ser visualizada em três dimensões.

Na dimensão legislativa, o legislador leva em conta as especificidades do direito material envolvido, estabelecendo procedimento prévio que permita a adequada prestação da tutela jurisdicional. É o que ocorre, por exemplo, com as ações possessórias, com a ação de alimentos ou com a ação de embargos de terceiro.

De acordo com Silva e Brasil RT (2018), a opção de se estabelecer regras procedimentais prévias também pode se dar em virtude dos sujeitos envolvidos no processo, o que provoca o estabelecimento de prazos diferenciados para entes públicos (art. 183, do CPC/15), a diferenciação de regras de competência (art. 53, II, do CPC/15) ou a intervenção obrigatória do Ministério Público (art. 178, II, do CPC/15).

A flexibilização também poderá ser jurisdicional, permitindo que o magistrado ajuste o procedimento no caso concreto. São exemplos: a) a possibilidade de dilatação de prazos processuais e a alteração da ordem de produção de provas em razão das especificidades do conflito (art. 139, VI, do CPC/15); b) a possibilidade de redistribuição do ônus da prova (art. 373, § 1º, do CPC/15); c) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, do CPC/15); d) a dispensa de realização da audiência de conciliação ou mediação, quando o litígio não comportar autocomposição (art. 334, 4º, II, do CPC/15); e) o julgamento antecipado parcial de mérito (art. 356, do CPC/15) etc.

Vale o registro de que a redação original do projeto de Lei do Senado n. 166, previa expressamente em seu art. 107, V, ser lícito ao juiz “adequar as fases e atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico.



Destarte, segundo Silva (2018), respeita-se sempre o contraditório e a ampla defesa”, o que representaria enorme inovação em nosso sistema. Infelizmente, a redação foi alterada na versão final do Senado, remanescendo o que consta no art. 139, VI, do CPC/15, ao permitir que o juiz dilate os prazos processuais e altere a ordem da produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito “de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”.

Por certo, a adequação procedimental deverá vir precedida de uma intimação às partes a fim de que sejam assegurados o contraditório, a igualdade processual e o modelo cooperativo de processo (art. 6º, do CPC/15).

Ademais, Silva (2018), alega que não se pode perder de vista que a flexibilização do procedimento deverá ser motivada a fim de que seja respeitada a exigência constitucional. A motivação é, pois, pressuposto de validade para a flexibilização procedimental jurisdicional.

Finalmente, a adaptação procedimental poderá ser negocial, resultado de negócios processuais firmados pelos sujeitos do processo. É neste ponto que o CPC/15 inova bastante. Permite que “versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”. O art. 191, do CPC/15, estabelece que “de comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

Conforme Silva (2018), ambos os dispositivos compõem o que se tem chamado de cláusulas gerais de negócios processuais e que permitem às partes, juntamente com o magistrado, o estabelecimento do iter procedimental com a fixação de datas e determinação dos atos processuais que serão realizados de acordo com as especificidades da causa.

É preciso, contudo, que estejam presentes os seus requisitos de validade: a) ser celebrado por pessoas capazes; b) possuir objeto lícito; c) observar forma prevista ou não proibida por lei (arts. 104, 166 e 167, do Código Civil). A inobservância de qualquer um desses requisitos gera a nulidade do negócio processual, o que poderá ser reconhecido de ofício pelo magistrado, conforme estabelece o parágrafo único do art. 190, do CPC/15.

Em regra, os negócios processuais não possuem forma prevista em lei, sendo admitidos oralmente ou por escrito, expressa ou tacitamente. Ficará a cargo das partes – com a fiscalização do órgão jurisdicional – a forma com que se realizará. Há negócios, contudo, que exigem forma escrita, como por exemplo, a convenção de arbitragem ou a eleição de foro contratual.



Por fim, vale o registro de que os negócios processuais produzem efeitos imediatamente, uma vez que não estão condicionados à homologação judicial. Espera-se que a adaptabilidade procedimental seja adequadamente utilizada quando da vigência do CPC/15 (SILVA, 2018).

2.2. COOPERAÇÃO PROCESSUAL: NÃO CONFUNDA DIREITO QUE ADMITA AUTOCOMPOSIÇÃO COM DIREITO DISPONÍVEL

No enunciado 135, do fórum permanente de processualistas civis, de acordo com Silva (2018), afirma-se que não se pode confundir “direito que admita autocomposição”, com “direito disponível”. Pois, uma vez que a indisponibilidade do direito material não impede, a celebração do negócio jurídico processual, já que os direitos indisponíveis, que admitam transação, também podem ser objeto de mediação (artigo 3º da Lei 13.140/15). Exemplificando, os direitos coletivos e o direito aos alimentos são direitos indisponíveis, mas que admitem a celebração de negócios processuais.

Por fim, segundo Silva (2018), é importante frisar que não se admite negócio processual que crie recurso ou modifique a sua regra de cabimento. Assim, deve estar presente o requisito da observância da forma prevista ou não proibida em lei. Portanto, caso a matéria seja de reserva legal, a negociação em torno dela é ilícita. Da mesma forma que não se admite a celebração de negócios processuais que modifiquem as regras de competência absoluta ou suprimam a primeira instância.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o presente estudo, que teve por objetivo discutir o conhecimento disponível sobre a importância da doutrina do stare decisis cumulada com princípio da adaptabilidade, com o objetivo de os órgãos jurisdicionais atuarem de forma célere e adequada. Logo, verificou-se ser possível aplicar a doutrina do stare decisis et non quieta movere em países de tradição do civil law, vez que a doutrina estudada não é elemento originário da tradição jurídica anglo-saxônica, mas sim aspecto decorrente de sua evolução.

O art. 190 do CPC/15, se apresenta como uma cláusula geral de negócio processual, em que aborda sobre Princípio da Adaptabilidade. Em suma, conclui-se que é normal flexibilizar procedimentos, adequando-os às peculiaridades da causa, para que os órgãos jurisdicionais atuem de forma célere e fortaleça a segurança jurídica. Assim sendo, previne-se que casos semelhantes sejam julgados de forma diferente.



O CPC/15 de fato trouxe importantíssimos instrumentos que possibilitam a adoção da teoria do stare decisis cumulada com a inovação do princípio da adaptabilidade, se bem aplicados, permitirão que a tutela jurisdicional seja prestada com qualidade e eficiência.

Por fim, garantir que o cidadão reconheça o sistema judiciário brasileiro como eficiente, mais célere e flexível aos negócios processuais, gera segurança jurídica e fortalece o estado democrático de direito.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL RT. *Vade Mecum RT 2021/ Equipe RT*. 17 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. A Vinculação aos Precedentes Judiciais e a Possibilidade de sua Aplicação fora do Common Law: Análise histórica comparativa entre os sistemas jurídicos Romano-Germânico e Anglo-Saxônico. *In*: OLIVERIO, Adelman (Coord.); HOMCI, Arthur Laércio (Coord.); MENDES NETO, João Paulo (Coord.). **Direito processual: inovações e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILVA, Michel Ferro e. **O Princípio da Adaptabilidade do Procedimento e o Novo Código de Processo Civil**. [S.l: S.n], 2018.



ARTIGO 2

DIREITO EMPRESARIAL SOB O INFLUXO DA SOCIEDADE DIGITAL: UMA LEITURA SOBRE A DESMATERIALIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fabyo André von Grapp Corrêa Santos¹⁹
Paulo Cesar Beltrão Rabelo²⁰

RESUMO

Este artigo evidencia o aprimoramento das relações sociais e ambientais com a evolução tecnológica, influenciado pela sociedade digital, onde o direito empresarial se beneficia com os títulos de créditos eletrônicos para o desenvolvimento da economia nacional, gerando impactos positivos ambientais. Assim, cumprir-se-á com as metas estipuladas pelos acordos internacionais. A desmaterialização dos títulos de crédito por meio das formas eletrônicas ostenta o objetivo de acelerar e aperfeiçoar as transações empresariais sem gerar impactos ambientais, pois não mais utilizam papel. Sobretudo, fundando os títulos de créditos verdes (*Green Bonds*) que captam recursos direcionados para projetos ou ativos sustentáveis. O Artigo foi realizado a partir de pesquisa exploratória e com levantamento bibliográfico, fazendo uso de método hipotético-dedutivo. No Brasil a oferta de crédito para esses empreendimentos se mostrou aquecida com utilização dos títulos verdes, possibilitando uma economia mais digital, forte e alinhada com as diretrizes ambientais globais.

PALAVRAS-CHAVE: Título de crédito eletrônico. Impactos ambientais. Desmaterialização de títulos de crédito.

INTRODUÇÃO

A evolução dos meios eletrônicos e suas tecnologias, principalmente em sistemas informáticos processados por computadores, vem sendo desencadeada, principalmente, a partir do final do século XX. Como consequência dessa evolução tecnológica, evidencia-se o aprimoramento das relações sociais e ambientais, dentre elas, as materializadas nas transações empresariais por meio de títulos de créditos eletrônicos. O crédito é o lastro do dinamismo da economia, que seria mais lenta na sua evolução se as trocas, a exemplo da gênese do comércio,

¹⁹ Graduado em Processamento de Dados pela Universidade da Amazônia, graduando em Direito pelo Centro Universitário do Pará. Pós-graduado em Gestão Empresarial pela FGV, Pós-graduando em Direito Digital pelo Instituto New Law, membro da Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs – AB2L, CEO da VON GRAPP Intelligence Group e Estagiário fixo do Núcleo de Prática Jurídica do Cesupa. E-mail: fabyo20060287@aluno.cesupa.br

²⁰ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA, graduado em Direito pela Universidade da Amazônia, graduado em Administração de Empresas pelas Faculdades Integradas Colégio Moderno, Técnico administrativo do Ministério Público Federal no Pará e Professor de Direito Empresarial I e II no Centro Universitário do Pará. E-mail: paulo.cesar@prof.cesupa.br



estabelecessem-se apenas no tempo presente. Desta forma, reduzir-se-iam as trocas e consequentemente a circulação da riqueza.

Seguramente, a exploração desordenada dos recursos ambientais, sem políticas eficazes na direção da sustentabilidade, revela-se uma grave ameaça ao equilíbrio ecológico, ao direito intergeracional e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, o avanço da fronteira antrópica imposta pelas atividades econômicas modernas se revela com um gigantesco desafio para equacionar as necessidades humanas e a preservação dos bens ambientais e seus serviços, indispensáveis à vida.

Em seguida, a partir da década de 1970, vários tratados, conferências e normas internacionais foram realizados com a finalidade de promover diretrizes para um desenvolvimento econômico sustentável. Com exemplo, a Conferência de Estocolmo, ECO-92, Agenda 21, Conferência das Partes – Protocolo de Kyoto, são alguns eventos que marcaram e delinearão a história do desenvolvimento sustentável. Destarte, aos acordos utilizados como referência para as diretrizes mundiais do acordo de Paris, assinado na primeira Conferência das Partes (COP21) da Convenção Quadro das Nações Unidas para alterações climáticas (UNFCCC), e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), pela cúpula do desenvolvimento sustentável, ambos foram realizados no ano de 2015 (INSTITUTE CLIMATE BONDS, 2017).

Portanto, com o objetivo de cumprir os 17 objetivos e as 169 metas traçadas para a Agenda 2030 (UNFCCC, 2015), cultiva-se uma cultura de negócios muito mais éticos e verdes (UKCOP26, 2021). Sobretudo, com o intuito de alcançar o desenvolvimento em três esferas, as quais são integradas e indivisíveis: a economia, a social e a ambiental. Logo, o programa das Nações Unidas para o meio ambiente (UNEP) calcula que serão imprescindíveis investir entre US\$ 5 e 7 trilhões anualmente em financiamento sustentável (ODS) e no Acordo do Clima de Paris (COP21). Assim, em se tratando dos mercados emergentes, o *International Finance Corporation* (IFC) projeta que serão demandados US\$ 23 trilhões em investimento em títulos verdes (UNEP, 2015).

Desse modo, fortalecer e estimular relações de crédito que não mais utilizem papel, desmobilizem as emissões de carbono a partir da redução dos deslocamentos físicos na direção de relações jurídicas acontecendo por meio da grande rede mundial de computadores é uma forma eficaz de colaborar com equilíbrio ambiental.



Contudo, na economia moderna e na atividade empresarial, o crédito desempenha um papel de confiança fundamental nas relações obrigacionais, visto que é uma troca de algo presente pela promessa de uma prestação futura. Assim, o credor dá a coisa presente, concedendo o crédito, e o devedor é o tomador do crédito, é a pessoa que recebe a coisa hoje em troca da promessa de entregar algo futuramente. Portanto, ao viabilizar trocas não simultâneas, o crédito antecipa atos de produção e circulação de bens ou serviços e atos de consumo (COELHO, 2021).

Entretanto, Tomazette (2020) afirma que, ao viabilizar trocas não simultâneas, a circulação e transferência dos direitos são possibilitados por instrumentos cambiários como os títulos de crédito, formatados a partir de características que imprimam certeza e segurança nesse motor da atividade econômica. Desse modo, desenvolve-se o papel primordial: o da circulação da riqueza. Assim, a certeza quanto à existência do direito, a segurança quanto à sua eficácia jurídica e a facilidade na circulação, são pilares da atividade empresarial.

Inegavelmente, a desmaterialização dos títulos de crédito por meio eletrônico, apresenta-se com o objetivo de acelerar e aperfeiçoar as transações empresariais. Assim, o sistema jurídico empresarial deve mitigar os conflitos provenientes dos negócios com títulos de créditos na era da informação, em razão da desmaterialização tornar mais célere a circulação dos títulos de créditos, reduzindo custos e amenizando os impactos ambientais causados pelo uso dos recursos naturais, conseqüentemente, colaborando com a preservação o meio ambiente.

A desmaterialização ou “virtualização” dos títulos de crédito surge como um mecanismo de impacto no ramo do direito empresarial (TOMAZETTE, 2020), concebe-se a modalidade de título de crédito eletrônicos, bem como os títulos verdes (*Green Bonds* para o mercado internacional). Sobretudo, os títulos verdes captam recursos direcionados exclusivamente para projetos ou ativos sustentáveis, principalmente ligados a projetos de efeitos climáticos e meio ambiente (GUIA PARA EMISSÃO DE TÍTULOS VERDES NO BRASIL, 2016).

Aliás, a metodologia empregada nessa pesquisa de revisão bibliográfica, tem caráter exploratória, descritivo e analítico. Portanto, visa-se o olhar jurídico e tecnológico, a partir de elementos que buscam corroborar com a temática explorada. Assim, elenca-se os principais aspectos relacionados a cartula eletrônica, títulos verdes e os impactos ambientais destes títulos de créditos no Brasil.



Nesse sentido, diante das breves considerações acima expostas, pretende-se pela presente pesquisa analisar os contornos da desmaterialização dos títulos de créditos e o influxo da sociedade digital no direito empresarial, averiguando-se como o Brasil pode se beneficiar com a crescente oferta de crédito para emissão de títulos verdes, com o objetivo de evitar os impactos ambientais prejudiciais ao meio ambiente e cumprir com os acordos internacionais.

No primeiro capítulo, conceitua-se o que são títulos de crédito, trazendo definições do que é crédito e distinguindo os títulos de créditos dos demais documentos representativos de direitos e obrigações. Serão também demonstrados os princípios e os requisitos formais do cerne dos títulos de créditos.

Além disso, no segundo capítulo será analisado como surgiram os títulos de créditos eletrônicos, compreendendo a evolução histórica até seu significado, bem como elencar a forma de tutela no Brasil, analisando ainda a relação entre títulos de créditos virtuais e o princípio da cartularidade. Será feita uma breve explanação acerca das espécies mais usuais de títulos de crédito eletrônicos.

Por fim, no terceiro e último capítulo tem como tema os títulos verdes (*Green Bonds*). Onde, conceitua-se e analisa-se a oferta e os princípios para um investimento responsável. Assim, possibilita-se que tais títulos promovam como resultado uma economia mais forte para o país e ambientalmente mais sustentável, o que é cada vez mais valorizada pela sociedade contemporânea.

1. TÍTULOS DE CRÉDITO

1.1. CONCEITO

Dentre várias, uma das finalidades do direito empresarial é garantir o bom funcionamento das relações de crédito e das atividades econômicas, fazendo com que a riqueza circule. Dessa forma, fomenta-se contribuições valiosas para a sociedade com objetivo de cumprir os mandamentos constitucionais da ordem econômica.

De acordo com o comercialista italiano da segunda metade do século XIX, Vivante (1906), definiu que título de crédito é o “documento” necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado. Hoje, de acordo com Coelho (2021, p. 29), o título de crédito deve ser conceituado como o “registro das informações que, em conformidade com a



lei, individualizam um crédito passível de cobrança por execução forçada, na qual exceções pessoais não podem ser opostas a terceiros de boa-fé”.

É evidente que, o crédito configura uma relação de confiança entre partes. No latim a palavra crédito deriva da expressão “creditum”, que provém de credere, o que indica confiança, ou seja, ter fé. Já que, o título de crédito envolve relação de confiança e prazo entre credor e devedor. Contudo, segundo Coelho (2021) nem todo documento é um título de crédito. Para tanto, há uma disciplina jurídica que o defina como tal, então chamada de direito de crédito, que se transmite como o documento em que ele se materializa.

Todavia, a confiança configura por quem aceita, em troca de sua mercadoria ou de seu dinheiro, e a promessa de pagamento futuro, pelo devedor. E o tempo, constituindo o prazo ou intervalo, entre prestação presente e atual e a prestação futura.

Segundo Coelho (2021), o conteúdo dos títulos de crédito, faz referência a informações individualizada sobre um crédito, cedido por um credor à um devedor. Independente do suporte cartular ou eletrônico, a reunião de informações sobre determinado crédito, somente é legalmente um título de crédito se estiverem em conformidade com a lei. Assim, refere-se apenas a relações creditícias, possuindo executividade, concedendo ao credor o direito de propor ação execução judicial.

Aliás, no título de crédito que está em conformidade com a lei, a execução forçada tem a finalidade de satisfazer o direito do credor. Esta característica é exclusiva dos títulos de crédito, havendo diversos instrumentos que classificam os títulos de créditos como título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, I). Além de, outros instrumentos que autorizam o credor a propor demanda judicial sem prévia ação de conhecimento (CPC, art. 784, II a XII). Desta forma, quando o crédito está instrumentalizado por um título de crédito, o executado não pode ponderar qualquer matéria de defesa.

Então, durante longo período, com objetivo de facilitar a mobilização do crédito, o título de crédito foi considerado como um “documento” com diversas características. Depois da revolução tecnológica, esse conceito perdeu funcionalidade. Hoje, devemos conceituar título de crédito como um “registro de informações” com certas características (COELHO, 2021).

Logo, a ideia do negócio jurídico de crédito, materializa-se através de uma relação de confiança e boa-fé entre duas partes, aquele que concede o crédito (credor) e o que dele se favorece (devedor), em troca de uma prestação futura devida.



1.2. PRINCÍPIOS

A partir do conceito de Vivante (1906), a literalidade, autonomia e cartularidade são os princípios fundamentais para a formação de um título de crédito. Do mesmo modo, a cartularidade é a materialização ou incorporação do direito no documento do título. A apresentação do título é essencial para o exercício do direito nele mencionada. Assim, para propor, por exemplo, uma ação cambial ou promover a cobrança extrajudicial é necessário a posse da respectiva cártula (TOMAZETTE, 2020).

Dessa forma, na proposta de Coelho (2021), aquele que detém o título de crédito tem legitimidade para exigir o cumprimento do crédito nele incorporado, sem o respectivo título, o devedor não está obrigado, em princípio, a cumprir com a obrigação, ainda que quem esteja exigindo seja seu legítimo credor. Portanto, quem paga o título deve exigir que lhe seja entregue a cártula, primeiro para evitar que o título, seja negociado com terceiros de boa-fé, que terão direito a exigir no pagamento; e segundo, para que o sacador possa exercer, contra outros devedores, o direito de regresso.

Além disso, um dos elementos primordiais para a constituição do título de crédito é o Princípio da Literalidade, que consiste na prevalência do que está escrito e explícito no título, ou seja, somente ampara o que está mencionado. Consequentemente, somente se levará em consideração aquilo que estiver escrito expressamente no título de crédito, produzindo somente efeitos jurídicos cambiais os atos lançados no mesmo.

Tal como, o princípio da literalidade expresso anteriormente, atua tanto em favor do credor de exigir o que consta do título, como também em favor do devedor que não está vinculado a nada além daquilo que estiver nele expresso. Portanto, conforme Tomazette (2020), não há o que se falar em um direito que não esteja explícito no título de crédito. Evita-se, a possibilidade de ingresso judicial com diferentes valores, referentes àquela dívida cambial.

Então, o princípio da Autonomia, onde as obrigações são autônomas entre si, e independe daquele que assina o documento. O vício de uma obrigação não macula as demais. Quando um título documenta mais de uma obrigação, a eventual invalidade de qualquer delas não prejudica as demais.

Assim, de acordo com Tomazette (2020) podemos elencar dois princípios decorrentes do elemento da autonomia: o da abstração e o da inoponibilidade das exceções a terceiros de boa-fé. Especificamente, a abstração tem por pressuposto a circulação do título de crédito,



nascendo de uma relação jurídica, passando a vincular duas pessoas que não contrataram entre si (possuidor atual e devedor emitente do título) de modo que são unidos apenas pela cártula. Serve, mais do que proteger o possuidor de boa-fé, e sim, para garantir a segurança na circulação do título.

Cumprе ressaltar, que todos os títulos gozam de autonomia, mas nem todos são abstratos. Como exemplos de títulos abstratos, temos a nota promissória e a letra de cambio. Em oposição existem os causais, que são aqueles que expressamente declaram a relação jurídica que a eles deu causa, como a duplicata que só pode ser emitida em decorrência de uma venda efetiva de mercadoria ou prestação de serviço, os quais se encontram discriminados no título.

Além disso, o princípio da cartularidade é essencial para circulação do título, na medida em que o portador da cártula é titular de um direito autônomo em relação ao direito que tinham seus predecessores; de modo igual, o possuidor exerce direito próprio que não vincula às relações entre os possuidores anteriores e o atual devedor, isto é, cada relação é autônoma em relação às outras que antecederam. Na economia contemporânea, poucos créditos têm sido representados por títulos de créditos cartulares (COELHO, 2021).

De tal maneira, quando o crédito está instrumentalizado por um título de crédito, de acordo com Tomazette (2020), o que o evidencia de um, em relação a outro instrumento característico de obrigação (Carta de crédito, escritura pública, contrato administrativo, etc.) é a inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé, no delineamento das matérias de tutela que o devedor pode fomentar, ao ser judicialmente obrigado a fazer o pagamento. Assim, essa limitação das questões de tutela do devedor, quando cobrado, é peculiaridade exclusiva dos títulos de crédito. Trata-se, da causa pelo qual esse dispositivo jurídico facilita a mobilização do crédito, em benefício de toda a economia.

1.3. REQUISITOS FORMAIS

Os requisitos formais essenciais dos títulos de créditos (COELHO, 2021), sem prejuízo das características peculiares a cada um deles, são: a) denominação do título; b) assinatura de seu subscritor (emitente ou sacador); c) identificação de quem deve pagar (RG, CPF, título de eleitor ou carteira de trabalho); d) data do vencimento (senão constar, o título é à vista); e) data de emissão, e f) local da emissão e do pagamento (podem ser supridos pelo domicílio do emitente).



Portanto, os requisitos citados não precisam estar presentes no momento da emissão cambial. Assim, emite-se até título de crédito incompleto. No entanto, deverá estar completamente preenchido antes de sua cobrança ou protesto. Dessa forma, o portador do título de crédito desde que de boa-fé, presume-se autorizado pelo subscritor a preenchê-lo, conforme a súmula 387 do STF dispõe: “A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto”.

Em suma, institui o Código Civil de 2002, Art. 888, em Vade Mecum RT 2021 (2021, p. 217): “A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, não implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem”.

2. TÍTULOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS OU DA CÁRTULA ELETRÔNICA

2.1. CONCEITUAÇÃO, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Precipuamente, antes de comentar o surgimento dos títulos de créditos virtuais, é fundamental definir do que se trata tal modalidade. Coelho (2021) acredita na necessidade de uma definição mais ampla sobre os títulos de crédito eletrônicos, conceituando primeiramente o meio eletrônico. Assim, "meio eletrônico" ou o "suporte eletrônico", trata-se de uma das alternativas de conservação de informações, assim como o papiro, a argila e a pedra foram no passado e o papel tem sido desde sua invenção pelos chineses e introdução na Europa na Idade Média.

É certo que, no passado, desde sua invenção, o título de crédito teve por suporte a cártula (pequeno papel). Isto é, todas as informações referentes à obrigação eram documentadas, desde o valor do crédito até a assinatura dos coobrigados. Dessa forma, estavam registradas sempre por meio de impressão de tinta sobre um tecido vegetal. Entretanto, no título de crédito eletrônico, essas informações são registradas digitalmente mediante uma sucessão de sensibilizações, representado pelo “zero” e falta de sensibilizações elétricas, representado pelo “um”.

Nesse sentido, Martins (2013) explica que por meio eletrônico os títulos escriturais não possuem cártula, nascem e atuam por meio eletrônico, possuem assinatura usual, digital em meio eletrônico, representada pela metamorfose criptográfica. Desse modo, assim como os títulos de créditos físicos, as funções dos títulos de créditos eletrônicos são a simplificação do comércio, a comprovação da existência da obrigação, bem como a circulação do crédito.



Como também, afirma Tomazette (2020), que os títulos de créditos assumem função essencial na circulação de riquezas, porque simplificam e fornecem segurança aos adquirentes do crédito. Portanto, há um enorme volume de negócios que são produzidos por meio eletrônico. Assim, pode-se transmitir os títulos de créditos com uma segurança adequada para os adquirentes.

Em um ambiente fomentado pela globalização das relações comerciais, a criação de normas para regulamentar os títulos de crédito eletrônicos se tornou inevitável para acelerar a circulação do crédito. De acordo com Bacelete (2011), a globalização trouxe grandes transformações para as negociações mercantis que, influenciadas pela tecnologia de informação, possibilitaram celeridade às formas de pagamento e de obtenção de crédito, principalmente na área da informática, que é a responsável pelo surgimento da sociedade de informação.

Desse modo, o passo mais importante para a modernização do crédito foi dado pela alteração do Código Civil de 2002. De tal maneira, que o atual código introduziu um novo capítulo, regulamentando o Direito de Empresa que era basicamente a primeira parte revogada da Lei 566/1850 do Código Comercial. Assim, compondo a nova teoria geral dos títulos de crédito, o Código Civil de 2002 engloba tanto os títulos de crédito típicos, compondo possíveis ausências na legislação específica, quanto aos títulos de créditos atípicos, que não possuíam normatização específica, mas que foram criados pela práxis usual.

Não só, a regulação dos títulos de créditos atípicos, o código civil resultou na inovação da codificação, que está no § 3º do artigo 889 do Código Civil, em Vade Mecum RT 2021 (2021, p. 217): “O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo”. Cabe salientar, que o parágrafo é permeado pelo caput do artigo em que são definidos os requisitos mínimos dos títulos de créditos: a) data de emissão do título; b) indicação dos direitos atinentes ao título; e c) assinatura do emitente do título.

Todavia, durante muito tempo, títulos de crédito foram considerados como um “documento” com certas características. Depois da revolução da informática, esse conceito perdeu o sentido. Dessa forma, deve-se considerar título de crédito como um registro de informações com algumas particularidades.



Logo, de acordo com Coelho (2021), os títulos de crédito não podem ser emitidos para representarem crédito de qualquer origem, a vinculação entre um tipo de crédito e determinado negócio jurídico como vínculo vital é sabido, por “causalidade”. Desta forma, os títulos sujeitos a uma vinculação são conhecidos como causais, como exemplo podemos citar a duplicata eletrônica. Porém, entre os cartulares há a nota promissória e o cheque, que são títulos de crédito cuja emissão não há vínculo de causalidade em nenhuma hipótese.

Não há dúvidas de que, a maior discussão sobre os títulos de crédito eletrônicos, é a falta de legislação sobre o tema, dificultando a regularidade do entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto aos títulos eletrônicos. O ideal seria uma alteração legislativa que aproximasse a norma jurídica da realidade econômica, pois para alguns desses títulos, como por exemplo a Cédula de crédito Imobiliário (CCI), a exigência legal de elaboração do documento em papel não tem nenhuma explicação e só serve para à injustificável tese do “monopólio constitucional do registro pelos cartórios” e para aumentar os impactos ambientais com as derrubadas de árvores para a produção de papel no Brasil (COELHO, 2021, p. 116).

2.2. RELAÇÃO ENTRE TÍTULOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E O PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE

A questão mais controversa que envolve os títulos de créditos eletrônicos é a sua objeção ante um dos mais importantes princípios dos títulos de crédito, da Cartularidade. Segundo o Mamede (2015), para consentir ao mercado identificar a existência subjetiva e objetiva do título, a cártula dá ao crédito uma existência material. Assim, a partir de 1994, o comércio invadiu a internet e a rede mundial de computadores.

De tal maneira, segundo Coelho (2021), a comunicação entre lojistas e os bancos passou a ser feita em tempo real, deixando de fazer qualquer sentido o hábito de confeccionar e arquivar o título de crédito, como a duplicata, em papel. Os contadores já haviam parado de escriturar o livro de registro das de duplicatas. Portanto, o princípio da cartularidade é desafiado pela desmaterialização dos títulos de créditos, determinando a relativização dos princípios norteadores dos títulos de crédito.

Conforme, apresentado anteriormente, o artigo 889, parágrafo 3º do Código Civil de 2002, em Vade Mecum RT 2021 (2021), abre precedentes, sem que se desfaça do princípio da cartularidade, permitindo a criação e emissão de títulos de créditos eletrônicos. Desta forma, os



títulos de créditos eletrônicos só podem ser emitidos nas hipóteses em que a lei autoriza (COELHO, 2021).

Assim, uma vez satisfeita a literalidade através do registro eletrônico do que é necessário constar no título, nada há que se discutir sobre autonomia, pois tal princípio continua a ser aplicado normalmente, circulando a obrigação cambial de forma independente e autônoma das obrigações anteriores.

Destarte, é inegável a necessidade de atualização da legislação, considerando os avanços tecnológicos e a necessidade de reinvenção do direito cambiário ao longo do tempo. Afinal, a manifestação de vontade estaria expressa através da assinatura digital. Em outras palavras, apoiando tal relativização, Tomazette (2020, p. 54) destaca:

Diante dessas noções, fica claro que não existem maiores diferenças entre os documentos tradicionais e os documentos eletrônicos. Logo, também não há maiores diferenças entre os títulos de crédito cartulares e os títulos de crédito eletrônicos, devendo ser mantido o princípio da cartularidade ou incorporação, cuja aplicação mudará apenas na matéria representativa do direito, que poderá ser o papel ou o meio eletrônico. Em função de tal mudança na matéria, também mudará a forma da assinatura que passará a ser eletrônica, por meio dos sistemas de criptografia.

2.3. CIRCULAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

A circulação dos títulos de crédito eletrônicos é debatida por estudiosos, uma vez que a garantia da circulação dos títulos de créditos físicos se dá através das quatro declarações cambiais (saque, aceite, aval e endosso).

Antes de tudo, para averiguar a possibilidade de circulação por títulos de crédito eletrônicos, o principal ponto a ser debatido é a desmaterialização dos títulos de créditos. Conforme salientado por Coelho (2014), a desmaterialização promoverá uma alteração no cerne do direito cambiário, com o crescente uso dos recursos da informática na rotina da atividade de crédito, substituindo gradativamente o papel como suporte de informações.

Além disso, Oliveira (2007) assegura que, mudaram-se a forma e meio de apresentação, não se restringindo mais exclusivamente ao papel. Porém, impõe-se que a obrigação originária seja da mesma forma autêntica, preparada para gerar efeito jurídico. Desta forma, sendo vital a determinação da sua autoria e integridade.

Logo, tanto a atribuição de autoria, quanto a autenticidade/integridade serão confirmadas por meio de assinatura digital. Assim, visa-se promover um título que tenha força vinculatória com direito a atribuição de autoria e integridade dos documentos eletrônicos.



Portanto, a declaração do emitente é um elemento constitutivo do título, a sua autenticidade dependerá da assinatura.

Desse modo, conforme assevera Coelho (2021), nos registros de informações em suporte eletrônico, os elementos de autenticidade devem estar vinculados ao conteúdo. Desde que, a verificação dependa da tecnologia empregada. Afinal, os registros de informações em suporte eletrônico não podem ser assinados de forma tradicional. Por isso, foi instituída a criptografia (que é a ciência que estuda a escrita em códigos), em sua modalidade assimétrica (que possui duas chaves sendo uma para codificar a mensagem e outra para decifrá-la), para solucionar os problemas referentes à assinatura dos títulos eletrônicos.

A fim de aspirar a proteção dos documentos eletrônicos, em 2001, foi a regulamentada por Brasil (2001) na Medida Provisória 2.200-2 que instituiu a Infraestrutura Chaves Públicas – ICP Brasil. Com o propósito de “garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

De tal maneira, o instrumento pelo qual é feita a validação das chaves públicas é o certificado digital, contendo todos os dados necessários do titular e da assinatura digital. Assim, para ter a mesma autenticidade dependerá de alguns requisitos que garantam a identidade, a integridade e a perenidade do conteúdo. Dessa forma, uma assinatura manual, assim como uma assinatura digital, devidamente criptografada, são válidas.

De certo, referindo-se à segurança da assinatura digital, Oliveira (2007) enfatiza que o documento eletrônico, conserva-se intrinsecamente ligado a assinatura digital, ocorrendo qualquer mínima alteração invalida todo o documento eletrônico. Como também, permitindo não somente apurar a autoria do registro de informações em suporte eletrônico, mas definindo uma regularidade lógica de seu conteúdo. Portanto, qualquer mínima alteração invalida a assinatura.

2.4. ESPÉCIES MAIS USUAIS DE TÍTULOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Há uma grande variedade de títulos de créditos eletrônicos, ou da cártula eletrônica, para este estudo citaremos apenas a duplicata eletrônica como espécie mais usual no Brasil de título de crédito eletrônico, pois não é objeto deste artigo esmiuçar as características e particularidades de todos os títulos de crédito eletrônico, mas sim os benefícios que a desmaterialização dos



títulos de créditos influi no direito empresarial. Desta forma, gerando impactos ambientais benéficos à sociedade contemporânea.

De acordo com Coelho (2021a), os títulos de créditos eletrônicos são classificados de duas formas: títulos de crédito emissíveis exclusivamente no suporte eletrônico e títulos de crédito embora possam ser emitidos no suporte cartular, não são negociáveis enquanto não forem transmutados para o eletrônico.

Exemplos de títulos de crédito emissíveis exclusivamente no suporte eletrônico: a) Certificado de depósito bancário (CDB), b) Certificado de recebíveis imobiliários (CRI) e d) Duplicata eletrônica (DE), e também alguns exemplos de títulos de crédito embora possam ser emitidos no suporte cartular, não são negociáveis enquanto não forem transmutados para o eletrônico: a) Carta de crédito bancária (CCB), b) *Warrant* Agropecuário (WA), c) Nota de crédito à exportação (NCE) e d) Títulos verdes (*Green Bonds*).

2.4.1. Duplicata eletrônica (DE)

A duplicata é um título de crédito que sua criação, origina-se no direito brasileiro em 1950. Logo, trata-se de um título de crédito genuinamente brasileiro. Dessa forma, é disciplinada pela Lei n. 5.474/68 e Lei n. 13.775/18 e nos casos de lacunas ou omissões das leis, há duas normas de orientação supletiva: a Lei Uniforma de Genebra (LUG) e o Código Civil de 2002 (arts. 887 a 926).

Aliás, a duplicata é um título causal que tem como princípio a compra e venda mercantil ou prestação de serviços, é utilizada para vincular dois sujeitos ao cumprimento de uma obrigação cambiária, corporificado em um título de crédito. Contudo, desde sua criação, o mundo passou por diversas transformações, entre elas, aquelas de cunho tecnológico, fazendo com que algumas rupturas fossem criadas no aspecto cambial.

Só para ilustrar, conceitua Coelho (2021, p. 125):

A duplicata, portanto, é um título executivo extrajudicial causal, emitido pelo próprio credor, declarando existir, a seu favor, um crédito de determinado valor em moeda corrente, fruto – obrigatoriamente – de um negócio empresarial subjacente de compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços, cujo pagamento é devido em determinada data (termo). O emitente poderá usar a duplicata para exigir o pagamento extrajudicial ou judicial (execução) de seu crédito, assim como pode negociá-la com terceiros, endossando-a.



Assim, a duplicata eletrônica, conhecida também como duplicata escritural ou virtual, surge como uma forma de agilizar a circulação de riquezas, sendo utilizada principalmente pelos bancos e nas relações mercantis.

Desse modo, são requisitos da duplicata, ainda que em sua versão eletrônica, conforme o art. 889, do Código Civil de 2002 em Vade Mecum RT 2021 (2021, p. 217):

Art. 889. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

§ 1º É à vista o título de crédito que não contenha indicação de vencimento.

§ 2º Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado no título, o domicílio do emitente.

§ 3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.

Em suma, a legislação reconhece a existência da duplicata por meio eletrônico, trata-se de uma modalidade real, que será cada vez mais utilizada de acordo com os avanços tecnológicos e principalmente em função da necessidade de aceleração da circulação do crédito. Portanto, não que se falar em nenhum prejuízo com a eliminação da duplicata em papel. Ao passo que, desde 1960, já existem normas disciplinando esse título de crédito (em especial, o aceite obrigatório, o protesto por indicações e a execução do título não assinado pelo devedor). Formando assim, as circunstâncias imprescindíveis para o registro, circulação e cobrança do crédito retratado por duplicatas (COELHO, 2021).

3. TÍTULOS VERDES

A sustentabilidade como um princípio multidimensional, nos termos proposto por Freitas (2019), tem caráter social, ético, ambiental, econômico e jurídico-político, se revelando como vetor axiológico importante no debate para construção de um novo paradigma que venha a substituir o modelo atual, com claros sinais de esgotamento e falência dos recursos naturais finitos.

Nesse sentido, uma das dimensões, a econômica²¹ aponta para novas possibilidades de organização econômica, alicerce seguro para se pensar, entre outras construções, na substituição dos instrumentos representativos de relações jurídicas em papel pelo formato

²¹ “Dimensão econômica da sustentabilidade evoca, aqui, a pertinente ponderação, o adequado trade-off entre eficiência e equidade, isto é, o sopesamento fundamentado em todas as transações, no atinente a benefícios e custos diretos e indiretos (externalidades)” (FREITAS, 2019, p. 74).



eletrônico, estabelecendo vantagens em preservar o meio ambiente, além de modernidade e praticidade econômica (FREITAS, 2019).

A princípio, no acordo de Paris, ocorrido em 2015, ficou definido 17 objetivos e 169 metas traçadas para a Agenda 2030, além de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura em 1,5°C acima dos níveis pré-industriais (UNFCCC, 2015). Desta forma, cultivando uma cultura de negócios muito mais éticos e verdes. Em Glasgow, Reino Unido em parceria com a Itália, acontecerá de 31 de outubro a 12 de novembro de 2021 a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), para traçar novos objetivos e metas à luz dos efeitos mundiais da COVID-19 (UKCOP26, 2021).

Tal como, o programa das Nações Unidas para o meio ambiente (UNEP), calcula-se que serão necessários investimentos entre US\$ 5 e 7 trilhões anualmente em financiamento sustentável (ODS). Assim, tratando-se de mercados emergentes, o *International Finance Corporation* (IFC) projeta que serão demandados US\$ 23 trilhões em investimento em títulos verdes (UNEP, 2015).

Portanto, em consequência da necessidade de promover esse alto dispêndio, observa-se que existe uma lacuna entre desenvolvimento sustentável e o financiamento deste desenvolvimento. Como resultado, há necessidade de realizar a junção entre esses dois pontos, o que resultou no conceito de finanças verdes. Segundo Lindenberg (2014), pode-se definir o conceito de finanças verdes como o financiamento de políticas públicas e privadas que encorajam a execução de projetos para mitigar os danos ambientais.

De acordo com a International Capital Market Association (ICMA, 2018), títulos verdes (*Green Bonds*), são qualquer tipo de título de crédito cujos recursos serão aplicados para financiar ou refinar em parte ou a totalidade de projetos verde (com propósitos ambientais) Elegíveis, novos ou existentes.

Assim, desde a emissão do primeiro título verde em 2008 por um fundo de pensão sueco, através do banco *Skandinaviska Enskilda Banken* (SEB), com o banco mundial como emissor, tem-se um movimento crescente de investimentos em sustentabilidade, através de títulos verdes. Portanto, objetiva-se implantar ou refinar projetos ou captar recursos que tenham como objetivo atributos positivos do ponto de vista ambiental ou climático (WORD BANK, 2019).



Dessa forma, os títulos verdes (*Green Bonds*) são um mecanismo de mercado inovador para incorporar uma consciência ambiental na economia, com o objetivo de financiar atividades econômicas sustentáveis.

3.1. PRINCÍPIOS PARA TÍTULOS DE VERDES – GREEN BOND PRINCIPLES (GBP)

Os princípios dos títulos verdes são diretrizes voluntárias que visam a: transparência, divulgação e promoção no desenvolvimento do mercado de títulos verdes. Assim, o *Green Bond Principles* (GBP) possuem quatro pilares essenciais que são: uso dos recursos (*Use of proceeds*), Processos para avaliação e seleção de projetos (*Process for Project Evaluation and Selection*), Gestão de recursos (*agement of Proceeds*) e relatórios (*Reporting*) (ICMA, 2018).

3.2. OFERTA DE TÍTULOS VERDES NO BRASIL

A emissão de títulos verdes e de sustentabilidade alcançou a marca de US\$ 700 bilhões, em todo o planeta, em 2020. No Brasil, segundo BNDES (2018), a oferta de crédito com este propósito também se mostrou aquecida, registrando uma alta de 20% no ano passado, segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), tendo o Brasil como uma das grandes potências do mundo neste mercado, reunindo todos os fundamentos para ganhar com os novos títulos de créditos verdes.

3.3. PRINCÍPIOS PARA UM INVESTIMENTO RESPONSÁVEL (PRI)

Os Princípios para um Investimento Responsável (PRI) é uma iniciativa de investidores apoiados pela ONU, que possui 1.400 signatários em mais de 50 países, representando US\$ 59 trilhões em ativos (PRI, 2019). Além disso, criaram os 6 princípios para o investimento responsável. Portanto, o intuito do investimento responsável é inserir nas tomadas de decisões de investimentos e no exercício da atividade os fatores ambientais sociais e de governança (ASG).

Assim, no artigo PRI (2019), Princípios para o investimento responsável, são apresentados os 6 princípios:

- I. Incorporar os temas ASG às análises de investimento e aos processos de tomada de decisão;
- II. Ser proativos para incorporarem os temas ASG as políticas e práticas de propriedade de ativos;
- III. Buscar sempre fazer com que as entidades nas quais se investem, que divulguem suas ações aos temas ASG;
- IV. Promover a aceitação implementação dos princípios dentro do setor do investimento;
- V. Trabalhar unidos para ampliar a eficácia da implementação dos princípios;



VI. Cada assinante divulgará relatórios sobre atividades e progresso da implementação dos princípios.

Portanto, na pesquisa realizada pela ICMA (2021) com investidores europeus, foi constatado que:

[...] a grande maioria dos entrevistados (79%) disse que não compraria um título de crédito verde se, na emissão, o produto não fosse claramente alocado para projetos verdes. Mais da metade (55%) dos entrevistados disse que definitivamente venderia um título de crédito verde se os relatórios pois é missão forem ruins [...] (GREEN BOND, 2019, p. 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo sistematizar o conhecimento disponível sobre o influxo da sociedade digital no direito empresarial, trazendo uma leitura sobre desmaterialização dos títulos de créditos e seus impactos ambientais, de maneira a explicar formas de captação dos títulos verdes (*green bonds*), de acordo com os cenários idealizados pela Conferência de Paris e o Programa das Nações Unidas para o meio ambiente. Complementarmente, foram discutidas como o Brasil pode ser beneficiar perante estes cenários.

Por isso, fez-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, em caráter exploratório e analítico. A partir de elementos que procuram confirmar com o conteúdo explorado, elencaram-se os principais aspectos relacionados aos títulos de créditos eletrônicos e aos títulos verdes (*green bonds*).

Já que, os títulos de créditos se fazem presente na história da civilização desde a idade média, permitindo-se a segurança do adimplemento da obrigação. Ainda que, ao longo do tempo algumas modalidades deram lugar a meios mais ágeis de comércio, mantendo a confiança nas relações de obrigações entre as partes. Tal como, mostra-se o desenvolvimento tecnológico um aliado do crédito. Logo, é inegável que um dia atingiria uma das mais tradicionais instituições do Direito, o Direito cambiário.

Portanto, com a informatização, seria anacrônico não se conceber a desmaterialização completa dos títulos de crédito, revelando-se um caminho necessário para alcançarmos o patamar das mais modernas legislações mundiais sobre o assunto. Não há dúvidas de que, evita o impacto ambiental, pois menos papel significa mais árvore.

Por certo, a certificação digital promove a segurança apropriada para a emissão e circulação dos títulos virtuais. Tanto que é amplamente utilizada nos processos judiciais eletrônicos, e em outros campos.



É evidente que, os títulos de crédito eletrônico já impactam a esfera mercantil através da duplicata escritural. Porém, carrega consigo um lapso da legislação que ainda não se adequou aos novos tempos. Dessa forma, a criação de um novo Código Comercial, seria de fundamental importância para a recepção dos títulos de crédito eletrônicos pelo mercado. Portanto, deve-se quebrar paradigmas, ainda que existam resistência inicial, mas qual tecnologia que não gerou desconfianças no início.

Em suma, foi possível compreender ao longo do estudo, que o direito empresarial influenciado pela sociedade digital, beneficiar-se-á com os títulos de créditos eletrônicos para o desenvolvimento da economia. Assim, gera-se impactos positivos ambientais e como consequência, cumprir-se-á com as metas estipuladas pelos acordos internacionais já apresentados. Portanto, é possível observar que existe um grande espaço a ser preenchido por projetos que estejam de acordo com os objetivos sustentáveis.

Nesse sentido, acredita-se que um instrumento capaz de prover um financiamento específico para o desenvolvimento sustentável seja o título verde, uma vez que seu rótulo e sua transparência, fornecem oportunidades para empresas captarem capital para projetos verdes e investidores realizarem investimentos sustentáveis.

Além disso, compreende-se que cresce no mercado brasileiro a oferta de créditos para emissão de títulos verdes, porém o Brasil ainda apresenta obstáculos e não provém um espaço que incentive a utilização do instrumento. Todavia, a olhar para o mercado Internacional, é possível acreditar que existem maneiras de criar um ambiente mais propício comparado ao atual.

Assim sendo, cria-se o ambiente em que as condições de emissão de um título verde sejam viáveis para o emissor e rentável para o investidor. Dessa forma, a economia brasileira terá um potencial enorme de absorção dos integrantes de ambas as partes, oferta e demanda.

Por fim, tem-se que a utilização de tais títulos possibilita uma economia mais forte e alinhada com as diretrizes ambientais globais. Portanto, mediante o uso da tecnologia, percebe-se que se abrem novas possibilidades para os títulos de crédito eletrônicos e para os títulos verdes (*Green Bonds*).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELETE, Graziella Guerra. **A segurança jurídica dos títulos de crédito Eletrônicos e o protesto da duplicata virtual**. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito



Milton Campos. 2011. Disponível em: www.mcampos.br/u/201503/grazielaguerrabaceleteasegurancajuridicatituloscredito.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). (2018). **Green Bond: Relatório Anual 2018**. Rio de Janeiro, BNDES, 2018. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/fcf2cc93-21fa-41cd-9882-fbffb68ebe6/relatorio-anual-green-bond-2018.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mcopFPt>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001**. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, volume 1: direito de empresa, 19ª edição. Saraiva, 10/2014

COELHO, Fábio Ulhoa. **Títulos de crédito: uma nova abordagem**, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Entrevista relativa a títulos de crédito eletrônicos**. *Jornal Carta Forense*. 2021a. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/titulos-de-credito-eletronicos/5199>. Acesso em: 11 set. 2021.

FREITAS, JUAREZ. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019

GREEN BOND. **Diretrizes para Títulos de Sustentabilidade**. 2019. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/>. Acesso em: 01 out. 2021.

GUIA PARA EMISSÃO DE TÍTULOS VERDES NO BRASIL. **O que são títulos verdes**. 2016. Disponível em: https://cebds.org/wp-content/uploads/2016/10/Guia_emiss%C3%A3o_t%C3%ADtulos_verdes_PORT.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

ICMA (International Capital Markets Association). (2018). **Green Bond Principles: Voluntary Process Guidelines for Issuing Green Bonds, June 2018**. Paris, ICMA, 2018. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/June-2018/Green-Bond-Principles---June-2018-140618-WEB.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021

ICMA (International Capital Markets Association). (2021). **Green Bond Principles: Voluntary Process Guidelines for Issuing Green Bonds, June 2021**. Paris, ICMA, 2021. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/June-2021/Green-Bond-Principles---June-2021-140618-WEB.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021

INSTITUTE CLIMATE BONDS. **The role of exchanges in accelerating the growth of the green bond market**. 2017. Disponível em: <https://www.climatebonds.net/files/files/RoleStock%20Exchanges.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.



LINDENBERG, Nannette. *Definition of Green Finance* (15 de abril de 2014). DIE mimeo, 2014. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2446496>. Acesso em: 01 out. 2021

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial: De Acordo com o novo CPC 10ª edição**. Atlas, 2015.

MARTINS, Fran. **Títulos de Créditos**, 16ª edição. Forense, 07/2013

OLIVEIRA, Eversio Donizete de. **A regulamentação dos títulos de crédito eletrônicos no código civil de 2002**. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007.

PRI (*Principle for Responsible Investment*) (2019). Disponível em: <https://www.unpri.org/annual-report-2021>. Acessado em: 02 out. 2021.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial - Vol. 2 - Títulos de Crédito**, 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VADE MECUM RT 2021. **Equipe RT**. 17. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

VIVANTE, Cesare. *Trattato de diritto commerciale*. 3.ed. Milão: F. Vallardi., 1906.

UNEP. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/sustainable-development-goals>. Acesso em: 24 set. 2021

UNFCCC. **Acordo de Paris - 1ª Conferência das Partes (COP21)**. 2015. Disponível em: https://unfccc.int/files/meetings/paris_nov_2015/application/pdf/paris_agreement_english.pdf. Acesso em: 03 out. 2021

UKCOP26. **26ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática da ONU (COP26)**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/>. Acesso em: 30 set. 2021

WORLD BANK. **10 anos de títulos verdes: criando o projeto para a sustentabilidade nos mercados de capitais**. 2019. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/immersive-story/2019/03/18/10-years-of-green-bondscreating-the-blueprint-for-sustainability-across-capital-markets>. Acesso em 03 out. 2021



ARTIGO 3

A VACINAÇÃO E A VOLTA A NORMALIDADE PÓS PANDEMIA

Amanda Pereira Prado
Gabriel Kalif Maia
Leticia Nicole Azevedo de Oliveira
Yuri Roberto Furtado Faro

RESUMO

O artigo científico presente trabalha em retratar e analisar as perspectivas de mudanças decorrentes da situação atual, causada pela pandemia que o Mundo vem sofrendo, para entender essa nova realidade que mesmo após o fim da pandemia, através dos métodos encontrados, principalmente em relação a vacinação, o artigo busca analisar como o Mundo agira a partir dos anos que vierem pela frente, foram analisados questões de quatro áreas diferentes, pelo ponto de vista do futuro da saúde pública, onde a os pontos a serem analisados foram a atual situação que a medicina e a ciência vivem, o futuro que ambas iram enfrentar, analisando inclusive os respectivos meios de mudança além das cicatrizes psicológicas causadas pela pandemia, outro ponto analisado foi as reaberturas de escolas e de outros estabelecimentos que sofreram com fechamentos e desgastes devido a prevenção à doença, incluindo a discussão envolvida por trás desse acontecimento, o terceiro caso analisado foram os impactos que economia sofreu devido os acontecimentos dos últimos dois anos, analisando a fundo os problemas encontrados e futuros, e o quarto caso analisado pelo artigo foi a parcela da população que insiste na ideia de lutar contra a vacinação, e como o esse fato interfere na eficiência da luta contra o vírus. Ao final, o artigo buscou apresentar como o presente em que se vive, será determinante para a nova realidade que o Mundo passara a enfrentar, as perspectivas do pós-pandemia e o que se mostrara eficiente na luta contra não apenas o vírus, mas como também os danos causados pelo mesmo.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia; vacinação; vírus; saúde pública; economia; reabertura de estabelecimentos; população contra vacina; perspectivas do pós-pandemia.

INTRODUÇÃO

A Covid-19 é uma mazela que afetou e afeta milhões de pessoas, os principais sintomas são a febre, tosse, cansaço, perda de paladar ou olfato, mas não apenas fisicamente, essa doença mudou todas as vidas existentes no mundo, marcou episódios aos quais foram impostos e necessários para o controle da doença e com isso nascia uma das maiores e piores pandemias da história. Muitas pessoas perderam outras para a enfermidade, parentes, filhos, mães, pais, o modo de ver e agir se transformou completamente, além disso, a crise econômica cresce e com isso deixando sequelas de traumas e doenças mentais onde acabam se tornando mais presentes nas vidas dos que não foram levados pela moléstia. Pessoas desempregadas, macro empresas,



microempresas, pequenos e grandes empreendedores vendo seus negócios sendo levados a ruínas, a saúde mental da população foi duramente atingida, com a quarentena muitos assuntos foram levantados, a depressão, ansiedade se tornaram cada vez mais presentes na vida das pessoas.

Nesse contexto quando a vacinação se iniciou, outro debate entrou em questão, pessoas contra a vacina, por diferentes motivos, muitos argumentos prós e contras, desde pais contra a imunização dos filhos por medo das reações causadas pelas vacinas à pessoas incrédulas quanto à eficácia das mesmas, fazendo com que autoridades tomem as devidas providencias, além do mais, a reabertura de estabelecimentos comerciais, escolas dentro outros também foram outros pontos abordados, os protocolos de segurança sendo reavaliados e estudados para que a volta à normalidade seja cautelosa e preventiva em cada Estado dependendo de como esteja a sua atual situação de contaminados com a doença e do avanço da vacinação.

A grande questão abordada agora é avaliar se o mundo irá voltar a ser como antes da pandemia? É essa pergunta que o que o trabalho presente está disposto a responder, desde de início do projeto da vacinação, até o a sua aplicação em abundancia na atualidade, a vacina que surge como símbolo de esperança, esperança essa que surge em prol do retorno à normalidade, mas há uma incerteza, é possível que o Mundo não volte a ser exatamente o que era, apesar deste ser o desejo da população, a volta ao normal, será possível que nunca mais seja o mesmo, além disso, se não voltar a ser o que era, existe a possibilidade desta norma realidade pós-pandemia traga novidades positivas, essa é a grande e verdadeira questão que o artigo está disposto a responder.

Para chegar à conclusão sobre as possíveis mudanças após a pandemia, o método utilizado para realizar a pesquisa foi, de acordo com Marconi e Lakatos (2003) procedimento de revisão bibliográfica, para analisar inicialmente a situação enfrentada na atualidade, o processo atravessado pela população atualmente foi retrata como o ponto de transformação para se analisar o “normal” antes e depois desse processo de transformação, foram necessárias analisar nos quatro pontos abordados, o antes, a metamorfose pelo que o mesmo se passa para assim responder a questão norteadora, se Mundo realmente voltará ao antigo normal ou se adaptará para uma nova realidade, focando exatamente nas áreas abordadas, o principal ponto foi analisar os problemas e os seus métodos de enfrentamento, esses são os causadores da mudança analisada.



SAÚDE PÚBLICA:

2.1 A SITUAÇÃO ENFRENTADA PELA MEDICINA MODERNA

A atual situação pandêmica que o planeta enfrenta, desde de o princípio colocou em xeque toda a capacidade que a medicina moderna possuía, desde de dezembro de 2019, quanto os primeiros casos envolvendo o Corona Vírus vieram à tona em Wuhan-China, onde ainda não se havia noção do quão longe e o quão difícil a situação se tornaria, a ciência vem enfrentando uma das piores crises que o Mundo já viu, a busca por uma vacina imunizante que teria de ser desenvolvida em tempo recorde, em quanto o os cidadãos de todo planeta teriam que se adaptar a uma nova realidade, os fechamentos de estabelecimentos, o decreto de Lockdown em diversas cidades e a obrigatoriedade do uso de mascarás passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas, a atual situação reabriu discursões antigas como a obrigatoriedade das vacinas, discursões como essa que acabam por tornar ainda mais difícil a luta contra a doença.

O vírus SARS-CoV-2 já tirou mais de 5 milhões de vida pelo Mundo todo, além de já terem sido contabilizados mais de 256 milhões de casos em apenas 2 anos, casos que assolaram famílias e amigos que tiveram suas vidas perdidas graças a doença da COVID-19, esse fato acaba por gerar uma alta em outras doenças extremamente perigosas, a depressão e ansiedade, nos últimos anos essas doenças vem cada vez mais sendo levadas a sério, acredita-se que mais de 50 milhões de casos de depressão e 70 milhões de casos de ansiedade foram contabilizados no ano de 2020, isso prova que o vírus trouxe mas preocupações com sigo, tornando essa luta, uma batalha intensa para cientista, médicos e a sociedade como um todo enfrentar, uma grande arma que o Brasil encontrou para essa luta foi o Sistema Único de Saúde(SUS), tendo ajudado milhões de brasileiros contando com o apoio na vacinação popular, e trabalho para o enfrentamento da pandemia.

1.1. A NOVA REALIDADE PARA A CIÊNCIA E A MEDICINA

1.2.1 Os novos meios de enfrentamento

Com os novos desafios enfrentados, a medicina e a ciência moderna se viram na necessidade de encontrar novos meios para suprir a necessidades geradas pela pandemia, um dos grandes meios encontrados foi o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, segundo o economista Carlos Gabrois Gadelha (2021) citado pelo site sanarmed (2021, online) “Para a saúde, a lição é uma só: precisamos fortalecer o Sistema Único de Saúde”, o SUS se mostrou extremamente eficiente para o gerenciamento da crise de saúde enfrentada, considerando que



apesar das dificuldades enfrentadas, o sistema único de saúde foi umas das primeiras frentes de batalha, que auxiliou não apenas no tratamento mas como nas campanhas de vacinação que ocorrem por todo Brasil, o investimento nesse sistema serão fundamentais, incluindo meios mais tecnologicamente avançados para não apenas o tratamento da atual pandemia, como também de possíveis novas doenças. O sistema primário de saúde deverá também ser levado mais a sério e ser analisado a partir de um novo ponto de vista, a prevenção gerada pelo sistema incluindo campanhas de conscientização para com o vírus se mostraram essenciais para a luta contra a COVID-19, essa área deve ser bem mais visada não apenas pelo sistema governamental, mas também acolhida pela população, a prevenção se mostra fundamental para o bem da saúde pública.

1.2.2 Os novos enfrentamentos para doenças psicológicas decorrentes da pandemia

A pandemia enfrentada acabou por piorar uma situação já extremamente delicada, as doenças psicológicas como a depressão e a ansiedade, nos últimos anos a luta contra essas doenças vem quebrando barreiras envolvidas pelo preconceito e pela indiferença, doenças que ceifam diversas vidas por ano e atingem milhares de pessoas das mais diversas classes e idades atacando diretamente o psicológico das pessoas, a pandemia acabou por piorar a situação, segundo Lucas Rocha e Leonardo Lopes (2021) em pesquisa para CNN (2021, online) acredita-se que mais de 50 milhões de caso de depressão sendo declarados em 2020, já em pesquisa realizada pela UFJF(2021) para o site de notícias ufjf (2021, online) “Encontramos uma parcela significativa de sintomas de depressão entre os participantes (92,2%), além de 51% apresentarem sintomas de ansiedade e 52% sintomas de transtorno de estresse pós-traumático”, além das pessoas que nem ao menos puderam receber o diagnóstico, essa a prova do quão longe e perigoso o vírus pode ser, indo além da própria doença. O acompanhamento preventivo e a fortalecimento de tratamento público, vem se mostrando cada vez mais essenciais para o combate dessas doenças, é possível que investimentos nessa área através do Sistema Único de Saúde ocorram de uma forma positiva e se mostrem ainda mais eficientes com o decorrer dos anos mesmo após o fim da crise pandêmica.

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA ECONOMIA

Para iniciar a análise, deva-se citar o que declarou o FMI (2021) citado pelo site oficial da UNESP (2021, online) “Em nenhuma das crises sanitárias do século 21 o número de mortes foi tão grande, ou exigiu do Estado a injeção de recursos financeiros em escala tão elevada com



o fim de reduzir os impactos econômicos e o agravamento das desigualdades sociais” podemos ver que a economia do país diante da pandemia causou uma crise muito grande para os brasileiros, se tornando um marco histórico. Portanto, o isolamento social foi necessário para conter o desenvolvimento da Covid-19, fazendo com que os principais setores econômicos caíssem.

No início, se vê que as indústrias foram as mais prejudicadas, por conta da queda repentina na demanda levando a paralisação da produção. Diante disso, a economia brasileira sofreu muito com o lockdown, que fez com que muitas empresas de grande, médio e pequeno portes sofressem severas complicações econômicas. Um dos setores mais afetados foi o do turismo, devido às restrições que forma impostas a circulação de pessoas no mundo.

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI, 2021), em 2020 os países do G-20 aportaram US\$ 25 trilhões em suas economias por meio de medidas de estímulos fiscais (US\$ 15,23 trilhões) e de estímulos monetários (US\$ 9,32 trilhões). Os déficits fiscais médios, ou seja, a diferença entre as receitas orçamentárias dos países e suas receitas, medidos como proporção do PIB, atingiram em 2020 11,7% no caso das economias avançadas, 9,8% nas economias de mercado emergentes e 5,5% para países em desenvolvimento de baixa renda (FMI, 2021).

Para reduzir o impacto da recessão econômica e do alto desemprego, alguns governos usaram o espaço fiscal, que é o limite do estímulo fiscal que pode ser fornecido sem comprometer a solvência fiscal e a solidez do balanço patrimonial. O setor público (isto é, sem comprometer o funcionamento da máquina pública e a capacidade de cumprir suas promessas).

Em comparação com o PIB, as medidas de estímulo fiscal em 2020 são bastante significativas nas economias avançadas, como Japão (44%), Itália (42,3%), Alemanha (38,8%) e Reino Unido (32,4%). Para os países emergentes e de renda média, embora a proporção dos planos de estímulo seja pequena, eles também são bastante fortes, como Peru (15%), Brasil (14,5%), Polônia (13,1%), Tailândia (12,6%) e Turquia (10,1%) segundo o site jornal da UNESP (2021). No Brasil, o crescimento econômico inesperado no segundo semestre de 2020 fez com que a economia como um todo se recuperasse em forma de “V”, o que amenizou a projeção do produto (PIB) de queda do PIB de mais de 9%. No entanto, a reversão parcial esperada não evitou uma das maiores recessões econômicas e sociais da história do país. O PIB do Brasil em 2020 deverá fechar em 7,4 trilhões de reais, uma queda de 4,1% em relação a



2019. Além disso, o avanço da vacinação é importante para a retomada da economia podendo conter a doença e se tornando o ponto principal para a retomada da economia.

A superação da crise econômica causada pela Covid-19 está diretamente relacionada à disseminação do vírus, o que significa que duas ações precisam ser tomadas: a) Fornecer condições econômicas eficazes para que as pessoas façam o isolamento social; b) Implementar uma imunização nacional eficaz ao plano para garantir a vacina a toda a população o mais rápido possível. Tendo em vista o agravamento da crise sanitária (novas cepas), o ritmo de imunidade populacional, o risco de estagflação, a necessidade de restrições intermitentes aos movimentos, as incertezas e restrições da situação, o processo de recuperação econômica do Brasil é altamente incerto e as expectativas de inflação estão a cair Risco âncora e normalização da política monetária. Por tanto, deve-se tomar medidas cabíveis, para que, a economia volte a crescer, e isso se deve muito a vacinação acelerada e eficaz. Com isso, a economia vai se restabelecendo no âmbito nacional e mundial, pois só com a vacina poderemos voltar ao “novo normal”.

2. A POPULAÇÃO QUE LUTA CONTRA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

A busca por vacinas contra a covid-19 para abranger a toda uma população mundial foi, e continuará sendo ao largo da pandemia, algo que demanda uma estratégia de governo muito bem capacitada e eficiente, tendo em vista que não apenas será necessário a compra de vacinas e o armazenamento adequado dessas, mas um plano de conscientização da importância das vacinas frente ao combate do vírus covid-19. Mesmo com a introdução, antes da chegada das vacinas físicas nos países, do movimento a favor da vacinação e como a vacinação contra o vírus seria eficaz para diminuir agravantes, segundo o jornal do site SBT News (2021) houveram países, que tiveram uma alta taxa de rejeição às vacinas, listando os em: França, Alemanha, Espanha e Austrália, países considerados desenvolvidos e com estruturas socioeconômicas excelentes para administrar a vacinação em larga escala, tem uma parcela da população contra tais medidas de proteção, dificultando o trabalhos dos atuantes na linha de frente do covid-19, pois sem a vacina a taxa de transmissão se mantém alta e o número de mortes volta a aumentar.

Por conta do movimento antivacina, o contágio que, diminui pelo uso de máscaras e a aplicação da vacina, aumenta pela aglomeração causada pelo movimento, que provoca o fenômeno denominado “hesitação à vacina”, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)



citado pelo site veja abril (2021) tal movimento faz retroceder os progressos obtidos no combate contra doenças que utilizam imunizantes como forma de proteção. Então, o movimento antivacina se torna um “aliado” do coronavírus, pois possibilita a continuação do contágio e, conseqüentemente, de mais mortes. É de extremo desrespeito com os milhares de cientistas e profissionais da área da saúde, que incansavelmente tentaram conter e obter soluções para a população voltar à normalidade, terem que lidar com tamanha ameaça que são os grupos antivacina.

Ademais, outras problemáticas são as *fake news*, notícias propagadas de forma falsa para caluniar, nesse sentido, a vacinação contra a covid-19. Notícias são propagadas diariamente pelas diversas redes sociais presentes na modernidade, muitas delas são *fake news*, pois no momento do ápice da pandemia, muitos remédios “milagrosos” apareceram e muitas inverdades sobre a enfermidade também, e depois do ápice, em uma fase de abertura das fronteiras e flexibilização sanitária, grupos denominados de antivacina se juntaram e disseminaram nas mídias sociais distorções sobre os conteúdos científicos e jornalísticos, criação de teorias sobre a vacina que criam uma falsa visão de que a vacina é maléfica ao corpo humano, falsas curas que são feitas sem nenhuma base científica.

3. ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS E ESCOLAS NO CONTEXTO PÓS PANDEMIA

A pandemia mundial do ano de dois mil e vinte causada pelo vírus da Covid-19 assolou rotinas, convivências, contatos físicos, saúde psicológica e física, mas principalmente, vidas. A mazela ceifou mais de quatro milhões de pessoas no mundo todo segundo Lucas Sampaio (2021) para o site G1 globo (2021), deixando um rastro de tristeza, saudades e fragmentos de esperança de dias melhores. Atualmente a pandemia se encontra em estágio controlado e o planeta busca a normalidade mesmo com todas as conseqüências causadas pela praga.

Dessa forma, com a declinação das mortes no país a abertura de estabelecimentos, restaurantes, escolas se torna cada vez mais presente no contexto recente, porém, com muitas medidas de restrições adotadas cautelosamente e os cuidados devidos para evitar a possível proliferação do vírus, visto que mesmo com a vacinação ocorrendo em massa o risco de contaminação existe, pois a população não foi imunizada completamente. Assim, no Brasil a preocupação é persistente, sobretudo com as crianças e adolescentes em razão ao retorno das aulas presenciais, havendo muitos debates, argumentos prós e contras a retomada das aulas ao



vivo, em especial os posicionamentos dos pais e responsáveis sobre o assunto. Todavia o Ministério da Educação recomendou que Estados e municípios regressassem às aulas presenciais, de acordo com o ministro da educação Milton Ribeiro (2021), estudos indicam que prosseguir com o encerramento de funcionamento das escolas traz consequências devastadoras, tal qual o decréscimo de conhecimento, a capacidade para o emprego e infelizmente o acréscimo do abandono escolar, além de questões com a saúde mental.

Por conseguinte, segundo o site UNICEF (2021) o guia de protocolo recomendado a ser realizado consiste em o uso obrigatório de máscara, a higiene feita corretamente das mãos com sabão e água e o uso constante de álcool ou em gel 70%, praticar o distanciamento social de no mínimo um metro, estando proibido o compartilhamento de objetos de cunho pessoal assim como também materiais didáticos, brinquedos entre outros.

Nessa perspectiva, os demais estabelecimentos entraram igualmente em debate sobre a abertura e os protocolos de segurança a serem tomados, dentre eles, bares, restaurantes, shoppings, casa de festas, parques se encontram na discussão. De modo geral as medidas empregadas dependem de cada Região e de como a mesma encontra no quadro de estabilização da doença, condicionando assim as proibições e protocolos de segurança, tudo sendo feito cuidadosamente pelos Governantes de cada Estado para que a retomada da população a sua rotina normal seja realizada de forma segura, sustentável e gradativa. Na Região Norte no Estado do Pará (PA), por exemplo, academias, restaurantes e shoppings podem funcionar normalmente com as devidas precauções, uso de máscaras e álcool em gel, já na Região Sudeste o acesso a estabelecimentos é condicionado a distanciamento, higienização dos espaços, limpeza e desinfecção do ambiente, serviços de entrega, limites de pessoas e outras regras.

Atualmente todos os Estados brasileiros se encontram flexíveis com a abertura dos estabelecimentos e com os protocolos sendo realizados e devidamente fiscalizados pelos órgãos competentes para aos poucos a rotina voltar ao normal na vida das pessoas, com cada vez mais esperança de tempos melhores.

CONCLUSÃO

Ao final do Artigo foi possível concluir que o Mundo já não é o mesmo de dois anos atrás, a análise realizada provou que a pandemia acabou por mudar várias perspectivas e planejamentos que foram feitos para o futuro, o tratamento com saúde pública, a economia, o



fechamento e conseqüentemente a reabertura de escolas e estabelecimentos e a volta das discussões em volta da vacinação obrigatória foram os principais pontos abordados no artigo e foram a grande prova que o vírus conseguiu em apenas dois anos mudar o Mundo completamente.

O primeiro ponto que foi analisado, as mudanças na área da saúde pública comprovaram que as grandes soluções encontradas para, não apenas combater o vírus como também doenças psicológicas causadas por ele, o maior dos meios encontrados foi o Sistema de Saúde Público (SUS) onde se comprovou que investimentos nesse sistema serão necessários, apesar de ele já ser fundamental no combate da atual doença, ele também será fundamental para a medicina moderna.

O segundo ponto analisado, os problemas causados direta e indiretamente na economia, ao final dessa análise foi possível perceber o quão grande foi a interferência da pandemia na economia, considerando os fechamentos de estabelecimentos e *Lockdown* ocorridos, a economia brasileira extremamente atingida e enfraquecida, os meios encontrados através de planejamentos para a melhora da economia e para a imunização eficaz se mostrará o melhor caminho para a retomada nos próximos anos.

O terceiro ponto analisado, foi um dos mais importantes considerando que afeta diretamente a retomada ao normal, a discussão que ocorre entre a parcela da população que se mantém contra a vacinação, essa discussão vem mantendo por muito tempo, o artigo se preocupou diretamente em mostrar que a vários motivos que alimentam essa problemática inclusive recentes, como é o caso da *fake news*, que acabam por disseminar falsidades envolvendo as vacinas de maneira a fortalecer a ideia já existentes na cabeça de diversos cidadãos.

O último ponto analisado pelo artigo, foi a reabertura de escolas e estabelecimentos que já se torna uma das principais discussões da atualidade, essa tema se provou ser um dos meios mais eficientes para a retomada da normalidade ou do considerado novo normal, ainda se mantém um dos assuntos mais delicados a ser discutidos, considerando que vai de encontro com o sistema de prevenção decorrente do vírus, porém graças a eficácia da vacinação na atualidade, já é possível considerar abertamente por todo Brasil, a reabertura de diversos estabelecimento e escolas.



Com o final de todas as análises realizadas pelo artigo, foi possível afirmar que o Mundo depois da imunização completa através das vacinas voltando ao considerado normal, nunca mais será o mesmo, ainda se encontraram muitas dificuldades, porém também é possível prever grandes mudanças positivas que estão ocorrendo e que ainda ocorreram, o que se pode considerar como esperança, apesar da tragédia sem tamanho que o Mundo vem enfrentando, assim se preparando para uma nova realidade.

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA da vacinação (em todas as idades). **Pfizer**, 2019. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/importancia-da-vacinacao>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CARDOSO, Thais. Grupos antivacina mudam foco para covid-19 e trazem sérios problemas à saúde pública. **Jornal.usp**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/grupos-antivacina-mudam-foco-para-covid-19-e-trazem-serios-problemas-a-saude-publica/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CONHEÇA os diferentes níveis a saúde e estratégias de gestão. **Proxis**, 2018. Disponível em: <https://proxis.com.br/conheca-os-niveis-de-atencao-a-saude-e-estrategias-de-gestao/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

DE PAIVA, Claudio Cesar; FERNANDES DE PAIVA, Suzana Cristina. No Brasil, impacto econômico da pandemia será forte e duradouro. **Jornal.unesp**, 2021. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2021/07/02/no-brasil-impacto-economico-da-pandemia-sera-forte-e-duradouro/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

FAGUNDES, Álvaro; FELÍCIO, César; SCIARRETTA, Toni. Marcas da Pandemia. **Valor.globo**, 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/coronavirus/a-economia-na-pandemia/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

INDICE de pacientes com sintomas de depressão ultrapassa 90% na pandemia. **Ufjf**, 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2021/04/07/indice-de-pacientes-com-sintoma-de-depressao-ultrapassa-90-na-pandemia/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, Cilene; BLANES, Simone. Movimento Antivacina é grave ameaça ao controle da Covid-19 no Mundo. **Veja**, 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/movimento-antivacina-e-grave-ameaca-ao-controle-da-covid-19-no-mundo/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

PERSPECTIVAS e desafios para a saúde pública pós-pandemia. **Betha Blog**, 2021. disponível em: <https://www.betha.com.br/blog/saude-publica-pos-pandemia/>. Acesso em: 19, nov, 2021.



QUE PERSPECTIVAS a pandemia deixa para saúde. **Sanarmed**, 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/que-perspectivas-a-pandemia-deixa-para-a-saude>. Acesso em: 19 nov. 2021.

REABERTURA seguro de escolas é urgente para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/manifesto-unicef-unesco-opas-oms-reabertura-segura-das-escolas>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ROCHA, Lucas; LOPES, Leonardo. **Pandemia de Covid-19 provoca aumento global em distúrbios de ansiedade e depressão**. CNNbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pandemia-de-covid-19-provoca-aumento-global-em-disturbios-de-ansiedade-e-depressao/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SAMPAIO, Lucas. **Mundo passa de 4 milhões de mortes por Covid, mas número “subestima o total de vítimas”, diz OMS**. **G1. Globo**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/07/mundo-passa-de-4-milhoes-de-mortes-por-covid-mas-numero-subestima-o-total-de-vitimas-diz-oms.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021.

UTSCH, Sérgio. **Pelo menos 40 milhões rejeitam a vacina na Europa**. **SBT News**, 2021. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/mundo/175797-pelo-menos-40-milhoes-rejeitam-a-vacina-na-europa>. Acesso em: 19 nov. 2021.



ARTIGO 4

A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA NO TRATAMENTO DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO

Ana Júlia Medeiros Furtado
Pietra Oliveira Moraes Martins

RESUMO

A obra em questão trata da importância da atividade física no tratamento e prevenção da depressão e ansiedade. Começamos a pesquisa contextualizando o assunto e apresentando dados que mostram como essas doenças vêm crescendo cada vez mais na sociedade atual. Ademais, procura-se esclarecer de que forma a depressão age na vida do indivíduo, como isso afeta a qualidade de vida e como é prejudicial. Além disso, na pesquisa é supracitado como os tratamentos farmacológicos podem ser prejudiciais ao paciente e porquê devemos ir além dessa alternativa. Em seguida, apresenta-se uma solução de complementação no tratamento, os exercícios físicos: de que forma eles agem no indivíduo depressivo. Em seguida, ressalta-se a importância da prática de atividades físicas, não apenas para pessoas com depressão, mas para toda e qualquer pessoa. Adiante, foram usados estudos feitos com pacientes depressivos, a fim de comprovar tudo o que foi citado anteriormente e, por fim, os desafios e os meios de introduzir esse tipo de tratamento foram comentados.

PALAVRAS-CHAVE: depressão; ansiedade; atividade física; tratamento; exercícios.

INTRODUÇÃO

A depressão é um transtorno mental caracterizado por tristeza intensa e de longa duração, a qual persegue o indivíduo portador em todos os momentos de sua vida. Esse transtorno psiquiátrico traz um ânimo deprimido, além de diversas alterações de humor. A pessoa portadora dessa doença sente-se constantemente rejeitada, incompetente e inútil, como se não acrescentasse nada na vida das pessoas ao seu redor. Viver se torna algo cansativo e a vida passa a trazer apenas dor e sofrimento. Além disso, sintomas como fadiga, incapacidade de tomar decisões, desinteresse, incapacidade de sentir prazer e lerdeza são muito presentes na vida destes indivíduos. Ademais, normalmente, a depressão vem acompanhada da ansiedade. Este é outro transtorno psíquico, caracterizado pela preocupação excessiva e constante de que algo negativo vai acontecer. A ansiedade traz sintomas como aperto no peito, taquicardia, formigamento dos membros, insônia, dentre diversos outros.



Portanto, percebe-se que, o indivíduo portador dessas patologias tem sua qualidade de vida extremamente prejudicada e, por conta disso, essas condições têm sido cada vez mais objetos de pesquisa para que possam ser descobertas formas de tratamentos. Desse modo, surge também a necessidade de procurar tratamentos alternativos que vão além da farmacoterapia e psicoterapia. E é assim que entra nessa discussão a importância da prática de atividades físicas, tanto no tratamento desses transtornos quanto na prevenção. Estudos diversos vêm mostrando que a prática de atividades físicas e doenças como depressão e ansiedade, possuem uma relação inversa, de contraposição, sugerindo, então, que a aplicação de programas de exercício físico pode contribuir significativamente para a diminuição dos sintomas depressivos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país das Américas com segundo maior número de pessoas depressivas, as quais correspondem a cerca de 5,8% da população da nação, ficando atrás somente dos Estados Unidos, o qual possui um percentual de 5,9%. Além disso, nosso país ocupa o primeiro lugar quando falamos de casos de ansiedade. Essas doenças são atualmente consideradas como “Mal do Século”, onde cada vez mais pessoas, independente da idade e gênero, apresentam essa condição. Tendo em vista isso, torna-se cada vez mais preocupante o estado da saúde mental da população. Ademais, observou-se um crescimento significativo no número de casos de depressão e ansiedade nos últimos dois anos, principalmente em razão da pandemia da COVID-19 e, segundo pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) em onze países, o Brasil é o país que lidera esses casos. Isso se dá, principalmente, pelas questões de isolamento social que foram necessárias para conter o avanço da COVID. Com essa nova realidade mundial, o Brasil apresentou uma porcentagem de casos de ansiedade e depressão de, respectivamente, 63% e 59%.

A atividade física tem tido uma grande importância na participação de tratamentos da depressão e ansiedade, tendo em vista que a prática de exercícios proporciona tanto benefícios físicos quanto psicológicos, como a diminuição da insônia, da tensão, proporciona bem estar emocional e físico, melhora no humor, na memória e na concentração. Isso acontece, pois ao realizarmos atividades físicas, nosso corpo naturalmente produz mais “hormônios do bem-estar”, a endorfina e serotonina, as quais são neurotransmissores relacionados à sensação de bem-estar e recompensa, fornecendo um sentimento de prazer, ajudando a diminuir o estresse e a ansiedade.

Por conta disso, é de extrema importância estudarmos cada vez mais os efeitos antidepressivos que a atividade física proporciona aos indivíduos, levando o tratamento da



ansiedade e depressão a outro patamar, não apenas à uma perspectiva de um mero uso de medicamentos, até mesmo porquê nem todas as pessoas têm condições de acesso à esse tipo de tratamento e, também, muitos destes causam certa dependência química, tornando-se necessário o uso de remédios durante toda uma vida.

Diante dos dados já expostos acima, é evidente que essa crise de qualidade na saúde mental da população mundial é um problema de extrema relevância na contemporaneidade, tendo então, que ser muito bem analisado e trabalhado para que possamos buscar formas de prevenir e combater esse mal. Portanto, diante disso, a ciência torna-se cada vez mais importante e ativa na busca de alternativas para a solução dessa problemática. Diferentes áreas científicas juntam-se para elaborar estudos a fim de compreender cada vez mais formas de amenizar a situação alarmante em que vivemos. Entramos então na seguinte problemática: como podemos inserir esse tratamento alternativo que demanda energia e força de vontade em pacientes que têm como principais sintomas justamente o desinteresse, fadiga e desânimo?

Os objetivos dessa pesquisa giram em torno de destacar a importância da atividade física para a saúde mental dos que a praticam. Essa pesquisa visa mostrar como a depressão e ansiedade são um problema que acometem cada vez mais pessoas na contemporaneidade e como isso afeta a sociedade, não apenas numa esfera individual, mas numa esfera pública.

Ademais, iremos propor formas de introduzir esse tratamento alternativo na vida das pessoas, não somente na vida adulta, mas desde a infância, a fim de não somente tratar a doença, mas preveni-la.

A pesquisa em questão irá usar como método linguagem descritiva, onde iremos descrever como a problemática se manifesta na realidade atual. Também abordaremos linguagem explicativa, explicando de que forma a atividade física auxilia no tratamento de depressão e ansiedade, usando como base argumentos fundamentados em uma bibliografia, com artigos e estudos científicos. Ademais, usaremos pesquisas feitas com cidadãos e, também, relatos pessoais. (LAKATOS; MARCONI, 2021)

DEPRESSÃO E ANSIEDADE: O “MAL DO SÉCULO”

A depressão, apesar de ser um assunto mais abordado na atualidade e, por conta disso, parecer ser um mal mais comum nos tempos atuais, é uma doença que sempre esteve presente em todas as civilizações passadas, tendo surgido com o próprio homem. Porém, apesar de



sempre ter existido, é inegável que essa doença vem tornando-se cada vez mais comum na sociedade, o que torna essa situação cada vez mais preocupante. (VIEIRA, 2018)

Essa patologia, segundo estatísticas da Organização Mundial da Saúde - OMS - é uma das doenças psiquiátricas que mais atinge a população em geral, sendo que pelo menos oito milhões de brasileiros sofrem com esta doença e, 20% desta mesma população, cedo ou tarde será vítima deste mal. No âmbito mundial este número torna-se ainda mais alarmante, abarcando cerca de duzentas milhões de pessoas (3 a 5 % da população mundial). A cada ano, dois milhões de novos casos são constatados. Sendo que, de cada 100 pessoas que consultam um clínico geral, cerca de 15 delas apresentam quadros depressivos que podem estar mascarados. (ROCAÑIN; FORNEIRO, 1997 apud RIBEIRO, 1998)

Os cidadãos e o governo vêm pagando um custo cada vez maior pelo tratamento da doença. O tema “depressão” vem alcançando um espaço cada vez mais privilegiado nos órgãos de divulgação médica especializada e nos meios de divulgação de massa, sendo cada vez mais abordada e levada a sério. Além disso, o fato de não ter sido eficientemente diagnosticada nas duas ou três últimas décadas, somando com diversos outros fatores, faz parecer que, no momento, essa realidade é mais presente e inquietante. De fato, isso é verdadeiro, pois especialistas em saúde mental afirmam que a depressão tem se tornado um grande problema no mundo todo, que sua incidência está de fato aumentando expressivamente em todas as faixas etárias e que nunca, como atualmente, a divulgação de informações sobre ela é tão necessária para a saúde pública e para que as pessoas possam entendê-la melhor, tornando possível diminuir individual e coletivamente as influências negativas desta devastadora doença. (VIEIRA, 2018)

OS IMPACTOS DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE NA VIDA DE UMA PESSOA

A depressão traz consigo sintomas como: perda do interesse, da alegria, do prazer, em passatempos e atividades que, anteriormente, causavam prazer, isolamento afetivo e social, perda ou diminuição acentuada da atenção, da memória, da capacidade de tomar decisões, alterações do apetite, do sexo, da afetividade, inutilidade, desvalia, e muitos outros que caracterizam a enfermidade. Nem sempre a depressão é acompanhada de sentimentos de tristeza e vazio predominantemente. Às vezes, podem existir quadros depressivos nos quais sintomas como ansiedade, inquietude e irritabilidade se expressam exageradamente e de forma mais evidente, caracterizando uma depressão ansiosa, por exemplo. Existem quadros clínicos em que



a sensação de fadiga, perda de energia, cansaço exagerado, é frequentemente a manifestação mais evidente. Sintetizando, a depressão pode se manifestar de diversas formas, dependendo do paciente. (VIEIRA, 2018)

De forma generalizada, a depressão afeta o humor do indivíduo. Mas o que seria esse “humor”? O humor, ou estado de ânimo, é um sentimento vivenciado internamente, o qual influencia o comportamento do indivíduo e sua percepção do mundo exterior. O humor pode oscilar entre alegria e tristeza, calma e ansiedade, serenidade e raiva. É importante destacar que oscilações de humor são algo normal do ser humano. É normal que o nosso humor venha a oscilar em determinadas situações. Porém, essas oscilações podem ser elevadas ou deprimidas, o que já caracteriza um quadro preocupante e anormal. Indivíduos saudáveis vivenciam uma ampla gama de humores e possuem um repertório, igualmente extenso de expressões afetivas (sendo afeto a expressão exteriorizada do humor). Porém, o que diferencia um indivíduo normal é que este se sente no controle de seus humores e afetos (VIEIRA, 2018).

TRATAMENTOS FARMACOLÓGICOS: PORQUÊ DEVEMOS IR ALÉM?

Falando de tratamentos para a depressão, os farmacológicos e psicoterápicos têm sido os mais tradicionais. Os antidepressivos, utilizados no tratamento da depressão, não possuem um efeito imediato, podendo levar de 15 a 45 dias para que surta os primeiros efeitos. Ademais, alguns deles possuem vários efeitos secundários. Sua utilização em um tratamento realmente sério, não leva menos de um ano e, dependendo da gravidade de alguns casos, se estenderá por largos períodos de vida. (RIBEIRO, 1998)

Além disso, esses tratamentos têm um custo bastante elevado, visto que, além de serem demorados, necessitando de no mínimo alguns meses, ou seja, sendo necessário comprar mais de uma vez, quase nunca são feitos com apenas um tipo de medicação. Ou seja, o paciente tem que investir em diversas medicações diferentes, as quais ele terá que permanecer comprando por um longo período de tempo. Obviamente, para isso é necessário dinheiro e, como sabemos, são poucas as pessoas que têm condições para arcar com os custos de tratamentos desse tipo.

Ademais, ao falarmos dos efeitos colaterais desses medicamentos, segundo os estudos de autores como Moreno; Soares (1999), listam-se estes: hipotensão, vertigem, tonturas (especialmente ao levantar), diarreia, edemas nos pés e tornozelos, taquicardia, palpitação e sintomas raros como hepatite, leucopenia, síndrome de parkson, hipomania, calafrios, cefaleia intensa, dilatação das pupilas, bradicardia, aumento de fotossensibilidade, aumento de sudorese,



reações psiquiátricas, entre outras. Márcia Angell (2011) pôs em dúvida a eficácia dos antidepressivos entre os tratamentos convencionais e, segundo ela, o índice de resposta dos pacientes a antidepressivos é pouquíssimo superior ao de placebos e continua apontando de que há graves efeitos colaterais além de que uma boa parte das pessoas que usam o medicamento apresenta disfunção sexual. (SOUZA, 2017)

Robert Whitaker (2009), ainda mais incisivo, fundamenta o quanto novas drogas psiquiátricas contribuíram e contribuem diretamente para uma alarmante epidemia de doenças mentais induzidas por drogas, segundo ele, os medicamentos prescritos à população pelos médicos com objetivo de estabilizar desordens mentais, são capazes de, como dito anteriormente, provocar mudanças patológicas cerebrais dando origem a comportamentos suicidas, episódios maníacos e psicóticos, convulsões, violência, diabetes, falência pancreática, doenças metabólicas e morte prematura. (SOUZA, 2017)

Por conta do exposto, é compreensível a importância da procura de uma intervenção não farmacológica. Recentemente, vários estudos bem delineados têm demonstrado a eficácia de diferentes formas de tratamento não farmacológicos para a depressão. O exercício físico tem estado entre a mais nova descoberta para o tratamento da depressão, de leve a moderada, e seus efeitos antidepressivos têm recebido considerável atenção (GRIMA, 1996; MARTINSEN, 1994; McCANN; HOLMES, 1984; RANSFORD, 1982 apud RIBEIRO, 1998).

ATIVIDADE FÍSICA COMO TRATAMENTO ALTERNATIVO: COMO E POR QUE ISSO ACONTECE?

A atividade física pode influenciar de duas formas na depressão. Uma onde é utilizada como proteção contra o desenvolvimento de sintomas depressivos, ou seja, um valor preventivo. A segunda é que a atividade física pode ajudar pessoas com depressão através de mecanismos psicológicos ou biológicos. (RIBEIRO, 1998)

Entre os psicológicos temos: distração dos estímulos estressores, maior controle sobre seu corpo e sua vida e a interação social, proporcionada pelo convívio com outras pessoas. (RIBEIRO, 1998)

Os efeitos biológicos podem estar ligados ao efeito das endorfinas. O cérebro e outros tecidos produzem várias endorfinas que têm efeito similar a morfina, que podem reduzir a sensação de dor e produzir um estado de euforia. A segunda hipótese biológica é que a melhora do afeto, associada ao exercício físico, é obtida através da alteração de uma ou todas as



monoaminas cerebrais (dopamina, serotonina, noradrenalina). A depressão está associada com uma transmissão prejudicada em algumas sinapses aminérgicas centrais, por defeitos na produção, transferência, recaptção ou perda destas aminas. As evidências para esta hipótese vieram de estudos que revelaram que os metabólitos urinários da serotonina, dopamina e norepinefrina estão reduzidos nos pacientes com depressão. Uma terceira hipótese biológica é que a elevação da temperatura corporal com a atividade física pode tratar com efeitos antidepressivos (NICOLOFF; SCHWENK, 1995 apud RIBEIRO, 1998).

A atividade física, juntamente com a psicoterapia e o tratamento medicamentoso, pode ser um instrumento importante, não apenas com papel de reabilitação ou ocupacional, mas terapêutico da mesma forma. Os efeitos e benefícios que se atribuem a atividade física relativos a saúde mental são entendidos em uma perspectiva integral, envolvendo todas as potencialidades do indivíduo, biológicas, psicológicas e sociais. (MARTINSEN et al., 1989; NORTH et al., 1990; ANDREAGGI et al., 1993 apud RIBEIRO, 1998).

Ademais, o exercício aeróbico, em particular, tem sido proposto como um tratamento para a depressão unipolar, contribuindo na administração e promoção do stress, melhora do sono, combate as frustrações e promoção da autoestima, melhorando humor e fornecendo uma fuga temporária dos problemas da vida diária. O exercício aeróbico, portanto, está associado com um efeito antidepressivo em pacientes que apresentam depressão unipolar de forma leve a moderada. (MARTINSEN et al., 1985; MAROULAKIS; ZERVAS, 1993; BLUE, 1979; McCANN; HOLMES, 1984 apud RIBEIRO, 1998)

Já aqueles que apresentam depressão com quadro grave, podem melhorar significativamente seu estado físico com o exercício, porém isto não significa necessariamente que modificará a severidade de sua enfermidade. (MORGAN, 1985; GRIMA, 1996 apud RIBEIRO, 1998). Dentre alguns dos efeitos positivos da atividade aeróbica para a depressão estão: (a) aparente aumento do fluxo sanguíneo e oxigenação do sistema nervoso central, (b) elevação da transmissão sináptica aminérgica e (c) aumento nos níveis de endorfina no plasma (GRIMA, 1996 apud RIBEIRO, 1998).

Dentre os exercícios aeróbicos, os mais indicados são a corrida e a caminhada. Segundo McCANN; HOLMES (1984) a corrida pode influenciar na depressão de duas formas: (a) o exercício aeróbico forte pode facilitar a produção de monoaminas cerebrais e (b) é possível que os efeitos psicossociais que estão associados com a corrida sirvam para aliviar a depressão. Para



que o exercício físico possa realizar ainda mais benefícios psicológicos é necessário que envolva outras características igualmente importantes: (a) que seja agradável de praticar, (b) não competitivo, (c) previsível e (d) rítmico. (RIBEIRO, 1998)

Além disso, a prática constante de atividades físicas traz uma nova realidade à vida da pessoa. Um novo ambiente, novas convivências, novas relações sociais, novos hábitos, nova rotina, de fato, uma nova vida. Metas são estabelecidas e metas são alcançadas, dando um gás de motivação na vida do indivíduo. A questão estética, apesar de não dever ser o foco, também ajuda. Com a constância, o indivíduo vai ficando cada vez mais feliz com sua aparência, o que fornece muita motivação e realização para aquela pessoa. Sendo assim, a prática de atividades físicas constantemente é capaz de mudar toda a vida da pessoa, e não somente de pacientes com depressão, mas de todo e qualquer indivíduo.

PRÁTICA CONSTANTE DE ATIVIDADE FÍSICA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA

Atualmente, a concepção de uma melhor qualidade de vida está cada vez mais atrelada ao bem-estar mental, pois como já supracitado acima, a fragilidade emocional do indivíduo traz consigo perda do interesse em ações que antes o despertavam contentamento.

Em março de 2020 a OMS - Organização Mundial de Saúde, lançou o “Guia com cuidados para saúde mental durante pandemia”, onde destacou que a prática de exercícios e a manutenção de uma alimentação balanceada podem auxiliar diretamente em momentos de vulnerabilidade, pois essas atividades (como já supracitado) produzem hormônios neurotransmissores como a endorfina e serotonina que trazem consigo a sensação de prazer e bem-estar. Diversos médicos e psicólogos prescreveram durante a pandemia a prática de atividades físicas como forte aliado ao combate da depressão e doenças psicossomáticas, como já citado pelo psiquiatra Marcelo Fleck, atuante na UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul “Hoje, em toda especialidade, qualquer médico vai listar uma série de benefícios das atividades esportivas. Na psiquiatria, isso se aplica à depressão”.

Ademais, é mais do que comprovado através de estudos e testes sociológicos os benefícios das atividades físicas a longo prazo. Exemplo disso foi uma pesquisa feita dentro da Universidade Católica de Pelotas - UCPEL, onde possuía como principal objetivo analisar os vínculos entre atividades físicas e qualidade de vida em aluno, professores e funcionários. Ao todo, 863 pessoas participaram sendo 638 estudantes, 111 funcionários e 107 professores, onde



foram colocados para responderem um questionário baseado no WHOQOL (instrumento que avalia a concepção acerca da espiritualidade, religião e crenças de maneira pessoal relacionando-as à qualidade de vida). No teste, foi relevado um alto grau de diferença na qualidade de vida entre os indivíduos muito ativos aos sedentários, o que conseqüentemente ocasionava na melhora dentro do ambiente de trabalho

Por fim, é viável afirmar que as atividades físicas auxiliam tanto em perspectivas de saúde corporal como em aspectos psicológicos, levando na melhor qualidade de vida de maneira geral ao indivíduo. Como já supracitado, é fato os diversos retornos positivos que os exercícios nos trazem, porém é dever lembrar como a qualidade do sono e prevenção de doenças crônicas também são frutos desse estilo de vida mais equilibrado e saudável (SANTOS, 2021). Pode-se até mesmo afirmar que boa parte do estímulo inicial para a transformação de vida daqueles com hábitos sabotadores, surge a partir da prática de exercícios regulares que atendam às necessidades pessoais de cada um.

ESTUDOS ACERCA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO TRATAMENTO DA DEPRESSÃO

Egil W. Martinsen, professor da Universidade de Oslo (University of Oslo - UiO), realizou um estudo no qual comprovou que os escores da depressão podem ser reduzidos significativamente através de atividades aeróbicas. Neste estudo, 99 indivíduos divididos em dois grupos distintos tiveram sua participação contabilizada, onde um grupo teve que realizar exercícios aeróbicos e o outro anaeróbicos 3 (três) vezes na semana durante o período de 2 (dois) meses. Após a conclusão, foi comprovado que ambos os grupos tiveram a diminuição na “Escala de Depressão de Beck” (Beck Depression Inventory), e que mesmo com o foco nos exercícios aeróbicos os anaeróbicos podem ser mais recomendados para aqueles que possuem certa inclinação a doenças psicossomáticas, já que este pode apresentar menos intensidade cardíaca na execução. (RIBEIRO, 1998)

Outro estudo que estabelece a relação entre atividade aeróbica, anaeróbica e depressão é de DOYNE et al. (1983). Nesse estudo em questão, foram divididos três grupos nos quais, um realizava corrida, outra musculação e o último um grupo de controle. O experimento contou com a participação de 41 mulheres com depressão maior ou menor, diagnosticada por profissionais. O tratamento durou cerca de oito semanas, numa frequência de realização de quatro vezes por semana, durante 30 minutos cada dia. De acordo com a escala que se aplicou



no pré e pós teste observou-se uma redução significativa no score da depressão para ambos os grupos sem nenhuma distinção. (RIBEIRO, 1998)

Outro exemplo disso, foi um estudo feito por FREMONT; CRAIGHEAD (1987). Neste estudo, cerca de 49 indivíduos que apresentavam algum grau de depressão na escala de Beck mas mesmo assim não possuíam o auxílio de nenhum tratamento psicoterápico ou praticaram quaisquer atividade física nos últimos meses, foram convidados à serem divididos em 3 (três) grupos subsequentes. O grupo a) iria realizar atividade física com auxílio de um treinador, b) terapia e apoio psicológico e por último seria o grupo c) que recebeu ambos os tratamentos. Após 5 (cinco) semanas de acompanhamento, foi observado que todos os sujeitos, independente de seus respectivos graus de depressão apresentaram melhora, assim, determinando que a prática de atividade auxilia claramente no tratamento de doenças psicossomáticas. (RIBEIRO, 1998)

Estudos como esses dão ênfase na importância de atividades físicas para o auxílio de depressão e ansiedade, pois fornecem clareza àqueles que acreditam que apenas com tratamentos farmacológicos ou psicoterápicos podem tratar seu interior, provando o contrário disso. A atividade física não descarta nenhum outro tratamento alternativo, mas anular seu auxílio seria um equívoco até para os que não possuem muitos recursos de intervenção.

COMO INTRODUIZIR A ATIVIDADE FÍSICA NO TRATAMENTO DOS PACIENTES

É fato a grande dificuldade na introdução de atividades físicas no cotidiano de indivíduos que possuem depressão, pois os mesmos apresentam na maioria das vezes a falta de força de vontade para cuidar de si mesmos, porém ao contrário do que muitos acreditam essa falta de propósito não está relacionada a preguiça, mas sim motivação. Conduzir o tratamento de sujeitos que possuem transtornos depressivos sempre será desafiador, pois fazê-los se sentirem compreendidos é a base de tudo, porém nem sempre fácil de ser administrado.

Por isso, a introdução de qualquer exercício físico precisa ser estimulada a partir do gosto individual de cada um, já que naturalmente ocorre certo desinteresse decorrido da falta de motivação. Demonstrar através de diferentes possibilidades que é possível sim, começar aos poucos na prática de exercícios já diminui a visão que limita àqueles que acham “impossível” começar.

Diversos atletas (conhecidos ou não) podem também servir de inspiração, pois muitos buscaram seu “refúgio” dentro de atividades físicas e conseguiram tratar na depressão. Exemplo



disso é o corredor amador Roger Lopes, de 34 anos, no qual relatou que a corrida o ajudou diretamente em seu tratamento, segundo ele “Após o primeiro mês da prática dos treinos, notei a diminuição dos picos de ansiedade. Na consulta, relatei ao médico e o mesmo pediu que eu prosseguisse com os treinos a fim de averiguar a relação da corrida com a diminuição dos picos de ansiedade e depressão”, (LOPES, 2020). Esse é só um dos milhares de relatos que retratam a diminuição da depressão com as atividades físicas, pois depois que se encontra qual você se identifica dificilmente a deixa de lado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de pesquisa acerca da importância de atividades físicas no tratamento de depressão e ansiedade, é fato que a contribuição da prática de exercícios vai muito além de um fenômeno estético, onde apenas o aspecto físico se beneficiaria, e sim tem efeitos muito positivos para a saúde mental de quem os pratica.

Os sintomas de transtornos depressivos devem ser tratados além de tratamentos farmacológicos, pois como já supracitado os mesmos ocasionam diferentes efeitos colaterais, podendo tornar quem os utiliza até mesmo dependentes de medicamentos. Nesse momento entra a atividade física como alternativa, pois nela são liberados hormônios neurotransmissores que trazem sensação de prazer e bem-estar.

Além disso, concluímos que a prática de atividades físicas, além de servir de tratamento para esses pacientes, também é um meio de melhora na qualidade de vida de qualquer pessoa e, quando praticada constantemente, serve até mesmo de prevenção para a depressão e ansiedade, pois é uma prática que possui inúmeros benefícios, além de aliviar o estresse e deixar a vida mais leve.

Concluímos, também, que, por conta dos seus incontáveis benefícios, a prática de atividade física é algo muitíssimo importante e que, sua realização, deve ser constantemente fomentada pelos profissionais de saúde, ou seja, independentemente do quadro clínico do paciente, essa prática deve ser sempre aconselhada, pois como já dito anteriormente, além de servir de tratamento, também serve como prevenção do problema.

REFERÊNCIAS:

BRASIL lidera casos de depressão na quarentena, aponta pesquisa da USP. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-lidera-casos-de-depressao-na-quarentena-aponta-pesquisa-da-usp/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.



DEPRESSÃO. OPAS, 2021 . Disponível em:<https://www.paho.org/pt/topicos/depressao/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

FREMONT, J. & CRAIGHEAD, L.W. Aerobic exercise and cognitive therapy in the treatment of disphoria mood. **Cognitive Therapy and Research**, v.11, n.2, p.241-251, 1987.

JANEIRO branco: Brasil está entre os países com maior número de casos de depressão e ansiedade. **SAMP**, 2021. Disponível em: <https://www2.samp.com.br/fique-pordentro/noticias/janeiro-branco-brasil-esta-entre-os-paises-com-maior-numero-de-casos-dedepressao-e-ansiedade.htm>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

McCANN, I.L. & HOLMES, D.S. Influence of aerobic exercise on depression. **Journal of Personality and Social Psychology**, v.46, n.5, p.1142-1147, 1984.

OS EFEITOS colaterais dos antidepressivos. **Psiquiatria paulista**, 2021. Disponível em: <https://psiquiatriapaulista.com.br/os-efeitos-colaterais-dos-antidepressivos/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

REIS, Joana Sofia Mesquita da Silva. Atividade física: um complemento a considerar no tratamento da depressão. **uBibliorum**, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.6/1158>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

RIBEIRO, Suzete Neves Pessi. Atividade física e sua intervenção junto a depressão. Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde, Madrid, v. 3, n. 2, p. 73-79, 1998.

SANTOS, Tereza Maria. Ansiedade: o que é, sintomas físicos e psicológicos e tratamento. **Veja Saúde**, 2021. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/ansiedade-o-que-e/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. Importância das atividades físicas; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/saude-na-escola/importancia-das-atividades-fisicas.htm/>. Data de Acesso 13 de Nov. 2021.

SCHIMITBERGER, Vitória Moraes. Tudo o que você precisa saber sobre a depressão. **Sanar**, 2021. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-adepressao-colunistas/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

SOUZA, Joelma Cecília de. Depressão, a medicalização, o mercado de antidepressivos e a isca de uma nova ação terapêutica. 2017. Monografia (Especialização em Gestão da Inovação em Fitomedicamentos) - Instituto de Tecnologia em Fármacos, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2017.

THELBALDI, Matheus. Corrida me curou da depressão, da ansiedade e do sobrepeso. **Folha Vitória**, São Paulo, Abr. 2020. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/esportes/blogs/corridaderua/2020/04/13/corrida-me-curou-da-depressao-da-ansiedade-e-do-sobrepeso-conta-corredor/>. Acesso em 18 Abr. 2020

VIEIRA, Carlos. Depressão-Doença: o grande mal do século XXI. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 2016. Disponível em:



https://books.google.com/books/about/Depress%C3%A3o_doen%C3%A7a.html?hl=ptBR&id=T4tnDwAAQBAJ/. Data de Acesso 10 Nov. 2021.

VOCÊ sabe de fato o que é depressão? Psicóloga explica!. **Psicologia viva**, 2021. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/o-que-e-depressao/>. Data de Acesso 10 Nov. 2021.



ARTIGO 5

O ABORTAMENTO À LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA TEORIA FEMINISTA

Bruna Santana da Encarnação²²
Anna Laura Maneschy Fadel²³

RESUMO

O presente artigo visa debater a questão da legalização do abortamento no Brasil, visto que a legislação brasileira sobre o assunto é obsoleta, pois mesmo com a criminalização da prática, as mulheres brasileiras continuam abortando, porém de forma insegura, o que gera custos ao Estado e, portanto, faz com que essa problemática seja, também, uma questão de saúde pública. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo, ou seja, através da leitura de materiais previamente existentes, buscou-se embasar a legalização do aborto como expressão da autonomia da mulher e de seus direitos sexuais e reprodutivos, além de analisar, nesse âmbito, como o racismo afeta as mulheres negras que desejam abortar. Como referencial teórico, utilizou-se principalmente a professora Flávia Biroli e suas produções sobre a Teoria Feminista. Ademais, fez-se uso do Direito Comparado para fundamentar a discussão, visto que vários países já possuem legislações modernas sobre a temática. Por fim, conclui-se que o aborto deve ser legalizado, pelo menos, até o primeiro trimestre da gestação indesejada, como forma de sopesar os direitos da mulher em contraste com a possível vida de um feto, principal argumento usado por aqueles que são contra o abortamento. Concluiu-se, por fim, que a legalização do abortamento é fundamental para a democracia, bem como se observa que há violência racial em se tratando de abortamento seguro.

PALAVRAS-CHAVE: Abortamento; Autonomia; Legalização; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Direito Comparado; Teoria Feminista.

ABSTRACT

This article aims to debate the issue of the abortion legalization in Brazil, since Brazilian legislation is obsolete on that aspect, because even with the criminalization of the practice, Brazilian women continue to abort, but in an unsafe way, which generates costs to the State and, therefore, makes this problem also a public health issue. Hence, the deductive method was used, that is, through the reading of previously existing materials, we sought to base the legalization of abortion as an expression of women's autonomy and their sexual and reproductive rights, in addition to analyzing, in this context, how racism affects black women who wish to abort. As theoretical reference, it was used mainly the professor Flávia Biroli and her productions on the Feminist Theory. Furthermore, Comparative Law was used to support the discussion, as several countries already have modern legislation on the subject. Finally, we concluded that abortion should be legalized, at least, until the first trimester of the unwanted pregnancy, as a way to weigh women's rights against the possible life of a fetus, the main

²²Acadêmica de Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: brunasantana.academico@gmail.com.

²³ Mestre em Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos pelo Centro Universitário do Pará. Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Pará. E-mail: anna.fadel@prof.cesupa.br.



argument used by those who are against abortion. Finally, we also concluded that legalization of abortion is fundamental for democracy, as well as that there is racial violence when it comes to safe abortion.

KEY-WORDS: Abortation; Autonomy; Legalization; Sexual and Reproductive Rights; Comparative Law; Feminist Theory.

INTRODUÇÃO

O abortamento é uma temática bastante controversa, principalmente no tocante a sua legalidade, assim como as discussões morais que circundam o debate. Não obstante, essa questão não é novidade nas discussões jurídicas, sendo recorrentemente o tema de julgamentos bastante acalorados, os quais envolvem, principalmente, os direitos reprodutivos da mulher em face aos possíveis direitos que o feto terá se nascer com vida.

Dessa forma, ressalta-se que alguns países já legalizaram a prática sem qualquer tipo de circunstância que tenha que ser comprovada para a mulher, como os Estados Unidos, e outros que permitem o abortamento em apenas situações específicas, sendo o Brasil um exemplo destes. Ademais, há países que proíbem o aborto em qualquer condição, como o caso de El Salvador. Assim, em primeiro momento, é necessário que seja trazido à baila como outros países lidam com essa prática, com o intuito de respaldar a necessidade da legalização do abortamento no Brasil.

Na primeira seção deste artigo, será feito um breve histórico sobre o abortamento e, após, será analisado como se dá o funcionamento das legislações sobre o abortamento em Estados que já o legalizaram, como os Estados Unidos, o Reino Unido, a França, o Uruguai e a Argentina. Esse estudo se faz necessário em razão das legislações dos países observados serem modernas e eficientes, além de respeitarem a autonomia da mulher e, portanto, é interessante que o Brasil as considere em seu debate sobre legalização do abortamento.

Na segunda parte, em uma expressiva discussão sobre o abortamento, tal qual o presente artigo visa, é basilar que se argumente o debate em torno da figura da mulher e da Teoria Feminista, isto é: quais são seus Direitos Humanos e Fundamentais? A vida de uma mulher pode ser equiparada à presença de um feto em seu útero? A legislação brasileira se mostra adequada à mulher do século XXI? Dessa forma, será analisada a colisão de direitos, bem como também será debatida a emancipação da mulher, que urge pela observação da autonomia individual feminina, fundamental para uma democracia.



Além dessas proposições, serão apresentadas e refutadas as questões que versam a favor do feto, principalmente as com fulcro na religiosidade conservadora presente no Brasil, visto que essa negligência a existência e o sofrimento da mulher que gesta um feto não desejado.

Por fim, o estudo será concluído demonstrando que a legalização e uma nova legislação sobre o abortamento são imperiosas para o Estado brasileiro, visto que essa prática é uma questão não só de saúde pública, mas de democracia, pois o abortamento é recorrente no Brasil, apesar de ser criminalizado e, assim, é realizado de forma insegura e, portanto, macula a decisão da mulher.

Para tanto, utilizou-se o método dedutivo, isto é, por intermédio de materiais preexistentes, tal qual livros, artigos acadêmicos, sites de notícias e entre outros, visou-se embasar coerentemente as discussões sobre a temática em evidência (MARCONI; LAKATOS, 2003). Para isso, toma-se como referência principal o artigo da professora Flávia Biroli denominado de “Autonomia e justiça no debate sobre o aborto: implicações teóricas e políticas”. Sem embargo, também serão utilizados os argumentos e conhecimentos das teóricas feministas americanas Angela Davis e bell hooks, já que se faz imprescindível incluir o vasto conhecimento delas sobre os direitos reprodutivos. Desse modo, a pesquisa bibliográfica e documental foi a principal fonte para embasar as conclusões do artigo.

Por último, destaca-se que, igualmente, fara-se presente a análise de legislações e jurisprudências, tanto brasileiras quanto internacionais. No tocante ao Direito, igualmente, deu-se ênfase aos ramos Constitucional, Penal e aos Direitos Humanos.

Dessa forma, o artigo foi dividido em três partes: a primeira trata sobre o histórico da prática, com o intuito de situar o leitor, a segunda foca na análise do Direito Comparado e da legislação brasileira vigente e, por fim, será vista a importância da autonomia da mulher e de questões relacionadas a religião e raça, tal como estuda a Teoria Feminista.

1. HISTÓRICO DO ABORTAMENTO

O abortamento é uma prática que já era realizada desde a antiguidade. À título de exemplo, na Grécia Antiga, o aborto era tido como uma forma de controle populacional, sendo, inclusive, recomendado pelo ilustre filósofo Aristóteles. Ainda na Grécia Antiga, Platão também defendia a prática do aborto, principalmente para as mulheres a partir dos 40 anos, uma vez que, para ele, o abortamento teria viés eugênico e seu objetivo primordial era manter a qualidade dos guerreiros gregos (SCHOR; ALVARENGA, 1994).



Assim, por razões condizentes com o que hoje é buscado através da legalização do abortamento, Sócrates recomendava que as parteiras, isto é, as mulheres que auxiliavam o nascimento de bebês, tal como sua mãe, ajudassem as mulheres que quisessem abortar, ou seja, pode-se ver que Sócrates já percebia a autonomia das mulheres sobre seu próprio corpo. Ressalta-se, evidentemente, que em nenhuma hipótese se busca a legalização do aborto como forma de controle populacional ou por razões eugênicas, tal como os filósofos Aristóteles e Platão defendiam.

Por outro lado, no século XIX, a Igreja Católica condenava tanto o abortamento quanto outros métodos contraceptivos, visto que, para ela, a alma está intrínseca ao embrião, ou seja, a Igreja Católica vê a questão, somente, do ponto de vista do feto e, portanto, ignora a autonomia da mulher. Ressalta-se que esse pensamento não mudou muito até os dias atuais, apesar de os métodos contraceptivos serem aceitos, o aborto ainda é considerado por ela como um homicídio, conforme o mandamento cristão “Não Matarás”. Entretanto, é fato que já existem movimentos singelos dentro dessa igreja que enxergam a temática sob a perspectiva da mulher.

À vista disso, foi no século seguinte que surgiram as primeiras legislações criminalizando o abortamento e, algumas o permitindo, caso da União Soviética em 1920, que dispõe que essa prática é um direito da mulher. Ressalto que na Rússia, território que era parte da URSS, o abortamento continua sendo legalizado até a 12ª semana de gestação.

Entretanto, quando os regimes totalitários submeteram Estados como Alemanha, Itália e União Soviética aos seus ideais nefastos, o abortamento foi amplamente recriminado e punido, sendo até mesmo considerado um crime contra a nação. Tal ideologia impactou as legislações sobre o abortamento, mesmo após o fim da 2ª Guerra Mundial, tornando-as bastante restritivas, com exceção de alguns países.

Em contrapartida, foi igualmente no século XX, mais especificamente entre as décadas de 1960 e 1970, que o movimento feminista, atrelado à descoberta da pílula anticoncepcional, iniciou a distinção entre a maternidade e a sexualidade. Sobre os direitos reprodutivos, a filósofa Angela Davis (2016 [1981], p. 205, Grifo nosso), dispõe que:

[...] Mas em 1970, um século depois, **o apelo pelo aborto legal e de fácil acesso não era menos controverso do que a questão da “maternidade voluntária”** que deu início ao movimento pela contracepção nos Estados Unidos. O controle de natalidade - escolha individual, métodos contraceptivos seguros, **bem como abortos, quando necessários** - é um pré-requisito fundamental para emancipação das mulheres.



Ainda nesse ínterim, Davis (2016 [1981]) dispõe que o aborto foi legalizado no início dos anos 1970 nos Estados Unidos e, ainda, cita os casos julgados pela Suprema Corte Americana chamados de *Roe versus Wade* e *Doe versus Bolton*, os quais reconheceram a privacidade individual como um direito da mulher e, por sua vez, esse direito incluía o direito de decidir se iam ou não fazer um abortamento.

Ao seu turno, bell hooks (2020 [2000], p.50), no mesmo contexto da emancipação feminina americana entre as décadas de 1960 e 1970, atenta que: “[...] estava claro para nós que não poderia haver qualquer libertação sexual genuína para mulheres e homens sem melhores e mais seguros métodos contraceptivos - sem o direito ao aborto seguro e legal”. Portanto, infere-se que a questão do abortamento legal é um direito reprodutivo indispensável à mulher.

Hodiernamente, de acordo com dados de 2012 da Organização Mundial de Saúde (2012, *apud* Biroli, 2014), cerca de 22 milhões de mulheres realizam abortos inseguros anualmente. Um número bastante expressivo para uma estimativa, já que ocorre a subnotificação desses abortamentos em razão dele ser criminalizado em diversos países.

Em âmbito brasileiro, como será pormenorizado, vê-se que o debate feminista majoritário segue a mesma linha de raciocínio do feminismo internacional do início da década de 1970, isto é, mostra-se favorável ao abortamento, pois esse faz parte dos direitos das mulheres, principalmente os individuais (SCAVONE, 2008).

Após esta breve análise do histórico do abortamento, passa-se a analisar, sob a égide do Direito Comparado, como funciona a legalização do aborto em alguns países, com o intuito de corroborar tal legalização no Brasil, já que como apontado por Biroli (2014), a ilegalidade do abortamento não reflete a realidade social das mulheres diante do aborto e, portanto, permite comparar essa proibição de hoje com a restrição ao divórcio anterior a 1977 no Brasil.

1.1 DIREITO COMPARADO: LEGISLAÇÕES SOBRE ABORTAMENTO PERTINENTES AO ESTUDO

De acordo com o mencionado anteriormente, serão analisadas no presente artigo algumas das legislações sobre o abortamento de cinco Estados que, principalmente através dos movimentos feministas, legalizaram a prática, como forma de respeitar a autonomia da mulher, direito esse que é basilar em um Estado democrático.



O estudo será iniciado com os Estados Unidos, a principal referência da temática em âmbito mundial, sendo trazido o ilustre caso *Roe v. Wade*, julgado pela Suprema Corte Americana nos anos 1970. Após, será analisado, brevemente, o Reino Unido e o chamado *Abortation Act*, enquanto que o último país europeu aqui estudado será a França que, diferentemente dos demais países, legalizou o abortamento através do Poder Legislativo e não do Poder Judiciário. Por último, serão analisados dois países latino-americanos e que fazem fronteira com o Brasil: o Uruguai e a Argentina. Destaca-se que a legalização do aborto na Argentina ainda é bastante recente, mas é fruto do forte movimento feminista presente no país, enquanto que o Uruguai, apesar de também ter legalizado o aborto mais tardiamente, quando comparado aos países europeus, já se mostra como uma sólida referência no debate sobre abortamento.

Preliminarmente, pode-se constatar que em todas as legislações analisadas, alguns pontos são convergentes, como o fato de que essas buscam respeitar a autonomia da mulher e, igualmente, reconhecem que a criminalização do abortamento não é eficiente, já que mulheres abortam independentemente dessa tipificação. Apesar disso, também foi constatado que o período em que a realização do abortamento foi legalizada diverge entre os países.

1.1.1. ESTADOS UNIDOS

Entre todos os países que permitem a prática do aborto, os Estados Unidos são, sem dúvidas, a principal referência no assunto e, portanto, serão os primeiros a terem sua legislação analisada no presente estudo.

A Constituição Americana não traz, em seu texto, normas diretamente relacionadas ao tema do abortamento, assim, foi em 1973 que a temática foi analisada pela Suprema Corte dos Estados Unidos, mais especificamente com o caso *Roe v. Wade*.

Até a década 1960, o aborto era ilegal nos Estados Unidos e, da mesma forma como hoje ocorre no Brasil, as mulheres realizavam o abortamento em clínicas clandestinas ou, quando mais abastadas, viajam para países em que a prática era legalizada. Sobre isso, consta no site *Consultor Jurídico* que, em 1965, 350 mil americanas sofreram com complicações ao tentar realizar um aborto clandestino e, desse somatório, 5 mil vieram à óbito.

Dessa forma, observou-se que as mudanças nas leis contra o abortamento nos estados americanos começaram a mudar no fim da década de 1960, com estados como Califórnia e



Nova York abrindo exceções para a prática ou, até mesmo, legalizando-a. Foi em Nova York, ainda, que a primeira clínica que realizava aborto legal foi inaugurada.

Apesar disso, na maioria dos estados americanos, as mulheres ainda eram impedidas de realizar o aborto legalmente, foi então que ocorreu no Texas, um dos lugares mais conservadores dos Estados Unidos, até os dias atuais, o supracitado caso *Roe v. Wade*. Em síntese, o caso ocorreu quando uma jovem de 21 anos engravidou pela terceira vez e, por razões de ser usuária de drogas, não possuía a guarda de seus dois primeiros filhos. Assim, ela alegou falsamente que havia sido estuprada, com a esperança de que as autoridades acreditassem nela, já que em seu estado essa era uma das causas do abortamento legal. Por sua vez, as autoridades não acreditaram no relato feito por ela, por carência de provas e, então, a jovem buscou uma clínica de aborto ilegal, porém essa já havia sido interditada e ela não tinha condições de viajar para um lugar em que o aborto fosse permitindo.

Nesse ínterim, duas advogadas, Linda Coffee e Sarah Weddington estavam à procura de uma mulher como a jovem que desejava abortar, o que fez com que elas a acolhesse e entrassem em juízo contra as retrógradas leis texanas que delimitavam os casos em que o aborto podia ser praticado. Com isso, as advogadas usaram o nome Jane Roe com o intuito de resguardar a identidade da jovem e, por sua vez, no polo passivo, estava o promotor de justiça Henry Wade, representando o Texas. Ressalta-se que o promotor em questão alega que a interrupção da gravidez era como um homicídio e, assim, via a questão sobre a ótica do feto. Ao lado de Roe estavam todas as mulheres em situações semelhantes e, também, um médico texano bastante reconhecido.

Em suma, estava sendo buscada uma decisão *erga omnes*, a qual foi dada pela Suprema Corte por 7 votos a 2. Assim, a lei texana foi declarada inconstitucional, no âmbito do direito à privacidade da mulher. Sobre isso, destaca-se a decisão do Juiz Harry Blackmun, *litteris*:

Although the results are divided, **most of these courts have agreed that the right of privacy, however based, is broad enough to cover the abortion decision**; that the right, nonetheless, is not absolute and is subject to some limitations; and that at some point the state interests as to protection of health, medical standards, and prenatal life, become dominant. We agree with this approach. [...] Maternity, or additional offspring, may force upon the woman a distressful life and future. Psychological harm may be imminent. Mental and physical health may be taxed by child care. There is also the distress, for all concerned, associated with the unwanted child, and there is the problem of bringing a child into a family already unable, psychologically and otherwise, to care for it. In other cases, as in this one, the additional difficulties and continuing stigma of unwed motherhood may be involved. All these are factors the woman and her responsible physician necessarily will consider in consultation. [...] **We, therefore, conclude that the right of personal privacy includes the abortion**



decision, but that this right is not unqualified and must be considered against important state interests in regulation. (BLACKMUN, 1973, *online*, grifo nosso)

Assim, como visto no excerto, a Suprema Corte também regulou os parâmetros a serem seguidos nas legislações estaduais, isto é, permitiu-se o abortamento livre no primeiro trimestre da gestação, no segundo a gestante poderia abortar em função de sua saúde e, a partir do terceiro trimestre, seria legal que os Estados proibissem o abortamento, visto que nesse estágio já há a possibilidade da vida fetal fora do útero da mulher.

Atualmente, os Estados Unidos continuam permitindo o abortamento como um direito fundamental da mulher, até cerca da 24ª semana de gravidez, isto é, quando houver a possibilidade de o feto sobreviver fora do útero, a prática não poderá mais ser realizada. Entretanto, já se observa algumas tentativas dos conservadores com o intuito de limitar o período em que o abortamento é permitido, ou seja, para reverter os direitos adquiridos pelo caso *Roe v. Wade*. Até o presente momento, tal retrocesso ainda não ocorreu.

1.1.2. REINO UNIDO (INGLATERRA, ESCÓCIA, PAÍSE DE GALES E IRLANDA DO NORTE)

Preliminarmente, destaca-se que o Reino Unido é composto pela união de quatro países, que são: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte. Desses países, apenas a Irlanda do Norte não legalizou o abortamento em 1967, ano em que foi assinado o *Abortion Act*, que permite a prática em espaços legalizados e em observação ao quesito do período de gestação, isto é, pode-se abortar até a 24ª semana de gestação, ou seja, o que equivale ao segundo trimestre da gravidez indesejada, a qual pode prejudicar a saúde física, mental ou ambas da gestante.

Dessa forma, para abortar nos países do Reino Unido, a mulher precisa, apenas, ir a um centro médico para consulta com médicos, que encaminharão essa mulher para um hospital público, onde poderá realizar o procedimento de forma gratuita ou ela poderá ir em uma clínica particular. Destaca-se, entretanto, que a mulher precisa da avaliação e posterior permissão de dois médicos para seguir com o seu desejo, que é concedida sem muita dificuldade, porém, que já está sendo revista pelos parlamentares britânicos no sentido de excluir tal quesito. Ressalta-se, ainda, que meninas menores de 16 anos só poderão abortar com o consentimento de seus pais.

Quanto à Irlanda do Norte, único país do Reino Unido que não assinou o *Abortion Act*, o abortamento também não é mais ilegal, desde 2019. Anteriormente, o abortamento era



severamente proibido, fazendo com que as irlandesas viajassem para os países vizinhos para exercer o seu direito ao abortamento legal.

1.1.3. FRANÇA

Após os Estados Unidos, em 1975, a França legalizou o aborto, porém diferente do ocorrido no Estado americano, o país europeu permitiu a prática pelo Poder Legislativo ao invés do Poder Judiciário, com o advento da Lei n. 0015 de 18/01/1975, em seu artigo 2º, *in verbis*:

Est suspendue pendant une période de cinq ans à compter de la promulgation de la présente loi, l'application des dispositions des quatre premiers alinéas de l'article 317 du code pénal **lorsque l'interruption volontaire de la grossesse est pratiquée avant la fin de la dixième semaine par un médecin dans un établissement d'hospitalisation public ou un établissement d'hospitalisation privé satisfaisant aux dispositions de l'article L. 176 du code de la santé publique.** (FRANÇA, 1975, *online*, Grifo nosso)

Desse modo, entende-se, pela tradução literal do artigo supracitado, que a lei em questão suspendeu por cinco anos a penalização do aborto se esse fosse feito antes do fim da 12ª semana de gestação e, ainda, dispõe que esse procedimento deve ser realizado por um médico em um hospital público ou privado. Apesar disso, no ano de 1979, a referida lei se tornou definitiva.

Posteriormente, em 2001, promulgou-se uma lei que faculta a consulta médica que era anteriormente necessária para praticar abortamento. Como argumento basilar, a França utiliza a Declaração dos Direitos Humanos, no que diz respeito à liberdade das mulheres.


1.1.4. URUGUAI

Trazendo a discussão para os arredores brasileiros, têm-se o Uruguai que foi o primeiro país da América do Sul a legalizar o aborto e o segundo latino-americano, após a Cuba.

Em 2012, foi promulgada a Lei 18987, a Lei do Aborto, que trata sobre a interrupção voluntária da gravidez. Essa lei, ainda em 2012, foi devidamente regulamentada pelo Decreto n. 375/012. Sobre ela, faz-se importante trazer os seus dois primeiros artigos, *in verbis*:

Artículo 1
(Principios generales).- El Estado garantiza el derecho a la procreación consciente y responsable, reconoce el valor social de la maternidad, tutela la vida humana y **promueve el ejercicio pleno de los derechos sexuales y reproductivos de toda la población**, de acuerdo a lo establecido en el Capítulo I de la Ley N° 18.426, de 1° de diciembre de 2008. **La interrupción voluntaria del embarazo, que se regula en la presente ley, no constituye un instrumento de control de los nacimientos.**

Artículo 2
(Despenalización).- La interrupción voluntaria del embarazo no será penalizada y en consecuencia no serán aplicables los artículos 325 y 325 bis del Código Penal, para el caso que la mujer cumpla con los requisitos que se establecen en los artículos



siguientes y se realice durante las primeras doce semanas de gravidez. (URUGUAI, 2012, *online*, Grifos nossos)

Assim, a lei uruguaia, apesar de ser consideravelmente mais nova, também segue os parâmetros das leis americana e europeias, ou seja, para ela o abortamento é um direito sexual e reprodutivo garantido a todas na sociedade, mas não é uma forma de controle de nascimentos, podendo ser realizado durante as doze primeiras semanas de gravidez. Ademais, constata-se que nesse país, quando a mulher foi vítima de estupro, ela pode abortar até sua 14ª semana de gravidez e, nos casos em que houver risco de morte para a gestante ou má formação do feto, não há prazo legal para realizar o abortamento.

Ato contínuo, observa-se que a legalização do aborto no Uruguai trouxe impactos positivos na redução de mortalidade de gestantes, conforme pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde em 2015. Por sua vez, o Ministério da Saúde do Uruguai, em 2019, apontou que o Uruguai lidera os países da América com as mais baixas taxas de mortalidade materna, o que se deve a Lei do Aborto, segundo o Ministro da Saúde à época, Jorge Basso, que afirma, ainda: “*Uruguay está a la vanguardia en América en derechos sexuales y reproductivos*” (BASSO, 2019, *online*).

Dessa forma, vê-se que o abortamento legalizado não é uma realidade longínqua, em termos geográficos, do Brasil, visto que países que fazem fronteira com ele já permitem a prática e, igualmente, já apresentam dados positivos em função dessa descriminalização e legalização.

1.1.5. ARGENTINA

Antes da análise do Brasil ser iniciada, será estudado um último país, também da América do Sul, que legalizou o aborto recentemente: a Argentina, que é o quinto país latino-americano a legalizar o abortamento, ao lado do Uruguai, Cuba, Guiana e Porto Rico. Em dezembro de 2020, o Senado argentino, que atualmente é presidido pela vice-presidente do país Cristina Kirchner, aprovou um projeto de lei que permite o abortamento até a 14ª semana de gestação. Da mesma forma como os outros países já examinados, o abortamento na Argentina após a 14ª semana será legalizado para os casos em que a mulher foi vítima de estupro ou quando houver risco de vida.

Tal como no Brasil, o abortamento sempre se fez presente na Argentina e, igualmente, é uma questão de saúde pública, uma vez que o abortamento clandestino vitimou milhares de mulheres, além das incontáveis outras que tiveram que ser hospitalizadas em virtude da prática



não segura. Sobre isso, segundo o jornal El País (EL PAÍS, 2020, informação *online*), 38 (trinta e oito) mulheres vieram a óbito vítimas de abortamentos clandestinos, os quais eram realizados sem nenhuma segurança e higiene.

Novamente, destaca-se que a aprovação desse projeto de lei foi fruto de intensa movimentação feminista para que os direitos da mulher, principalmente seus Direitos Humanos e sua autonomia, fossem devidamente protegidos.

2. O ABORTAMENTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Preliminarmente, é necessário observar o que dispõe o Direito Penal Brasileiro quanto a prática do abortamento. Para tanto, o Código Penal trata essa matéria em seus artigos 124 a 128, mais especificamente na parte dos Crimes Contra A Vida, *in verbis*:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores **são aumentadas de um terço**, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; **e são duplicadas**, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940, *online*, Grifos nossos)

Assim, vê-se que o abortamento é punido, dependendo de sua forma, com detenção de um a três anos, quando praticado em si mesma, ou com reclusão, nos casos em que a praticado por terceiros, de três a dez anos se for sem o consentimento da gestante e de um a quatro anos se for com o consentimento dela. Ademais, o art. 127 prevê as formas qualificadas do abortamento, que podem acrescer a pena dos envolvidos em um terço ou, até mesmo, duplicadas se ocorrer a morte da gestante.



Não obstante, o Código Penal dispõe, em seu art. 128, dois dos três casos em que o abortamento é legalmente permitido, isto é, quando há risco de vida para a gestante (inciso I do art. 128) e quando a gravidez é resultado de estupro (inciso II do art. 128). Quanto à terceira possibilidade de abortamento, têm-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 que garantiu a legalização do abortamento quando o feto fosse anencéfalo. Sobre este caso, é interessante transcrever a ementa da decisão, nesses termos:

ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – **INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA.** Mostra-se inconstitucional a interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. (ADPF 54, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00011) (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012, *online*, Grifos apostos)

Nesse sentido, foi criada uma excludente de ilicitude baseada na liberdade sexual e reprodutiva da mulher e, também, sua saúde, dignidade e autodeterminação, tudo sob a ótica dos direitos fundamentais. Além disso, também se constatou a laicidade do Brasil, uma vez que é fato que a religiosidade do povo brasileiro, em sua maioria cristã, impede um debate mais amplo sobre a legalização do aborto, que ainda é vista com muitos tabus.

Constata-se, igualmente, que a legislação brasileira quanto o abortamento é bastante ultrapassada, quando comparada aos países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos e os países europeus supracitados e, também, ao ser comparado com a Argentina e o Uruguai, todos tendo em vista os direitos da mulher e, também, a emancipação dela que vem aumentando desde o final do século XX.

Sobre o tema, é interessante trazer alguns dados sobre o abortamento no Brasil, os quais corroboram com a obsolescência da legislação brasileira. De acordo com o DataSUS (*apud* jornal G1), o Sistema Único de Saúde (SUS) atendeu, no primeiro semestre de 2020, cerca de 80,9 mil mulheres após abortos malsucedidos, sejam eles provocados ou espontâneos e, foram realizados pouco mais de 1.000 abortos legais no período de janeiro a junho do mesmo ano. Ainda, foram feitas cerca de 80.948 curetagens e aspirações pelo SUS, ambos procedimentos comumente realizados quando o abortamento é provocado.

Ainda, Scavone (2008) aponta que o abortamento é dificilmente punido no Brasil, o que só reafirma a tese de que a legislação brasileira está ultrapassada.



Ao seu turno, torna-se imprescindível destacar o pensamento de Flávia Biroli (2014, p. 38) sobre esse aspecto, nesses termos:

É importante ter em mente que a prática do aborto não é reduzida pela criminalização, mas brutalizada, e tanto mais perigosa para as mulheres quanto maiores são os esforços para fazer cumprir a lei (Boltanski, 2004, p. 2004). A clandestinidade corresponde à realização do aborto em condições precárias quanto mais efetivas são as políticas de repressão, resultando em um número elevado de complicações e de mortes.

Para corroborar com esse pensamento, destaca-se que o número expressivo de abortos também gera custos ao SUS. Estima-se que o sistema público de saúde tem uma despesa maior com abortos malfeitos do que com os abortos legais. Dessa forma, pode-se inferir que se o abortamento fosse legalizado, tal qual nos países citados acima, o governo brasileiro ainda economizaria as verbas que são utilizadas para tentar salvar a mulher que fez um aborto clandestino que deu errado. Por fim, é importante destacar que não é possível obter dados reais, apenas estimados, dos casos de abortos provocados realizados no Brasil, em razão de sua ilegalidade, que dificulta a apuração de tais números, ou seja, há a subnotificação de casos.

Desse modo, serão analisados, em cada tópico a seguir, as razões pelas quais o direito ao aborto deve ser legalizado, visto que é inegável que se trata não só de uma questão de saúde pública, já que o abortamento ocorre corriqueiramente no país, mas também de um direito sexual e reprodutivo da mulher que, por sua vez, faz parte do direito à autonomia dela.

2.1 A EMANCIPAÇÃO DA MULHER BRASILEIRA

No tópico anterior, viu-se que a legislação penal brasileira é da década de 1940 e que essa sofreu, apenas, pequenas modificações em matéria de abortamento. Assim, o Código Penal, nesse quesito, é arcaico, tanto pelo fato de que os abortamentos considerados ilegais por ele ocorrem, tanto por ele não ter acompanhado a emancipação da mulher brasileira perante à sociedade.

Acerca disso, vê-se que o Código Penal de 1940 foi promulgado quando o Código Civil de 1916 ainda estava em vigência, uma legislação que é reconhecidamente misógina, em que a mulher casada era considerada relativamente incapaz (art. 6º, II) e em que só poderia trabalhar se seu marido permitisse (art. 233, IV e art. 251, VII), além de outras atrocidades incompatíveis com a realidade do século XXI.

Atualmente, as mulheres brasileiras estão investindo cada vez mais em si e em sua formação profissional, além de trabalharem fora de casa ou, também, criando seus próprios



negócios. O empoderamento feminino, então, trouxe mudanças também na vida materna da mulher. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (*apud* jornal CNN Brasil), as mulheres brasileiras estão optando por ter filhos mais tarde, principalmente na faixa etária dos 35 aos 39 anos e, em contrapartida, o número de mulheres mais novas tendo filhos diminuiu bastante. Essa redução é resultante, principalmente, dos motivos expostos anteriormente, já que hoje as mulheres primeiro desejam se realizar profissionalmente para, após, se desejarem, iniciar uma família, pois é fato que a maternidade cobra mais da mulher do que do homem. Aduz-se, entretanto, que esse desejo não é igual quando se enxerga o problema sob a perspectiva de raça, visto que a qualificação profissional não é o principal motivo para as mulheres negras desejarem abortar, como será visto melhor ao final do artigo.

Portanto, apesar de não haver dados concretos no Brasil sobre o abortamento relacionado à emancipação da mulher, devido à sua ilegalidade, é fato que eles ocorrem também por essa razão.

2.2 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA MULHER

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, foi ratificada pelo Brasil no mesmo ano e, portanto, logo entrou em vigor no país. É nesse documento internacional que estão previstos alguns dos principais direitos que possibilitam a legalização do abortamento no Brasil, como será visto a seguir. Destarte, para iniciar a discussão sobre os Direitos Humanos e a legalização do abortamento é necessário destacar o art. XII da DUDH, *in verbis*:

[...]

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. [...](ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, online, Grifo nosso)

Assim, ao tratar do direito à privacidade, a DUDH dispõe que não podem haver interferências na vida privada das pessoas, o que inclui intervenções estatais na vida privada da mulher. Desse modo, a proibição do abortamento nos termos em que hoje ocorre no Brasil violam tal dispositivo internacional, visto que a decisão de abortar ou não é um aspecto da vida privada da mulher, que está sendo duramente reprimido pelo Estado, por razões arcaicas e, também, religiosas, apesar de o Brasil ser um país laico.

Ainda, para Biroli (2014) e como já supramencionado, os Estados Unidos utiliza o direito à privacidade como uma das facetas ao direito de decidir abortar. Portanto, constata-se



que esse já é utilizado como argumento para legalização do abortamento, tendência que deve ser seguida pelo Brasil.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 traz os direitos fundamentais garantidos a população brasileira, os quais dão subsídios a legalização do abortamento, ou seja, apesar de não serem explícitos, eles estão presentes no texto constitucional. Para tanto, deve ser destacado o art. 5º, X da CF/88 que dispõe sobre a inviolabilidade da vida privada e da intimidade dos brasileiros e, assim, levanta-se o questionamento: proibir o abortamento não é violar a vida privada e a intimidade das brasileiras? Após vasta leitura sobre o assunto, entende-se que sim, proibir o aborto é uma violação da vida privada e da intimidade da mulher grávida, visto que o corpo dela, bem como o que ela deseja fazer com ele, deve ser de sua inteira responsabilidade. É evidente, entretanto, que apesar disso, a mulher deve observar, apenas, o período em que o abortamento seria feito, como será analisado posteriormente.

À vista de breve conclusão, vê-se que o direito à vida, principal argumento utilizado para a não legalização do aborto, já não é um direito absoluto, posto que existem casos em que o abortamento é permitido por lei. Sobre a temática, na década de 1970, Judith Thomson (2012 [1971]) já apontava esse fato em seu texto intitulado “*A Defense Of Abortion*”, como se pode perceber quando ela levanta a hipótese de que para aqueles que são contra o aborto, algumas vidas importam mais que outras, isto é, fetos advindos de casos de estupro por poderem ser abortados, destaco aqui, em algumas legislações, valem menos que aqueles que não podem ser abortados, ou seja, esses segundos possuem mais direitos que os primeiros. Apesar disso, ela também ressalta que as pessoas contra o abortamento, raramente, abrem a exceção para o caso de estupro. No decorrer do texto, a autora ainda faz mais comparações metafóricas para exemplificar a relação entre gestante, feto e terceiros envolvidos.

Nesse aspecto, é mister dispor sobre quando a vida efetivamente se inicia, porém, a resposta para essa pergunta não é simples e envolve diversas ciências, como a jurídica, a médica e a religiosa.

É evidente que o catolicismo é predominante no Brasil e, por sua vez, a Igreja Católica condena veementemente o abortamento, já que para ela a vida se inicia na concepção. Apesar disso, o posicionamento da Igreja Católica não pode ser primordial na discussão sobre o abortamento no âmbito jurídico, posto que o Brasil é um país laico. Não obstante, sabe-se que a religião ainda influencia bastante no tema aqui debatido.



Do ponto de vista médico, não há consenso para a questão, visto que existem várias linhas de pensamento sobre o tema, como: a visão genética, em que a vida começa com a fecundação tal como defendido pela Igreja Católica, a visão embriológica, que considera a terceira semana de gravidez como o início da vida, a visão neurológica, que dispõe que a vida começa com a atividade cerebral, assim como termina quando essa cessa, a visão ecológica, adotada pela Suprema Corte Americana, que defende que a vida só começa quando o feto pode ser individualizado, isto é, quando ele puder viver fora do útero e entre outras.

Por fim, quanto à visão jurídica, adota-se a teoria natalista, uma vez que o Código Civil, em seu art. 2º, diz que a personalidade civil começa com o nascimento com vida. Apesar disso, o início da vida e da personalidade civil são dispositivos diferentes e, ainda, é fato que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece os direitos do nascituro.

Ao seu turno, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento contrário, mais favorável à mulher, nos termos do Habeas Corpus 124.306 – Rio de Janeiro, de 2016, com relatoria do Ministro Marco Aurélio, a ementa traz nesses termos:

Ementa: Direito processual penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. **Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.** Ordem concedida de ofício. 1. O habeas corpus não é cabível na hipótese. Todavia, é o caso de concessão da ordem de ofício, para o fim de desconstituir a prisão preventiva, com base em duas ordens de fundamentos. 2. Em primeiro lugar, não estão presentes os requisitos que legitimam a prisão cautelar, a saber: risco para a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Os acusados são primários e com bons antecedentes, têm trabalho e residência fixa, têm comparecido aos atos de instrução e cumpriram pena em regime aberto, na hipótese de condenação. 3. Em segundo lugar, é preciso conferir interpretação conforme a Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal – que tipificam o crime de aborto – para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. **A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade.** 4. **A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria.** 5. A tudo isto se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. **Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos.** 6. **A tipificação penal viola, também, o princípio da proporcionalidade por motivos que se cumulam: (i) ela constitui medida de duvidosa adequação para proteger o bem jurídico que pretende tutelar (vida do nascituro), por não produzir impacto relevante sobre o número**



de abortos praticados no país, apenas impedindo que sejam feitos de modo seguro; (ii) é possível que o Estado evite a ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos do que a criminalização, tais como educação sexual, distribuição de contraceptivos e amparo à mulher que deseja ter o filho, mas se encontra em condições adversas; (iii) a medida é desproporcional em sentido estrito, por gerar custos sociais (problemas de saúde pública e mortes) superiores aos seus benefícios. 7. Anote-se, por derradeiro, que praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália. 8. Deferimento da ordem de ofício, para afastar a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se a decisão aos corréus.

(HC 124306, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 09/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 16-03-2017 PUBLIC 17-03-2017)

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, *online*, Grifos apostos)

A decisão do STF, então, é primordial para as discussões sobre a legalização do abortamento, visto que o Ministro-redator Luís Roberto Barroso sintetiza, em seu voto, de forma exímia as razões pelas quais o abortamento deve ser legalizado no Brasil, motivos esses que foram postos no acórdão da decisão supracitada.

Destarte, é necessário evidenciar o que são os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, nos termos da decisão, posto que esses são fundamentais para entender a questão aqui analisada. Entende-se por direito sexual, a liberdade que todo o ser humano tem de se relacionar com quem desejar, de forma segura, sem qualquer tipo de violência e discriminação. Esse direito também assegura o atendimento médico sigiloso e de qualidade. Por sua vez, os direitos reprodutivos são aqueles que dizem respeito a gerar novas vidas, isto é, os seres humanos têm o direito de decidir se desejam ou não ter filhos, bem como, se quiserem, delimitar quantos filhos terão e quando a gestação irá ocorrer. Ambos os direitos citados estão presentes na Declaração de Beijing de 1995.

Ainda, conforme se pode inferir do estudo de Lucila Scavone (2008), os direitos reprodutivos incluem o direito à saúde da mulher e, portanto, são direitos humanos. Sobre o tema, faz-se necessário destacar que a supracitada autora dispõe que “considerar esse direito na perspectiva da expansão dos direitos humanos – como é tido pela corrente feminista brasileira dos direitos – é aceitar sua ascendência nos direitos individuais que nos remete à apropriação do próprio corpo” (SCAVONE, 2008, p. 677). Dessa forma, confirma-se que o abortamento é um direito humano da mulher e, portanto, necessita ser observado.

Nesse diapasão, observa-se que há a colisão de direitos fundamentais e, portanto, para resolver a lide se deve recorrer, também, ao princípio da proporcionalidade.



2.3 COLISÃO DE DIREITOS E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

À luz do supracitado, é fato que o abortamento ocorre no Brasil, mesmo fora das hipóteses legais, recorrentemente e, portanto, torna-se um problema de saúde pública, posto que grande parte das mulheres que abortam não possuem condições de realizar o abortamento clandestino de forma segura e, conseqüentemente, são levadas ao SUS para tentar reverter os erros cometidos. Ressalta-se, ademais, que essas são, majoritariamente, mulheres negras, o que inclusive foi constatado na Pesquisa Nacional do Aborto, realizada entre 2010 e 2011 (DINIZ; MEDEIROS, 2012). O resultado da criminalização do abortamento, então, é que inúmeras mulheres morrem anualmente em decorrência de abortos inseguros, o que poderia ser evitado com a descriminalização e legalização da prática, já que elas poderiam abortar de forma segura.

É nesse ponto que colidem dois direitos, quais sejam o direito à vida do nascituro e o direito à autonomia da mulher, que envolve os direitos sexuais e reprodutivos e o direito à privacidade. Inobstante, também há o direito à saúde da mulher, uma vez que quando ela é obrigada a levar adiante uma gravidez indesejada, sua saúde psíquica é atingida de forma descomunal.

Seguidamente, o princípio da proporcionalidade deve ser usado para medir os direitos da mulher, um ser humano já completamente formado e capaz de realizar escolhas, e os direitos do nascituro, que nada mais são que projeções de direitos, visto que o feto é dependente da mulher que o gera e, até determinado ponto, carece até mesmo de sistema nervoso e neurológico, não podendo ser considerado um ser humano individualizado. Desse modo, faz-se o seguinte questionamento: é justo que uma mulher, dotada de direitos, carregue um feto que possui, apenas, probabilidade de direito?

É evidente que não, que não é justo submeter a mulher a tamanha responsabilidade em favor do feto. Apesar disso, também não é justo que a mulher aborte um feto já devidamente formado e com possibilidade de vida extrauterina, tal como apontado pela Suprema Corte americana. É nesse momento que o princípio da proporcionalidade deve ser utilizado.

Para conciliar os direitos de escolha da mulher com os possíveis direitos que um feto poderá vir a ter, é necessário determinar até quando a mulher pode abortar, sem que coloque em risco os direitos do feto, caso esse nasça com vida, isto é, deve-se dispor sobre até que período da gestação é seguro que ela aborte.



Ademais, é interessante ressaltar o pensamento de Lima e Cordeiro (2020, p.102), que dispõem que “[...] O aborto desperta quase sempre uma verborragia passional que associa zigoto, embrião e feto a bebês e crianças nascidas com vida, portanto sujeitos de direito”. Assim, é nesse ponto que se visa destacar a importância de observar, primordialmente, o desejo da mulher, que já possui direitos.

Utilizando o direito comparado, bem como a jurisprudência do STF, chega-se à conclusão de que o aborto deveria ser legalizado, ao menos, até 12ª semana de gravidez, isto é, até o 1º trimestre da gravidez indesejada, tal como disposto pelo STF e pela França, Uruguai e Argentina, sendo que esse último país permite o aborto até a 14ª semana.

3. TEORIA FEMINISTA E ABORTAMENTO

A última parte do presente artigo será focada na Teoria Feminista e o que ela dispõe sobre o abortamento, posto que como foi ressaltado diversas vezes no decorrer do texto, é preciso colocar a autonomia da mulher em ênfase ao se tratar do direito de abortar, visto que as mudanças de uma gestação ocorrerão não somente na parte física de seu corpo, mas também em seu psicológico e, evidentemente, em suas relações sociais e suas economias. Dessa forma, a mulher necessita ter sua autonomia respeitada para decidir se deseja ou não abortar, posto que somente cabe a ela os assuntos relacionados a sua capacidade reprodutiva.

Sobre o abortamento, a teoria feminista pode ser trazida a discussão por Flávia Biroli (2014, p. 42, grifo nosso), sobre a temática:

[...] A afirmação da autonomia das mulheres para decidir sobre a interrupção da gravidez é, assim, algo que toca em questões que não se restringem ao aborto, mas ao funcionamento da democracia, aos espaços e formas da regulação do Estado, às hierarquias e formas toleráveis de dominação, aos direitos individuais e à relação entre todas essas questões e o princípio da laicidade do Estado. [...] **Quando seu valor é restrito a um papel, definindo-as por ele, as mulheres se tornam menos do que cidadãs.** Essa identidade suspende, também, a diversidade existente entre as próprias mulheres, que podem desejar ser mães ou não, ser heterossexuais ou não, identificar-se em graus distintos ao longo da sua vida com a maternidade como projeto. **A autonomia das mulheres está, assim, no centro das disputas relativas ao aborto.** [...]

Dessa forma, resta claro que a Teoria Feminista fundamenta o acesso seguro ao abortamento na autonomia da mulher, fundamental aos Estados democráticos, visto que esse é um direito individual básico que recai, somente, sobre o corpo da mulher. Sendo assim, esse é também um direito político, pois é essencial à democracia.



Dessa forma, o abortamento concerne um direito da mulher como cidadã, a criminalização da prática é uma assimetria, que impõe limites as mulheres no sentido de dispor de seu próprio corpo, impedimento esse que não ocorre com os homens (BIROLI, 2014). Essa questão, portanto, evidencia mais uma desigualdade entre homens e mulheres, visto que a eles não é imposta tamanha violência de gênero, mas para mulher, essa é tão corriqueira que acabou sendo normalizada.

Também nesse enfoque, é importante desmitificar o papel social construído pela sociedade para a mulher, isto é, a mulher como mãe, conceito esse explorado por Flávia Biroli (2014). Essa questão, segundo Scavone (2008), é um símbolo brasileiro histórico cultural que acomete as mulheres, visto que interromper uma gravidez indesejada rompe com todo esse simbolismo retrógrado.

Apesar disso, como anteriormente visto, a mulher moderna está cada dia mais independente e, em consequência disso, está se afastando dos ideais retrógrados construídos para ela, ou seja, de que a mulher é menos que um cidadão e que seu papel principal dentro da sociedade é cuidar do lar e procriar. Desse modo, vê-se que as mulheres buscam cada vez mais sua capacitação profissional, o que nem sempre combina com uma gestação. Destarte, faz-se mister que seus direitos sexuais e reprodutivos deixem de ser negligenciados, o que deve ser concretizado ao reconhecer, efetivamente, a sua autonomia de escolha.

Em síntese, torna-se imprescindível ver a mulher como um indivíduo capaz de tomar decisões válidas, tal como ocorre com os homens, uma vez que nos encontramos em uma sociedade onde a discussão sobre gênero é determinante. Sumariamente, esse é o entendimento da Teoria Feminista, ou seja, demonstrar e buscar proporcionar direitos democráticos básicos às mulheres, que vêm sendo negados a elas no Brasil, por meio de sua autonomia, que engloba seu direito de escolher sobre o que acontece em seu próprio corpo.

3.1 RELIGIÃO, ESTADO LAICO E O DIREITO AO ABORTAMENTO

Tal como estudado na Teoria Feminista, um dos principais argumentos à legalização do aborto está no fato de que esse é um direito da mulher que deve ser respeitado em um Estado democrático, uma vez que o abortamento é uma forma da mulher ter autonomia sobre seu próprio corpo.

Desse modo, conforme a Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, o Brasil é um Estado laico, o que é essencial para o bom funcionamento de uma democracia. Assim, o Estado



brasileiro não possui religião oficial, bem como garante que todas as religiões podem ser cultuadas e que, conseqüentemente, devem ser respeitadas. Não obstante, é fato que, por herança portuguesa, a maior parte da população brasileira se identifica como católica seguida pela religião evangélica, o que reflete na política do país.

É na discussão sobre a legalização do aborto, então, que a religião mais se faz presente na política, já que os juízes, ministros, legisladores e afins deixam a sua fé mover decisões. Para exemplificar essa intromissão, pode-se citar o caso do grupo “Católicas Pelo Direito de Decidir”, que teve seu nome questionado judicialmente, já que em sua essência, os católicos não deveriam ser a favor do direito de escolha da mulher em abortar. A ação, que tramitou no Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu em sede recursal que o grupo não poderia usar a palavra “católicas”, já que seus objetivos eram contrários aos da Igreja Católica. Na decisão, o relator da ação citou passagens bíblicas.

Esse é, apenas, um pequeno exemplo de como a religião impede uma mudança necessária na legislação do país, uma vez que a atual não é eficaz, visto que seu objetivo primordial é coagir as mulheres a não realizarem o abortamento. Apesar disso, já se pode observar pequenas mudanças quanto o embate entre religião e abortamento, como a vista no supramencionado HC 124.306 de 2016 do STF, que aponta que o Brasil é laico e, por isso, a religião não pode interferir nas decisões judiciais.

3.2 VIOLÊNCIA RACIAL E A MULHER NEGRA EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO

Este último subtópico tem como objetivo explicar um problema levantado pela Teoria Feminista sobre o abortamento, isto é: o acesso ao aborto, mesmo que fosse legal, é igualitário para mulheres brancas e negras ou para as mulheres ricas e pobres? A raça da mulher influencia seu acesso ao aborto?

Esse tópico se mostra fundamental em se tratando da questão do abortamento no Brasil, uma vez que o Estado brasileiro é acometido pelo racismo estrutural, isto é, as desigualdades, opressões e violências atingem de formas diferentes os brasileiros de acordo com sua raça e tal atrocidade está enraizada e, por vezes, é até naturalizada em nossa sociedade. O racismo estrutural, dessa maneira, também se faz presente nas discussões feministas.

Destarte, como destacam Lima e Cordeiro (2020, p. 103), “Raça e classe constituíram categorias centrais para compreender a prática do aborto, bem como a vida reprodutiva das jovens”, fato que diz respeito a potencialização da vulnerabilidade das mulheres negras em



situação de abortamento, as quais são as maiores vítimas da criminalização do aborto, conforme as autoras supracitadas. Nesse âmbito, torna-se fundamental observar que as mulheres brasileiras possuem experiências diversificadas, pois mesmo que de forma restrita, as mulheres brancas ainda possuem escolhas, o que não ocorre com as mulheres negras e da periferia (LIMA; CORDEIRO, 2020).

Sobre a temática, em matéria a revista *online* AzMina, Thais Folego (2017) apresenta dados concretos sobre como o racismo afeta as mulheres negras que decidem abortar. Tais dados apontam que as mulheres negras abortam duas vezes mais em comparação às brancas e, ainda, as negras estão 2,5 (duas vírgula cinco) vezes mais sujeitas a morrerem vítimas de um abortamento malsucedido.

Dessa forma, entende-se que o acesso ao aborto não é igualitário para mulheres brancas e mulheres negras, posto que mesmo a sua prática sendo proibida, as mulheres brancas ainda possuem mais oportunidades em realizar um aborto seguro, mesmo que clandestino. É nítido, então, que a raça da mulher influencia no abortamento, bem como as razões pelas quais a mulher negra decide abortar são divergentes das mulheres brancas, isto é, corriqueiramente, essas últimas alegam que escolheram abortar porque a maternidade iria prejudicar sua carreira profissional, enquanto que as mulheres negras e periféricas abortam, usualmente, por questões econômicas ou devido a outras várias causas originárias do racismo estrutural.

5 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que o abortamento sempre ocorreu na sociedade, desde a Grécia Antiga até os dias atuais, como provavelmente continuará ocorrendo, mesmo sendo criminalizado em vários países. Diante disso, vê-se que a legalização do abortamento é crucial no Brasil por diversos motivos, sendo o principal deles o correto funcionamento do Estado Democrático de Direito, posto que a autonomia da mulher, bem como seus direitos reprodutivos, sexuais e humanos devem estar presentes em países democráticos. Ademais, é fato que a legislação sobre abortamento que hoje vigora no Brasil é obsoleta, visto que o Código Penal vigente data de 1940 e não recebeu as devidas atualizações.

Tal obsolescência acena para o fato de que, mesmo constituindo crime, as mulheres brasileiras abortam, porém, sem o mínimo de segurança e higiene, o que é potencializado ao se observar a raça da mulher que está abortando, isto é, o racismo imputado na sociedade brasileira



faz com que as mulheres negras e periféricas em situação de abortamento estejam muito mais vulneráveis em comparação às brancas.

Averiguou-se, ainda, que uma das razões pelas quais a legalização do abortamento não ser mais amplamente discutida em âmbito legislativo e judiciário é devido à religiosidade presente no Brasil aliada à imparcialidade dos juristas brasileiros que, por vezes, deixam sua religião influenciar em suas decisões. Observa-se que essa influência não deveria ocorrer em se tratando de assuntos públicos, posto que o Brasil é um Estado laico, porém, movimentos que apontam essa falha na jurisdição brasileira ainda são escassos.

Nessa perspectiva, utilizou-se o Direito Comparado com o intuito de amparar e fundamentar, coerentemente, a legalização do abortamento em uma democracia, uma vez que os países supracitados são exemplos de legislações modernas sobre o assunto, as quais respeitaram a autonomia das mulheres sobre o seu próprio corpo, bem como o seu direito de escolher.

Ao seu turno, a Teoria Feminista é, igualmente, necessária na discussão abordada, pois ela coloca a mulher no centro do debate, o que hodiernamente não vem ocorrendo. Ademais, a Teoria Feminista não só mostra a necessidade de se concretizar a autonomia da mulher em um Estado Democrático de Direito, tal qual o Brasil, como aponta que o abortamento atinge a mulher de forma exclusiva, ou seja, os homens não sofrem física e nem psicologicamente os efeitos oriundos da decisão de abortar (ou não) um feto e, é em razão disso, que se torna indiscutível a centralização da mulher nessa temática.

Por fim, reafirma-se mais uma vez que a legislação brasileira quanto o abortamento é obsoleta e, portanto, necessita de mudanças urgentes para que essa se torne adequada à democracia, ao Estado laico e, bem como, respeite a autonomia da mulher e seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos. Ademais, faz-se necessário, igualmente, observar as discussões sobre o abortamento sob a ótica racial, já que como demonstrado, mesmo que legalizado, o acesso ao abortamento não é igual para mulheres brancas e negras.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; FIGUEIREDO, Patrícia. SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020. **G1 São Paulo**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>. Acesso em: 23 de out. 2021.



AFP. Aborto é prática restrita ou totalmente proibida em diferentes países; veja exemplos: Acesso ao procedimento é bastante desigual ao redor do mundo. **GZH**, 2018. Disponível em: encurtador.com.br/ioHTY. Acesso em: 13 de out. 2021.

ANGIE. Aborto na Inglaterra: como funciona há mais de 50 anos. **Apure Guria**. Disponível em: <https://apureguria.com/morar-no-exterior/aborto-na-inglesa-como-funciona/>. Acesso em: 16 de out. 2021.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.L.], n. 15, p. 37-68, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220141503>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/QbtCQW64LCD8f7ZBv4RBSDL/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 54. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 14 de abril de 2012. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 30 abr. 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 23 out. 2021.

CENTENERA, Mar; MOLINA, Federico Rivas. Argentina legaliza o aborto e se põe na vanguarda dos direitos sociais na América Latina. **El País**, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-29/votacao-historica-no-senado-de-projeto-para-legalizar-aborto-na-argentina.html>. Acesso em: 17 de out. 2020.

CORRÊA, Alessandra. Aborto nos EUA: como novo caso na Suprema Corte pode limitar direito à interrupção da gravidez. **BBC News Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57155254>. Acesso em: 16 de out. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 248 p. Título original: Woman, race and class. ISBN: 978-85-7559-503-9.

DE OLIVEIRA, Juliana Sally Cavalcante. Quando a Suprema Corte dos Estados Unidos legalizou o aborto. **Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-15/opiniao-quando-suprema-corte-eua-legalizou-aborto>. Acesso em: 16 de out. 2021.

DE LUCA, Adriana. Mulheres engravidam cada vez mais tarde no Brasil, diz IBGE. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mulheres-engravidam-cada-vez-mais-tarde-no-brasil-diz-ibge/>. Acesso em: 23 de out. 2021.

DINIZ, Debora; Medeiros, Marcelo. Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], 2012, v. 17, n. 7, pp. 1671-1681. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000700002>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

DIREITOS sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. **Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/direitos-sexuais-direitos-reprodutivos-e-metodos-anticoncepcionais/>. Acesso em: 22 de out. 2021.



FERNANDES, Maíra. No Estado laico, juiz não pode atuar como intérprete da fé. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-04/escritos-mulher-estado-laico-juiz-nao-atuar-interprete-fe>. Acesso em: 25 de out. 2021.

FOLEGO, Thais. Criminalização do aborto mata mais mulheres negras. **Revista AzMina**. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/precisamos-falar-de-aborto-e-como-ele-mata-mulheres-negras/>. Acesso em: 02 de nov. 2021.

FRANÇA. Loi n° 79-1204 du 31 décembre 1979 relative à l'interruption volontaire de la grossesse. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000700230/>. Acesso em: 16 de out. 2021.

HOOKS, Bell. **O Feminismo É Para Todo Mundo**: Políticas Arrebatadoras. Tradução: Bhuvli Libanio. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020. 176 p. Título original: *Feminism Is For Everybody: Passionate Politics*. ISBN: 978-85-01-11559-1.

LIMA, Nathália Diórgenes Ferreira; CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. Aborto, Racismo e Violência: reflexões a partir do feminismo negro. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 46, p. 101-117, 2020. Semestral. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/52010>. Acesso em: 02 nov. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANÁEV, GUEÓRGUI. A história do aborto na Rússia, o primeiro país a legalizá-lo. **Russia Beyond**, 2021. Disponível em: <https://br.rbth.com/historia/85383-historia-aborto-russia-primeiro-pais-legalizar>. Acesso em: 14 de out. 2021.

MARANHÃO, Fabiana. Brasileira conta como é aborto no Uruguai: "No Brasil, quase fui presa". **UOL**, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2017/11/15/aborto-no-uruguai-e-legal-e-seguro-mas-doloroso-relata-brasileira.htm>. Acesso em: 16 de out. 2021.

MARTINS, Julie Silvia et al. **Caso complexo: Maria do Socorro**. 2012. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/handle/ARES/175>. Acesso em: 13 de out. de 2021.

O aborto é legalizado no Reino Unido?. **ELondres.com**. Disponível em: <https://elondres.com/aborto-no-reino-unido/>. Acesso em: 16 de out. 2021.

MCDONALD, Henry. Northern Ireland confirms abortions can now be carried out. **The Guardian**, 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/apr/09/northern-ireland-confirms-abortions-can-now-be-carried-out>. Acesso em: 16 de out. 2021.

MUTO, Eiza; Narloch; Leandro. Quando a vida começa?. **Revista Super Interessante**, 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/vida-o-primeiro-instante/>. Acesso em: 24 de out. 2021.

URUGUAY lidera en América baja de indicadores de mortalidad materna y embarazo adolescente. **Ministerio Del Salud Pública**, 2019. Disponível em:



<https://www.gub.uy/ministerio-salud-publica/comunicacion/noticias/uruguay-lidera-america-baja-indicadores-mortalidad-materna-embarazo>. Acesso em: 16 de out. 2021.

RAGASINI, Bianca. 7 situações absurdas impostas às mulheres no Código Civil de 1916. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://biancassragasini.jusbrasil.com.br/artigos/922491481/7-situacoes-absurdas-impostas-as-mulheres-no-codigo-civil-de-1916>. Acesso em: 23 de out. 2021.

RAMOS, Rahellen. Aborto: entenda essa questão. **Politize!**, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/aborto-entenda-essa-questao/>. Acesso em: 13 de out. 2021.

RHIGETTO, Heloísa. Aborto no Reino Unido. **Não me Kahlo**, 2017. Disponível em: <https://naomekahlo.com/aborto-no-reino-unido/>. Acesso em: 16 de out. 2021.

Roe v. Wade, 410 U.S. 113 (1973). **Justicia US Supreme Court**. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/113/>. Acesso em: 14 de nov. 2021.

SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, v. 240, p. 43-82, 2005.

SCAVONE, Lucila. Políticas Feministas do Aborto. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 675-680. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zMtWmSKVWgNMKNtMWS3LV3b/?lang=pt#>. Acesso em: 03 de nov. 2021.

SCHOR, Néia; ALVARENGA, Augusta T. de. O aborto: um resgate histórico e outros dados. **Journal of Human Growth and Development**, [s. l.], v. IV (2), p. 12-17, 19 dev. 1994 DOI: <https://doi.org/https://doi.org/10.7322/jhgd.38132>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/38134/40867>. Acesso em: 14 de out. 2021.

SENADO da Argentina aprova legalização do aborto no país. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghtml>. Acesso em: 17 de out. 2021.

TAVASSI, Ana Paula, *et al.*, 2021. O que são direitos sexuais e reprodutivos?. **Politize!**, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>. Acesso em: 24 de out. 2021.

THOMSON, Judith Jarvis. Uma defesa do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política** [online]. 2012, n. 7, pp. 145-163. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000100008>. Acesso em: 06 de nov. 2021.

URUGUAI. Ley N° 18987: LEY SOBRE INTERRUPCION VOLUNTARIA DEL EMBARAZO. LEY DEL ABORTO. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18987-2012>. Acesso em: 16 de out. 2021.



ARTIGO 6

IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MEIO JURÍDICO

Danilo José Bezerra Sousa
Criscia Luisa Joubert Pinto
Henrique Matias Pinto Santos²⁴

RESUMO

O estudo busca explicar e demonstrar que a inteligência artificial já é uma realidade bastante presente no meio jurídico. Como ela pode ir muito além do medo do profissional perder seu lugar no mercado de trabalho e passar a ver, a IA como mais uma ferramenta para auxiliar e melhorar a aplicação do Direito. O estudo se baseando em estudo de terceiros e fontes de desenvolvedoras de I.As, aborda como sua utilização já está presente nos mais diversos âmbitos do Direito brasileiro, como o profissional do direito pode se preparar para o futuro. Este estudo procura aproximar mais os estudantes e profissionais de Direito para esta tecnologia que se apresenta como um reforço na prática da profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Inteligência artificial; Tribunal.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo investigar, explorar e responder a seguinte pergunta: Como as IAs afetam nosso sistema jurídico? Tocando nos aspectos do impacto do uso da tecnologia da inteligência artificial no meio jurídico, tentando abranger o máximo possível a visão para as vantagens e desvantagens que essa ferramenta pode trazer. Com maior envolvimento da área jurídica com a da tecnologia apoiando uma à outra, nos vemos na necessidade de explorar este tema como foco deste estudo.

Desde o seu surgimento, a inteligência artificial ou IA vem aos poucos se tornando parte do nosso dia-a-dia, seu primeiro aparecimento e uso popular em jogos eletrônicos, como parte da programação dos inimigos como uma forma de deixar os jogos mais desafiantes. A inteligência artificial permite que máquinas emulam tomadas de decisões de forma quase que similar aos seres humanos, tendo assim as máquinas inteligentes. Essa tecnologia permite que máquinas possam coletar informações e assim “aprendem” sozinhas como executar determinadas funções para qual foram programadas de forma mais assertiva. Para inteligências

²⁴ Alunos da Turma DI2NA do Curso de Bacharelado de Direito - CESUPA, E-mail: danilojbs1@gmail.com; henriquempinto@outlook.com; crisciajoubert@gmail.com.



artificiais, a qualidade dos dados coletados é de extrema importância, para a qualidade da sua eficiência. Uma IA que for alimentada com dados que não foram tratados ou que não possuam qualidade, pode fazer com que essa IA, aprenda de forma errada a executar sua função.

Vivemos no que os especialistas chamam de Revolução industrial 4.0. Estamos presenciando o surgimento da automação dos serviços industriais, onde a robótica, a inteligência artificial e a computação na nuvem, vem revolucionando a nossa realidade e a forma de nos relacionar com nossos ambientes profissionais e de lazer. Algumas tecnologias usadas em sistemas autônomos hoje em dia são conhecidas como machine learning, uma tecnologia que possui um sistema neural artificial, que funciona baseado em conhecimentos do funcionamento do cérebro humano. Ela busca emular o sistema neural humano e é dividida em camadas, quanto maior for o número de camadas, mais complexo é esse sistema e mais processos, capacidade de aprendizagem e leitura ele consegue executar.

Ao mesmo tempo que inteligências artificiais trazem benefícios para a nossa vida e para as várias áreas de abrangência profissional, ela causa apreensão com o futuro de muitos profissionais que se veem ameaçados pelos avanços da capacidade das IAs de executarem as mais diversas funções, desde a cálculos supercomplexos no mercado financeiro para prever quais ações irão valorizar ou desvalorizar até mesmo cozinhas pratos sofisticados em restaurantes high techs.

As IAs estão possibilitando uma maior rapidez na análise de processos, principalmente os que são do mesmo tipo e possuem o mesmo parecer jurídico. Temos exemplos que serão demonstrados durante este artigo de IAs utilizadas em tribunais brasileiros que acabam causando a extinção de varas inteiras pela agilidade de análise e processamento dos processos judiciais.

Para o profissional do Direito, mesmo que ele decida ignorar que mudanças estejam acontecendo, não as impedirá que os alcance e esses profissionais acabem ficando para trás no mercado de trabalho. O profissional de Direito hoje em dia deve se familiarizar cada vez mais com as novas tecnologias, para que possa atuar de forma eficiente frente aos colegas que se mantêm atualizados. Há um aumento no número de crimes cibernéticos, em 2012, foi sancionada a lei 12.737 /2012, que tipifica como crime uma série de condutas no ambiente virtual, como por exemplo: fraudes, hackear dispositivos e site, invasão de dispositivos e a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiros dos dados obtidos ilegalmente.



Este estudo procura aproximar mais ainda o estudante e o profissional de Direito a entender e se familiarizar ainda mais com esse aspecto da área jurídica. Utilizamos de pesquisa e estudos de terceiros, assim como as informações disponibilizadas nos sites de empresas que desenvolvem inteligências artificiais para buscar explicar o papel que as IAs têm exercido para auxiliar na busca de aperfeiçoar o instrumento do Direito (LAKATOS; MARCONI, 2003).

INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO STF E STJ

A inteligência artificial é uma realidade no Supremo Tribunal Federal (STF) e em homenagem ao ex-ministro, Victor Nunes Leal, o projeto foi apelidado de Victor. Com o custo de aproximadamente 1,6 milhões de reais, Victor é capaz de identificar e separar as cinco principais peças dos autos em apenas 5 segundos, enquanto os servidores levavam cerca de 30 minutos para fazê-lo. (TEIXEIRA,2018)

Apesar disso, quando Victor foi anunciado, o ex diretor-geral do STF, Eduardo Toledo, afirmou que os funcionários que cumpriam as funções que Victor cumpre, não ficarão sem trabalho. Pelo contrário, poderão focar em serviços mais qualificados e não perdendo tempo em algo que pode ser substituído pela máquina.

Além disso, Victor pode identificar recursos pertencentes a uma das 27 repercussões gerais mais recorrentes e devolvê-los ao tribunal de origem, e transformar arquivos de imagens em textos. (TEIXEIRA,2018)

A inteligência artificial também é uma realidade no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o projeto se chama Sócrates e ele é capaz de, mesmo antes da distribuição do programa, realizar o reconhecimento de textos e classificar os casos por assunto. Além disso, ele consegue separar casos com controvérsia idêntica. Com isso se espera uma redução significativa do tempo entre a distribuição e a decisão em recurso especial. (CONSULTOR JURÍDICO,2018)

OS PIONEIROS DAS IAS NO BRASIL

O TJ do Rio Grande do Norte também já usufruiu das IAs utilizando três para ajudá-los nos processos, foram chamados de Jerimum, Clara e Poti. Jerimum é programado para classificar e rotular processos e Clara lê os documentos e dá um parecer semelhante. Já o Poti realiza de forma automática a busca e o bloqueio de contas bancárias em segundos, além disso, ele atualiza o valor da ação e os transfere a quantia bloqueada para as contas presentes nos



processos. Todos trabalham dando celeridade aos processos com muita eficiência. (BAETA, 2019)

O Tribunal de Justiça de Rondônia seguiu a mesma linha e criou o Sinapse, uma inteligência artificial com a capacidade de orientar o juiz nos próximos passos do processo e auxiliar a elaborar sentenças a partir de sugestões de frases, isso é chamado de ‘módulo gabinete’. (BAETA,2019)

O TJ de Minas Gerais, por sua vez, criou o Radar. Essa inteligência artificial foi criada para identificar e isolar processos semelhantes. Após isso, ele é utilizado para proceder a julgamentos desses casos similares, sendo programado com o voto padrão do próprio Tribunal nesses casos. Assim, na primeira vez em que essa função foi utilizada, a I.A julgou 280 processos de uma só vez. (MINAS GERAIS,2018)

Essas inteligências artificiais foram as pioneiras nos tribunais brasileiros. E em um estudo feito em 2021 feito pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), o Poder Judiciário tem cerca de 65 projetos de I.As em desenvolvimento ou operantes. Essa pesquisa também verificou que essas ferramentas possuem várias funções, como a transcrição de audiências e a redação de recomendações, até julgar a admissibilidade de recursos e calcular a probabilidade de anulação de decisões. (CONVERGÊNCIA DIGITAL,2021)

A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os erros do ser humano como abuso de poder e corrupção também podem ser eliminados quando a tecnologia é programada para identificar apenas fatos objetivos. Isso pode ser promovido por meio da Inteligência Artificial. Ainda que a Inteligência Artificial já seja utilizada na prestação de serviços jurídicos na esfera privada, por questões técnicas ou orçamentárias, ela ainda não foi totalmente recepcionada no judiciário, e não será tão cedo reconhecida como essencial.

O elevado número de casos em tramitação no judiciário, assim como a lentidão não é novidade no cenário brasileiro, onde demonstra a deficiência e também a necessidade do judiciário em buscar alternativas para minimizar a tramitação e diminuir o volume de processos. Após isso devemos destacar um grande avanço na virtualização dos processos onde facilita proporcionalmente a tendência de casos serem concluídos brevemente.



Segundo dados do Relatório da Justiça em Números 2020 (ano-base 2019), nove em cada dez ações judiciais foram geradas em computador, celular ou tablete. (CAMPOS, 2021.)

O que considera que apenas 27% dos casos tramitados no judiciário brasileiro são de papel. O número 27% parece pouco, porém representa mais de 20 milhões de processos que tramitam em meio físico, o que dificulta ainda mais o sistema. Logo tudo leva a crer que os avanços na Tecnologia da Informação não tenham sido capazes de enfrentar os problemas de processos congestionados. (CAMPOS, 2021.)

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA ADVOCACIA

Segundo a revista Consultor Jurídico (2016), com robôs, o escritório atua em mais de 360 mil processos com apenas 420 advogados. Para que 420 advogados dessem conta de 360 mil processos, seria necessário que cada profissional cuidasse de 857 ações ao mesmo tempo. Graças à tecnologia nós temos o resultado dessa equação.

E foi com ela que o JBM Advogados, em um ano, diminuiu pela metade o número de empregados da banca e, ainda assim aumentou o número de processos do escritório. Enquanto o processo judicial eletrônico ainda é motivo de relutância no judiciário e na comunidade jurídica, a banca tem “robôs” tomando parte dos processos no lugar de humanos.

O advogado só aparece para tomar decisões estritamente jurídicas, não precisando atuar mais na rotina burocrática. “Hoje em dia, 70% do trabalho que um advogado faz não é privativo da advocacia” diz Renato Mandalitti, um dos sócios. E ele também diz que tarefas como localizar processos no sistema do tribunal, fazer download de petição inicial, conferir prazos ou calcular custas, por exemplo, não tem nada jurídico na visão dele. (CARDOSO; VASCONCELLOS, 2016.)

Atualmente o escritório, que fica em Bauru, cidade paulista que tem 350 mil habitantes a 330 quilômetros da capital, tem 35 procedimentos automatizados ou robôs. Cabe somente a softwares, por exemplo, fazer o recebimento e o cadastro de novas ações, juntar petições aos processos, elaborar as guias para pagamento de custas e enviá-las aos clientes e conferir se o pagamento foi efetuado. (CARDOSO; VASCONCELLOS, 2016.)

IA VS HUMANOS

Um estudo publicado pela LawGeex (2018) comparou seus sistemas de Inteligência Artificial ao desempenho de 20 advogados experientes nos Estados Unidos. Na tarefa diária de



avaliação de riscos legais, o desempenho mais alto entre advogados foi de 94%, o desempenho mais baixo foi de 64% e o desempenho mediano foi de 85%, enquanto a média da Inteligência Artificial foi de 94% de sucesso.

Diante disso o tempo gasto pelos advogados para realizarem a tarefa, onde consumiram 92 minutos, enquanto o tempo necessário para a Inteligência Artificial foi de apenas 26 segundos.

De acordo com Antônio Maia, fundador da empresa Tikal Tech, desde a coleta de informação e cálculo da restituição até a petição inicial, há uma economia de cerca de 1000 toques entre digitação no teclado e cliques no mouse. Onde ele também diz que “O advogado demoraria cerca de 30 horas para fazer a petição inicial, mas o ELI faz, sem nenhum erro ou avaria, em 4 minutos” (CÂMARA, 2018, online)

PESQUISA REVELA QUE 47 TRIBUNAIS JÁ INVESTEM EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Pesquisa coordenada pela Fundação Getulio Vargas (FGV) “Tecnologias Aplicadas à Gestão de Conflitos no Poder Judiciário com ênfase no uso da inteligência artificial”, o protagonista na solução de conflitos, o Poder Judiciário tem investido no desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial (IA). Entre fevereiro e agosto de 2020, o judiciário contava com 64 projetos de Inteligência Artificial em funcionamento ou em processo de implantação, em 47 tribunais do país, além da plataforma Sinapses do CNJ. (BANDEIRA, 2021)

O desafio é gigantesco, pois, há mais de 77 milhões de processos tramitados na justiça. “Em um país recordista em judicialização, as ferramentas que utilizam inteligência artificial são instrumentos de gestão muito promissor” disse a pesquisadora colaboradora Renata Braga. (BANDEIRA, 2021, *online*)

Um grande exemplo de tecnologia IA que vem contribuindo ainda em sua fase inicial para a justiça citado pela pesquisadora é o Sistema Mandamus, do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) em uma parceria com o CNJ, voltado para o cumprimento dos mandatos, por meio de automação e distribuição eletrônica desses documentos. Onde o sistema informatiza o ciclo de funcionamento, desde a expedição do mandado, passando pelo acompanhamento (com um geolocalizador, para a chegada segura), finalizando com a assinatura e certidão digital do processo.



O secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, relatou que o Sinapses, fruto de parcerias entre o CNJ e o TJRO, para ser uma plataforma voltada para o desenvolvimento e a disponibilidade em grande escala de modelos IA, permitirá que esses projetos sejam utilizados por outros tribunais.

COMO SE PREPARAR PARA O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO.

Em primeiro lugar precisamos estimular todos os advogados, juristas, clientes, políticos e juízes a uma mudança de mentalidade. A automação e a IA no Direito, ou em qualquer outra área não devem ser vistas como tecnologias que trarão desemprego e prejuízos à economia. Pois, são soluções que qualificarão as atividades dos profissionais ligados no Direito e tornarão os serviços jurídicos mais acessíveis à população. Se preparar condiz em não apenas buscar um entendimento maior sobre como as tecnologias se promovem, mas também o desenvolvimento intelectual em geral.

Conhecer a estrutura lógica dos algoritmos e aprender a manusear as soluções de inteligência artificial no Direito é importante, mas o profissional também deve se preparar para aproveitar o tempo que a automação dos programas vai lhe poupar.

Logo, pode ser a oportunidade perfeita para aperfeiçoar-se em determinada especialidade e também aprimorar a prospecção e atendimento aos clientes. E porque não pensar em programar um IA, que não é preciso ser um grande programador, basta compreender como funciona a ciência da computação e mobilizar os recursos humanos que podem transformar a ideia em realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente onde a tecnologia já está presente em vários mecanismos seja de facilitar a compra de um alimento até ajudar em processos tramitados à anos. Estudo possibilitou uma análise de como uma inteligência artificial consegue melhorar e dar celeridade aos inúmeros processos presentes nos tribunais brasileiros como foi o que ocorreu no TJMG, que com apenas um clique julgou 280 casos.

Além disso, também podemos concluir que por serem muito vantajosas, as IAs estão sendo fortemente investidas por muitos tribunais brasileiros o que é de extrema importância para a facilitar o fim de vários processos tramitados, além do que as IAs não irá acabar com o



advogado, pois ela é uma ferramenta que estará disponível para ajudar, e assim fazer com que as pessoas se atualizem e andem junto com as inovações propostas.

Por outro lado, poucos escritórios de advocacia no Brasil as utilizam o que chega a ser negativo, pois onde elas estão aplicadas tende-se a facilitar o trabalho do advogado que pode usar seu tempo para outras coisas. As IAs não vão acabar com o emprego de advogado, pois, muitas situações serão necessárias que tenhamos advogados para ajudar e solucionar casos. Fora que já foi comprovado que as IAs são bem mais rápidas em soluções de casos que um advogado experiente. Atualmente as IAs estão mais presentes no exterior, onde vários meios judiciais e de advocacia já atuam com a sua ajuda para a solução de diversos processos, tornando assim o nosso sistema atrasado. Mas com os grandes investimentos atuais em Inteligência Artificial no nosso país, essa estrutura atrasada tende a mudar em pouco tempo.

REFERÊNCIAS

BAETA, Zínia. **Tribunais investem em robôs para reduzir volume de ações**. Jornal Valor Econômico, legislação, São Paulo, 18 de março de 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/legislacao/6164599/tribunais-investem-em-robos-para-reduzir-volume-de-acoes>. Acesso em 23 de novembro de 2021

BANDEIRA, Regina. **Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial**. [S. l.], 2 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CAMPOS, Roberta Luna Cerqueira. A inteligência artificial e o direito. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 26, n. 6598, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91999>. Acesso em: 24 nov. 2021 ISSN 1518-4862,

CONSULTOR JURÍDICO. **STJ cria sistema de inteligência artificial para agilizar processos**. [S.l.], 14 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-14/stj-cria-sistema-inteligencia-artificial-agilizar-processos>. Acesso em: 23 de nov. de 2021

CONVERGÊNCIA DIGITAL. Tribunais Brasileiros tocam 65 projetos de inteligência artificial. **Convergência Digital**. 09 de março de 2021. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Inovacao/Tribunais-brasileiros-tocam-65-projetos-de-inteligencia-artificial-56318>. Acesso em 23 de nov. de 2021

INTELIGÊNCIA Artificial no Direito: O que é e Principais Impactos. FIA - Fundação Instituto de Administração, 11 set. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MINAS GERAIS. **Tribunal de Justiça do Estado. TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. Portal TJMG, Notícias, Belo Horizonte, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.XcChotVKiUk>. Acesso em: 23 de nov. de 2021



TEIXEIRA, Matheus. **STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos.** *Jota*, Tecnologia, [S.l.], 11 dez. 2018. Disponível: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/Inova-e-Acao/stf-aposta-inteligencia-artificial-celeridade-processos-11122018>. Acesso: 23 de nov. de 2021.



ARTIGO 7

DESIGUALDADE RACIAL O RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Luanne Soares Alves

RESUMO

A partir da chegada dos europeus na colonização brasileira, houve uma intensa diferença fenotípica entre os indivíduos, onde contribuiu para uma forte disparidade nas características de gênero e raça. Nesse sentido, as pessoas negras eram consideradas inferiores e desqualificadas na maioria dos âmbitos estruturais, desprovidas de direitos e garantias, essa prática propiciou a origem do racismo no Brasil. No país hodierno, esse costume discriminatório está presente nas principais instituições essenciais, como educacionais, de saúde, de infraestruturas básicas e sobretudo no mercado de trabalho. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo apresentar o racismo no ambiente de trabalho e as consequências dessa problemática, intenciona-se assegurar juridicamente os Direitos e garantias de todos os indivíduos, independente da raça e do gênero, enfrentando o preconceito no âmbito laboral das atividades econômicas do país, especialmente, nos órgãos e nas empresas.

PALAVRAS-CHAVES: Raça; Racismo; Ambiente de trabalho; Aspectos jurídicos.

Introdução

Em meados século XV houve as primeiras concepções racistas modernas da Europa, houve também o apogeu das grandes navegações que culminou a vinda dos portugueses para a América, surgindo a colonização de exploração desses povos, onde causou um enorme estranhamento entre as raças, devido a miscigenação presente nesse cenário e a imaginária superioridade europeia (hegemonia branca), utilizou-se de uma ideologia hierárquica de raça e tentou aculturar os povos nativos visto como inferiores, tratados como objeto para lucrar.

Para o sistema mercantilista, principal prática e ideia econômica da idade moderna, utilizou-se como mão-de-obra, a dos povos nativos indígenas (os inferiores na visão da metrópole), onde foram escravizados e exterminados. Nesse sentido, após alguns acordos firmados, os indígenas foram substituídos por escravos africanos, que eram obrigados a migrarem para o Brasil, rompendo com culturas e condições sociais, esse episódio ficou conhecido como tráfico negreiro em 1550, dando início à escravidão negra e consequentemente a ascensão do racismo no país, sobretudo, nas práticas econômicas. Logo, o racismo é uma prática discriminatória historicamente enraizada no Brasil.



É válido ressaltar que em aproximadamente trezentos anos (entre 1550 a 1850) milhares de africanos chegaram no Brasil, apenas em 1850 foi criada a lei Eusebio de Queiroz que estabeleceu medidas contra o tráfico de africanos, dando origem as leis abolicionistas do país, embora tenha sido o último país do continente americano a abolir a escravidão, foi um processo lento e gradativo, a cada lei uma nova evolução e somente em 1888 foi assinada a lei Áurea, decretando a abolição da escravatura no Brasil. Entretanto, não houve direitos e garantias que pudessem incluir os ex-escravos na sociedade, como meios que facilitassem o acesso o ambiente de trabalho assalariado, nem incentivos para educação e outros sistemas da sociedade, os indivíduos sofriam preconceitos por suas características fenotípicas e pelo seu legado de ex-escravo, eram vistos como desqualificados e inferiores. Essa prática discriminatória não é diferente até nos dias de hoje, violando inúmeras leis e garantias a todos os indivíduos presentes na Constituição Federal de 1988.

Ademais, em 1870 houve o chamado darwinismo social, uma corrente inspirada no evolucionismo biológico que afirmava a existência de um desenvolvimento étnico entre os povos, ou seja, uma hierarquia entre culturas e raças, algumas melhores e outras desfavorecidas. Desse modo, sob uma visão etnocêntrica, os europeus seriam superiores, logo, o domínio branco foi justificado por tal teoria.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a metodologia da pesquisa utilizada para desenvolvimento do presente trabalho, objetiva identificar e explicar as causas de determinados problemas, utilizando fontes primárias e secundárias. Portanto, a pesquisa consiste em uma análise na problemática do preconceito e discriminação do racismo no Brasil, sobretudo, no ambiente de trabalho, desde a diferença entre contratação e salários, como será solucionado esse racismo enraizado na sociedade brasileira.

RACISMO

Com base no livro “Black Power: Politics of Liberation in America” (HAMILTON, 1967, p. 61) o racismo é definido como “a aplicação de decisões e políticas que consideram a raça com o propósito de subordinar um grupo racial e manter o controle sobre esse grupo”. Desse modo, o racismo é simbolizado por qualquer pensamento ou atitude discriminatória que segrega as raças humanas.

A raça pode ser atribuída ao fenótipo, que gera o racismo de marca, relacionado principalmente as características das pessoas, como o cabelo crespo, a cor da pele, o nariz largo



e entre outros aspectos físicos que foram atribuídos sob visão negativa aos negros. Essa aparência física de pessoas com a pele escura tem acesso reduzido a oportunidades de direitos sociais, conseqüentemente estão dispostas a uma maior vulnerabilidade na sociedade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que essa problemática acontece devido a maneira que a população negra ficou após a abolição da escravatura, um povo visto como marginalizado, sem ter o que comer e nem onde morar, esses casos de exclusão contribuíram para práticas racistas até nos dias de hoje.

DESIGUALDADE RACIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Nota-se que o preconceito e o racismo se faz presente no cotidiano das pessoas negras em seu ambiente de trabalho. Por exemplo, foi ao ar na Globo News depoimento de jornalistas da emissora de TV rede Globo e afiliados que sofreram preconceitos por causa da cor da sua pele em pleno século XXI, mesmo após todas as leis e estatutos que asseguram todos os indivíduos independente de sexo, raça, cor, origem e qualquer outra classificação. Uma das vítimas que fez o depoimento foi a jornalista Zileide Silva, relatou que desde sua infância sofria preconceitos nas escolas e no trabalho não foi diferente, em determinada entrevista com o presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), estava acompanhada do seu cinegrafista branco de olhos azuis e a secretária presente se dirigiu a ele, não a ela.

De acordo com o último censo realizado no Brasil, revelou que mais da metade da população brasileira é negra, porém, o Instituto ETHOS (2010) estimou em suas pesquisas que aproximadamente 95% dos cargos de direção, são por pessoas brancas e confirmou que a discriminação racial está na base do desemprego crônico. Após os negros (ex-escravos) serem marginalizados na sociedade, passaram a ocupar cargos mais subalternos e caso ocuparem mesmo cargo que um branco, o salário do negro é quase 50% menor.

Em novembro de 2021, no mês da consciência negra, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT (CNM-CUT), promoveu a campanha **metalúrgicos contra o racismo no trabalho e na vida**, com o intuito de conscientizar e alertar a gravidade desse problema cruel em sociedade. Os impactos do racismo estrutural afetam na ocupação de cargos, salários e no cotidiano de trabalhadores que diariamente sofrem preconceitos por conta de sua cor ou raça.



ASPECTOS JURÍDICOS

A promulgação da Constituição da República Federativa do ano de 1988 (BRASIL, 1988) protegeu e garantiu que preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ambos previstos no art. 3º inciso IV do referido diploma, poderiam culminar em crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Entretanto, verifica-se que na prática há uma violação contínua dessa norma, pois diariamente matérias são veiculadas em televisores e redes sociais sobre pessoas vítimas de racismo nas escolas, nas ruas, sobretudo no ambiente de trabalho, onde a competência profissional é medida pela cor e raça.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021), o Brasil também ratificou e promulgou, através do Decreto nº 62.150/98, a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, que veda a discriminação em matéria de emprego e profissão.

O poder legislativo e o executivo no ano de 2010, instituiu a Lei 12.228/2010 que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Igualdade Racial com o objetivo de efetivar a igualdade de oportunidade, em defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos, difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Nesse sentido, visa garantir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a extrema pobreza e a marginalização com a redução das desigualdades sociais, em especial a racial. Logo, garantir o bem de todos os indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo está presente historicamente em todas as partes da sociedade, sobretudo de maneira mais intensa no âmbito econômico, desde a hierarquia dominante europeia branca com os povos nativos da região que eram obrigados a trabalhar nas manufaturas para fornecer matéria-prima para a metrópole, seguido da escravatura, onde os negros eram visto como animais e tratados como objeto, anulando os costumes e tradições culturais desse povo, após a sua abolição, não foram inseridos na sociedade em nenhum aspecto, tornando-os marginalizados e desqualificados. Nesse sentido, nota-se que no cenário capitalista, ficaram responsáveis por trabalhos subalternos.

Portanto, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão da ONU, 1948, que veda a discriminação em razão da raça ou da cor e com o princípio da Dignidade da pessoa humana prevista no artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil no ano de 1988, inciso III, destinado a assegurar a todos o exercício dos



seus direitos sociais, em especial a liberdade, a segurança e o bem-estar. É necessário inserir a cultura afro-brasileira no cotidiano da sociedade, seja na escola ou no trabalho, por meio de eventos como o da consciência negra, com o intuito de romper o laço discriminatório feito desde a colonização brasileira, promovendo a valorização dos costumes e tradições.

Outrossim, é de suma importância aplicar no dia-a-dia as leis e normas supracitadas anteriormente, a fim de assegurar o bem-estar dos indivíduos, independentemente de cor, raça, etnia e entre outras classificações, consumando a desigualdade social e racial nas instituições e na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LyqsDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=racismo+&ots=Qn9k4jjtf0&sig=fQ9L1pHBcTuDW5LLdtJS3KDRKA0#v=onepage&q=racismo&f=>. Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 dez. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos**. Disponível em: https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gclid=Cj0KCQiAnaenNBhCUARIsABEee8WdWepAC91Yf9TnZppwNr6vT-cKfKzSuYZG-oxWtg6FjhKBOcR1dgaAt-OEALw_wcB. Acesso em: 01 dez. 2021.

FRAZÃO, Fernando. **No mês da consciência negra, metalúrgicos lançam campanha contra o racismo no trabalho**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/11/no-mes-da-consciencia-negra-metalurgicos-lancam-campanha-contra-o-racismo-no-trabalho>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OIT BRASÍLIA. C111 - **Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação**. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 dez. 2021.

PINHEIRO, Marília; FIGUEIREDO, Ivan; PEREIRA, Elisandra. **Racismo no ambiente de trabalho**. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499478989_ARQUIVO_4188144.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021.



ARTIGO 8

ASSUSTADOR AUMENTO DE CIBERCRIMES NA PANDEMIA COVID-19

Melhyna Jacqueline Pires Aarão²⁵

RESUMO

O desenvolvimento dessa pesquisa foi baseada no aumento assustador da criminalidade nos ciberespaços na pandemia do covid-19, agravado pela vulnerabilidade de pessoas tomadas pela angústia do isolamento social e, o significativo aumento no número de usuários ligados ao crime organizado, aproveitando-se de comunicações globais para mascarar suas atividades maliciosas; os desafios das autoridades no combate a crimes virtuais, e a essencial necessidade de uma cooperação universal, adotando políticas de controle de criminalidade na rede baseada em leis e novas tecnologias em segurança pública, de tal modo que nenhum país consegue combater sozinho um crime transnacional, desconhecedor de fronteiras, causando ²⁶ graves danos no mundo inteiro.

PALAVRAS-CHAVES: Cibercrimes; Pandemia do covid-19; Aumento do fluxo criminal na Rede.

INTRODUÇÃO

São intermináveis as discussões sobre crime virtuais, e na pandemia não seria diferente, no entanto junto com o novo coronavírus, também estamos enfrentando uma avassaladora onda de crimes cibernéticos, impulsionado pela instantaneidade que esses crimes tanto fazem vítimas, quanto se modernizam, camuflados pela deslocalização e atemporalidade proporcionando rapidez na consumação e, tornando muito mais difícil a localização desses delinquentes; já que onde o agente comete o crime é diferente dos seus efeitos, sendo praticado na privacidade de suas residências, escritórios sem muita dificuldade. O anonimato é outra característica tentadora dessa modalidade criminosa, agravada pelo crescente número de usuários ligados ao crime organizado, inclusive por criminosos sem experiência anterior no Ciberespaço.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), fez uma análise Introdutória das ameaças habilitadas para Darknet contra países do sudeste Asiático, o relatório avalia a partir de perspectivas de usuários, criminosos e policiais, com um foco na criminalidade

²⁵ Aluna da turma di2na - curso de bacharelado em Direito - CESUPA. Email: melhyna21060217@aluno.cesupa.br



cibernética. Acredita-se que um número crescente de criminosos esteja usando a Darknet Tor para se envolver em toda gama de atividades ilícitas, tendo diariamente relatos de algo novo sendo comercializado na rede, com modalidades de crimes mais variados. O grande desafio é conseguir rastrear esses criminosos de maneira mais eficaz, porém como podemos combater crimes transnacionais que se propagam como a velocidade da luz?

A ações criminosas visam principalmente, compra e venda de drogas, kits de ferramentas para crimes cibernéticos, passaportes falsos, moeda falsa, material de exploração infantil online, cartões de créditos, violações de identificação pessoal, tráficos de armas e pessoas, fraudes financeiras, crimes encomendados, intolerância racial e Religiosa, terrorismo, Invasão de privacidade, Assédio moral, sexual e psicológico, Homofobia, transações ilícitas de criptomoedas, Apologia e incitação a crimes contra a vida dentre outros... (UNODC, 2021).

A Darkweb atrai sites pelo anonimato e está livre da censura online, apresentando um crescimento considerável anual, tendo seus números excepcionalmente aumentados pela pandemia do Covid-19. As ameaças cibernéticas estão em constante evolução para acompanhar as tendências da internet, os cibercriminosos disseminam vírus maliciosos causando prejuízos na velocidade da luz em todo globo terrestre.

A metodologia empregada baseia-se em pesquisa exploratória virtual, em sites de grande credibilidade e de governos buscando contextualizar, compreender e descrever o problema desta pesquisa, focando nas principais abordagens com objetivo de oferecer contribuições com fundamentos em abordagens na internet.

DESENVOLVIMENTO

É importante salientar o aperfeiçoamento e sofisticação das técnicas com propósito de prática delituosa, a criminalidade cibernética possui mais conhecimentos tecnológicos que um usuário de internet comum, buscam países de menor capacidade legal e tecnológica para intensificar suas práticas criminosas. Como efeito problema dessa pesquisa, embasada na explosão dos crimes cibernéticos- O principal desafio é a questão da territorialidade pelo princípio da competência territorial e redefinição de fronteiras com leis abrangentes que possam entender essa nova estrutura em campo virtual. Os cibercriminosos estão atacando as redes e sistemas de computadores de indivíduos, empresas e até organizações globais em um momento em que as defesas cibernéticas podem ser reduzidas devido à mudança de foco para a crise de saúde (INTERPOL, 2021).



Levando-se em conta que o Brasil ocupa o quarto lugar na posição no tráfego de internet do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, Rússia e China, com o número de brasileiros que usam a internet continua crescendo: subiu de 67% para 70% da população, o que equivale a 126,9 milhões de pessoas, estimando-se mais de quatrocentos milhões de aparelhos conectados entre computadores, celulares e Tablets, tornando um trabalho árduo sem uma política regional, nacional e internacional no combate eficaz dos cibercriminosos cometidos por meios eletrônicos. A Internet cresce a cada dia. Assim, os números mais recentes, segundo um relatório produzido pelo We Are Social e Hootsuite de janeiro de 2021, apontam para que existam 4,66 bilhões de usuários na rede. Curiosamente, o mesmo relatório aponta para a existência de 5,22 bilhões de usuários com dispositivos móveis. Se no planeta existe, segundo estimativas de julho de 2020, uma população global de 7,8 bilhões de pessoas, então mais da metade do mundo está ligado na rede (ISTOÉ, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora nem tudo na Deepweb seja ilícito, nota-se que está longe de ser uma prioridade nas políticas antes crimes dos países, há várias lacunas na proteção de dados no tráfego de informações em âmbito universal, tendo uma necessidade absoluta de liderança ministerial em assuntos cibernéticos em cada país para garantir que os responsáveis pela aplicação de leis possam dar suporte legal e, redefinições de fronteiras, necessitando de apoio político consistente para realizar as operações mais desafiadoras. Segundo a UNODC, operações conduzidas em Darknets são previsíveis e evitáveis e, busca-se debater a viabilidade de mecanismos e instrumentos preventivos, em uma política criminal voltada para união de nações trabalhando arduamente para criação de recursos tecnológicos de alta velocidade em abrangência mundial. Existe uma carência em estruturas legislativas que estejam interligadas com governos internacionais. É essencial uma força tarefa em combate para romper a blindagem digital imposta por esses crimes. As necessidade de adotar políticas públicas Criminais destinadas à prevenção e controle na rede, baseadas em novas tecnologias em segurança pública com redefinições de fronteiras e novos limites Territoriais nas leis do Ciberespaços, e os desafios para realizar uma política criminal baseada principalmente em mudanças de leis e instrumentos de inovações tecnológicas para criações em combate as ubiquidade imposta pela instantaneidade, dificultado a identificação desses delitos transnacionais. Em janeiro de 2021 o Brasil aderiu a Convenção de Budapeste, o processo foi iniciado em julho último, quando o governo manifestou sua intenção de adquirir ao instrumento



internacional, para acesso mais ágil em prova eletrônica sob jurisdição estrangeiras, cooperação internacional.

O Pará instituiu a primeira Diretoria Estadual de combate a crimes cibernéticos Deccc. A principal Diretoria da Polícia Civil do Pará tem como principal objetivo a prevenção e repressão de ações delituosas por meios tecnológicos. A necessidade de adotar políticas públicas criminais destinadas à prevenção e controle de criminalidade na rede, baseadas em novas tecnologias em segurança pública, com redefinições de fronteiras com novos limites territoriais nas leis dos ciberespaços, e os desafios para realizar uma política criminal baseada principalmente em mudanças de leis e instrumentos de inovações tecnológicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Processo de adesão à Convenção de Budapeste - Nota Conjunta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/processo-de-adesao-a-convencao-de-budapeste. Acesso em: 21 de mar.2021

UNODC (Escritório Nações Unidas sobre Drogas e Crime). Darknet Cybercrimes Threats to Southeast Asia. c2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/southeastasiaandpacific/Publications/2021/Darknet_Cybercrime_Threats_to_Southeast_Asia_report.pdf.. Acesso em: 29 de mar. 2021

UNODC (Escritório Nações Unidas sobre Drogas e Crime). CYBERCRIMES. c2021. Disponível em <https://www.unodc.org/unodc/en/cybercrime/global-programme-cybercrime.html>. Acesso em: 30 de mar.2021

FELIX, Diego. O Brasil é a quarta nação com maior tráfego online. Disponível em <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-e-a-quarta-nacao-com-maior-trafego-online/>. Acesso em: 08 de abr. 2021.

Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL). Covid-19 Cyberthreats. c2021. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cybercrime/COVID-19-cyberthreats>. Acesso em: 23 de Mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL). Cybercrimes. c2021. Disponível em <https://www.interpol.int/Crimes/Cybercrime> . Acesso em: 25 de mar. 2021

SOUZA. Cristiani. Pará é o primeiro estado no país a instituir a Diretoria de Combate a

Crimes Cibernéticos. **POLÍCIA CIVIL**, 2020. Disponível em:<http://www.policiacivil.pa.gov.br/pará-é-o-primeiro-estado-no-pa%C3%ADs-instituir-diretoria-de-combate-crimes-cibernéticos>

SOBRE OS ORGANIZADORES



Andréa Cristina Marques de Araújo

Possui graduação em Bacharelado em Administração pela Universidade da Amazônia-UNAMA (1995), Especialização em Sistemas de Informação pelo CESUPA (1999) e Mestrado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2001). Doutora em Ciência da Informação, na Universidade Fernando Pessoa - UFP, em Porto/Portugal. Atualmente é professora titular mestre do CESUPA, funcionária concursada (aprovada em 2º lugar no concurso público), cargo de administradora no Banco do Estado do Pará, com função de analista lotada na Superintendência de Desenvolvimento, atua como OUIDORA GERAL no CESUPA (com registro na Associação Brasileira de Ouvidores e titulação no Curso Nacional de Certificação em Ouvidoria) e é membro do CONSELHO EDITORIAL da Editora e-Publicar. Na área de gestão acadêmica, já atuou como coordenadora de Curso de Graduação Bacharelado em Administração da Faculdade Ideal FACI, coordenadora do curso de especialização em Informática na Educação do CESUPA e como coordenadora de TCC dos cursos de Sistema de Informação Engenharia da Computação e Ciência da Computação do CESUPA. Como experiência docente, lecionou em cursos de graduação de diversas faculdades como CEFET, IFPA, CESUPA, FACI, UNAMA e FAP, e professora de especialização de cursos no CESUPA e FACI. Tem experiência na área de Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação e Educação, com ênfase em Tecnologia Educacional, atuando principalmente nos seguintes temas: administração, informática na educação, sistemas de informação e processo decisório, metodologia acadêmica. Tem três livros publicados, textos publicados em jornais e artigos e capítulos de livros publicados em eventos, congressos e revistas.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Bruna Santana da Encarnação

Acadêmica de Direito, atualmente no nono semestre do curso no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Estagiária no escritório Cavalcante, Pereira e Advogados Associados desde 2021. Ademais, já atuou como estagiária no Tribunal de Contas dos Municípios - PA e no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Integrou a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Ideal entre 2020 e 2021, tendo pôster aprovado no CONPEDI e artigo aprovado na Rede Latino-americana de Direitos Humanos, ambos em 2021.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Sarah Lopes Passarinho

Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, Pós-Graduada em Direito Tributário e Aduaneiro (PUC-MG) e membro do Grupo de Pesquisa Inovações no Processo Civil (CNPQ), na Linha: Efetividade da Execução pela Universidade Federal do Pará - UFPA; do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Financeiro e Tributário da LAJUPA (NEADFT); da Comissão de Jovens Advogados; e da Comissão do Contencioso Administrativo e Judicial Tributário e Combate ao Abuso do Contribuinte - OAB/PA. Ademais, possuo experiência profissional nos ramos do Direito Tributário, Processual Civil e Público, através do assessoramento jurídico de empresas, confeccionando relatórios e atuando tanto de forma preventiva quanto contenciosa. Além disso, sou Conciliadora e Mediadora certificada pelo Tribunal do Consumidor (TDC), bem como, possuo experiência prática no assessoramento jurídico condominial, buscando a satisfação de dívidas tanto judiciais, quanto extrajudiciais. Durante a graduação, fui coordenadora e membro do Projeto de Extensão "Ilhas Legais" do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo Junior - NIEJ, prestando assessoramento jurídico gratuito as comunidades quilombolas (2017 - 2018) com vistas ao requerimento de benefícios previdenciários, regularização da comunidade, dentre outros.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Vinícius Ricardo Pereira de Matos

Advogado. Pós-graduando em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Pós-graduando em Direito Público pela Faculdade CERS. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA (2021), com menção honrosa de destaque acadêmico, na posição de primeiro lugar da turma. Possui produção jurídica especificada nas áreas de Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho, com publicações de artigos científicos e capítulos de livros, bem como organizador de livros especializados na área de trabalhos acadêmicos sob o enfoque jurídico.

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

2

Andréa Cristina Marques de Araújo
Bruna Santana da Encarnação
Sarah Lopes Passarinho
Vinícius Ricardo Pereira de Matos
Organizadores



2022

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

2

Andréa Cristina Marques de Araújo
Bruna Santana da Encarnação
Sarah Lopes Passarinho
Vinícius Ricardo Pereira de Matos
Organizadores



2022